

S.



R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA Nº 20

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Pedro Miguel Grilo Pinheiro, servindo de Secretário desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Elsa Maria da Silva Nunes Parreira, Ricardo Manuel Veia Calé, João Paulo Pereira Evaristo, Álvaro José Martins Viegas e Daniel Nobre Santana, a fim de se realizar a reunião ordinária.-----

Faltou a Senhora Vereadora, Catarina Andreia da Conceição Nunes do Poço, falta que a Câmara considerou justificada.-----

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e trinta e cinco minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia dois de Agosto, nos montantes de catorze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e um euros e cinquenta e cinco centimos (Operações Orçamentais) e sessenta e três mil, setecentos e setenta e nove euros e setenta e nove centimos (Operações de Tesouraria).-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: -----

Vereador Álvaro Viegas, eleito pelo PSD: -----

- Transmitiu mensagem de um cidadão ligado ao futebol feminino, que pretendia iniciar treinos de captação para equipas sénior e júnior e se queixava da falta de pavilhão



07-08-2024

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

disponível em Olhão, perguntando se seria possível encontrar solução. -----

- Alertou para o estado do equipamento de água, junto ao “Olho de Água de Olhão”, referindo encontrar-se muito sujo e aparentemente inoperacional, com acumulação de detritos e presença de pombos, e solicitou a respetiva limpeza e verificação técnica. ----

Vereador Daniel Santana, eleito pelo PSD: -----

- Manifestou a sua preocupação pelo facto de, apesar de terem já recomeçado os treinos no Estádio Municipal, as casas de banho permanecem fechadas durante os treinos, obrigando pais e utentes a deslocar-se ao exterior, e perguntou se tal está ou não previsto no contrato de gestão do espaço. -----

- Alertou ainda para o estado de conservação e limpeza do Cemitério Municipal, com ervas altas nos corredores e situações de sepulturas recentemente abertas sem adequada recomposição, considerando tratar-se de problema de dignidade do espaço. -----

O Presidente da Câmara Municipal esclareceu: -----

- Que esta é uma situação já conhecida dos serviços do desporto, referindo que estava a ser encontrada resposta em pavilhão fora do concelho e que a utilização de instalações municipais exige enquadramento formal em clube. -----

- Que terá que clarificar se a responsabilidade, da limpeza do equipamento de água, é da manutenção de equipamentos ou da limpeza urbana, comprometendo-se a mandar verificar a situação. -----

- Que cabe às equipas utilizadoras, em articulação com o funcionário municipal, garantir a abertura, lembrando que os clubes dispõem de chave e que a articulação operacional deve ser melhorada. -----

- Que, relativamente ao cemitério municipal, houve saída repentina de três trabalhadores, ligada a processos disciplinares, o que afetou a manutenção, informando ainda que o Município está a repor recursos humanos e reorganizar o serviço, de forma a restabelecer condições adequadas de limpeza e conservação. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----**DELIBERAÇÕES.-----**

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E QUINZE BARRA DOIS MIL E VINTE E QUATRO – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E CONCORDÂNCIA COM O TIPO DE PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO DA EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DO POLO HUB AZUL DO ALGARVE” – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade de votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E DEZASSETTE BARRA DOIS MIL E VINTE E QUATRO – EMPREITADA Nº 7/OM/2022 DE “REQUALIFICAÇÃO

S.



R.

07-08-2024

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

E AMPLIAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE OLHÃO” – TRABALHOS COMPLEMENTARES NÚMERO OITO (PINTURAS INTERIORES DO EDIFÍCIO EXISTENTE) E NÚMERO NOVE (REV. 1 – SUBSTITUIÇÃO DE REVESTIMENTOS CERÂMICOS INTERIORES DO EDIFÍCIO EXISTENTE)

– Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos, com a abstenção dos senhores Vereadores eleitos pelo PSD, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E DEZOITO BARRA DOIS MIL E VINTE E QUATRO – APROVAÇÃO DA REPARTIÇÃO DO IVA NA MEDIDA DE INVESTIMENTO C04-I01-M01-REDES CULTURAL E TRANSIÇÃO DIGITAL

- Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador João Paulo Evaristo, referente ao assunto em título. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade de votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E DEZANOVE BARRA DOIS MIL E VINTE E QUATRO – TAXA DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – PEDIDO DE ISENÇÃO – GRUPO ETNOGRÁFICO DE QUELFES – XXVIII FESTIVAL INTERNACIONAL DE FOLCLORE

- Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador Ricardo Manuel Veia Calé, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade de votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E VINTE BARRA DOIS MIL E VINTE E QUATRO – TAXA DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – PEDIDO DE ISENÇÃO – UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONCARAPACHO E FUSETA – FESTAS DE VERÃO – LARGO DA LIBERDADE – VINTE E SETE DE JULHO

- Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador Ricardo Manuel Veia Calé, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade de votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E VINTE E UM BARRA DOIS MIL E VINTE E QUATRO – TAXA DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – PEDIDO DE ISENÇÃO – FUNDAÇÃO JOANA VASCONCELES – SESSÕES DE CINEMA – ILHA ARMONA – VINTE E OITO DE JULHO; UM, OITO, QUINZE E VINTE E DOIS DE AGOSTO

- Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador Ricardo Manuel Veia Calé, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade de votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----



07-08-2024

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E VINTE E DOIS BARRA DOIS MIL E VINTE E QUATRO – TAXA DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – PEDIDO DE ISENÇÃO – FESNIMA E.M. - FESTIVAL DO MARISCO – JARDIM PESCADOR OLHANENSE – DEZ A CATORZE DE AGOSTO -

Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador Ricardo Manuel Veia Calé, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade de votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E VINTE E SEIS BARRA DOIS MIL E VINTE E QUATRO – TAXA DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – PEDIDO DE ISENÇÃO – UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONCARAPACHO E FUSETA – FESTAS DE VERÃO – LARGO DA REPÚBLICA - FUSETA – QUATRO DE AGOSTO -

Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador Ricardo Manuel Veia Calé, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade de votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E VINTE E SETE BARRA DOIS MIL E VINTE E QUATRO – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E O RANCHO FOLCLÓRICO INFANTIL DA RIA FORMOSA – FESTIVAL DE FOLCLORE DOIS MIL E VINTE E QUATRO -

Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador João Paulo Evaristo, referente ao assunto em título, cuja comparticipação financeira por parte do Município será até ao montante de mil euros, a serem pagos conforme clausula quinta do referido protocolo. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade de votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E VINTE E OITO BARRA DOIS MIL E VINTE E QUATRO – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E O RANCHO FOLCLÓRICO INFANTIL DA RIA FORMOSA – APOIO À ATIVIDADE CONTÍNUA, TRANSPORTE, ROUPAS E ADEREÇOS, MATERIAIS E FUNCIONAMENTO DOIS MIL E VINTE E QUATRO -

Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador João Paulo Evaristo, referente ao assunto em título, cuja comparticipação financeira por parte do Município será até ao montante máximo de oito mil e duzentos euros, a serem pagos conforme clausula quinta do referido protocolo. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade de votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E VINTE E NOVE BARRA DOIS MIL E VINTE E QUATRO – TAXA DE EMISSÃO DE LICENÇA ATIVIDADES BALNEARES – PEDIDO DE ISENÇÃO – UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONCARAPACHO E FUSETA – FESTA DO BANHO SANTO – PRAIA DOS



07-08-2024

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

CAVACOS – VINTE E NOVE DE AGOSTO - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador João Paulo Pereira Evaristo, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade de votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E TRINTA BARRA DOIS MIL E VINTE E QUATRO – PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOIS MIL E VINTE E QUATRO BARRA DOIS MIL E VINTE E CINCO - Presente uma proposta subscrita pela senhora Vereadora Elsa Maria da Silva Nunes Parreira, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade de votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E TRINTA E UM BARRA DOIS MIL E VINTE E QUATRO – DÉCIMA ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DE CARÁCTER EVENTUAL – ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO - Presente uma proposta subscrita pela senhora Vereadora Elsa Maria da Silva Nunes Parreira, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade de votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E TRINTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E VINTE E QUATRO – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E O FUTEBOL CLUBE DE BIAS – CONCURSO DE MAIOS DOIS MIL E VINTE E QUATRO - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador João Paulo Evaristo, referente ao assunto em título, cuja participação financeira por parte do Município será até ao montante máximo de mil e duzentos euros, a serem pagos conforme cláusula quinta do referido protocolo. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade de votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E TRINTA E CINCO BARRA DOIS MIL E VINTE E QUATRO – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E DE VIGILÂNCIA AO ABRIGO DO LOTE UM DO ACORDO - QUADRO DA CNCM - CENTRAL NACIONAL DE COMPRAS MUNICIPAIS” – APROVAÇÃO DO CONVITE DO PROCEDIMENTO - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade de votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO E.M. – FINANCIAMENTO DA TARIFA SOCIAL DOIS MIL E VINTE E QUATRO – PRIMEIRO SEMESTRE - Presente um ofício da entidade em título cujo conteúdo é o acima identificado. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Deliberado

S.



R.

07-08-2024

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

por unanimidade de votos, efetuar o respetivo financiamento, no montante de dezoito mil, oitocentos e oitenta e um euros e vinte e cinco centímos-----

PEDRO JOEL NUNES SILVA – CONCESSIONÁRIO DO BAR DO ESTÁDIO MUNICIPAL – PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA RENDA NOS MESES DE JULHO E AGOSTO - Presente um ofício da entidade em título cujo conteúdo é o acima identificado, para análise do Órgão Executivo. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade de votos, isentar o pagamento da Taxa referente à Ocupação e Exploração do Bar do Estádio Municipal, no mês de Julho do corrente ano.-----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas dez horas e vinte minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.-----

O PRESIDENTE

O SECRETÁRIO

PROPOSTA Nº 315/2024

Aprovação das peças do procedimento e concordância com o tipo de procedimento - Concurso público da empreitada de "Construção e Requalificação do Edifício do Polo Hub Azul do Algarve"

Considerandos:

- A pretensão do Município de proceder à construção e requalificação do edifício do Polo Hub Azul do Algarve, conforme teor da proposta n.º 267/2024, aprovada pela Câmara Municipal a 26 de junho de 2024;
- Para efeitos do art.º 22.º, tendo em conta o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), referido na informação dos serviços n.º 15038/2024 e no Programa do Concurso, apesar de haver empreitadas com o mesmo CPV contratadas através de vários procedimentos ao longo do último ano e do somatório do valor dos mesmos, o serviço requisitante informou que as mesmas não são suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato uma vez que, quando o primeiro procedimento foi lançado não era possível prever a necessidade de lançar um novo, e as características da obra são diferentes, ocorre em local diferente com características do terreno diversas, acrescendo que a necessidade da obra proposta é urgente e inadiável pelo facto de ser uma obra estruturante ao nível do conhecimento e da inovação de âmbito nacional;
- O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal para efeitos do art.º 36 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de jan., na redação atual;
- Logo, cabe à Câmara Municipal aprovar as peças do procedimento de Concurso Público em epígrafe e para efeitos do art.º 22.º do CCP concordar com o tipo de procedimento se considerar que o contrato a celebrar não é suscetível de constituir objeto de um único contrato face a empreitadas anteriores, nos termos do n.º 2 do art.º 40 e da alínea b) do n.º 1 do art.º 19.º do CCP conjugado com a alínea f) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., na redação atual que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:



1. Aprovar as peças do procedimento (em anexos 1 e 2);
2. Concordar com o tipo de procedimento, concurso público se considerar que o mesmo não é suscetível de constituir objeto de um único e mesmo contrato face a empreitadas anteriores (anexo 3);
3. Aprovar a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do art.º 57 da citada Lei n.º 75/2013.

Olhão, 19 de julho de 2024.

O Presidente da Câmara

(António Miguel Ventura Pina)



Processo n.º14/OM/2024

**CONCURSO PÚBLICO
PARA A EMPREITADA DA OBRA DE:**

**“Construção e Requalificação do edifício do Polo
Hub Azul do Algarve .”**

PROGRAMA DO CONCURSO

- PROGRAMA DO CONCURSO -

(nos termos do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos)

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

Concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), para a realização da empreitada de **“Construção e Requalificação do edifício do Polo Hub Azul do Algarve .”**, conforme previsto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, publicado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, com o telefone n.º 289700100 e endereço eletrónico contratacaopublica@cm-olhao.pt, sendo o horário de funcionamento das 9h00m às 12h30m e das 13h30m às 17h00m, de todos os dias úteis.

3. ÓRGÃO CONTRAENTE, DECISÃO DE CONTRATAR E AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

3.1. A decisão de contratar, para efeitos do disposto no artigo 36.º do CCP, foi tomada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião ordinária de 26/06/2024, mediante proposta n.º 267/2024, e aprovada por unanimidade em Assembleia Municipal de 02/07/2024, publicada na página eletrónica do Município, de harmonia com o disposto na alínea bb) do n.º1 do artigo 33.º, conjugado com o n.º1 do artigo 34.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

3.2. A autorização da despesa foi aprovada por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, em reunião ordinária de 26/06/2024, mediante proposta n.º 267/2024, e aprovada por unanimidade em Assembleia Municipal de 02/07/2024, publicada na página eletrónica do Município, de harmonia com o disposto na alínea bb) do n.º1 do artigo 33.º, conjugado com o n.º1 do artigo 34.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais), tendo sido atribuído o cabimento n.º 15038MGD/2024 com o número sequencial 19570.

4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

4.1. A escolha do procedimento não foi efetuada ao abrigo do artigo 28.º do CCP.

4.2. Para efeitos do disposto no artigo 38.º do CCP, a escolha do procedimento fundamenta-se nos seguintes aspetos:

- i. Para efeitos das alíneas b) e h), o registo criminal atualizado da entidade, seja pessoa singular ou coletiva, e também, no caso da pessoa coletiva, do(s) titular(es) do respetivo órgão social de administração, direção ou gerência, em efetividade de funções;
 - ii. Para efeitos da alínea d), documento que demonstre ter regularizada a respetiva situação relativa a contribuições para a Segurança Social em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal ou, em sua substituição, autorização de consulta nos termos no decreto-lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
 - iii. Para efeitos da alínea e), documento que demonstre ter regularizada a sua situação tributária relativa a impostos devidos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal, conforme documento emitido pela Autoridade Tributária ou, em sua substituição, autorização de consulta nos termos no decreto-lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
- c) Alvará ou certificado, emitido pelo IMPIC, I.P (Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.), contendo as seguintes habilitações:
- i. 1.^a Subcategoria da 1.^a categoria da classe correspondente ao valor total da sua proposta;
 - ii. 2.^a, 4.^a, 5.^a, 6.^a, 7.^a e 18.^a subcategoria da 1.^a categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitem;
 - iii. 2.^a, 4.^a, 9.^a, 10.^a, 11.^a e 12.^a subcategoria da 4.^a categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitem;
 - iv. 1.^a, 8.^a, 10.^a e 11.^a subcategoria da 5.^a categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitem;
- d) Sem prejuízo da faculdade prevista n.º 8 do artigo 81.º do CCP, deverá o adjudicatário apresentar ainda os seguintes documentos de habilitação:
- v. Documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) e respetivas atualizações conforme a lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, e portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, na redação atual, sempre que aplicável a pessoas coletivas;
 - vi. Documento que ateste que não prestou, direta nem indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência para efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, podendo o mesmo ser substituído por declaração solene, sob compromisso de honra nos termos do artigo 83.º-A n.º 3 do mesmo código, preferencialmente de acordo com a minuta do Anexo IV do programa do concurso;

8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

8.1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º e no n.º 2 do artigo 72.º do CCP, a proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) O documento definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) O documento definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, com indicação da informação prevista no n.º 4 do artigo 60.º do CCP;
- c) O documento definido na alínea a) do n.º 2 do artigo 57.º do CCP;
- d) O documento definido na alínea b) do n.º 2 do artigo 57.º do CCP;
- e) O documento definido na alínea c) do n.º 2 do artigo 57.º do CCP;
- f) Quando aplicável, o documento definido no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8.2. Os documentos mencionados nas alíneas anteriores deverão atender aos seguintes aspetos:

- a) O modelo da declaração pela qual a entidade concorrente se obriga a executar o contrato em conformidade com o conteúdo do caderno de encargos, definida na alínea a) do ponto anterior, encontra-se no Anexo I deste programa do concurso.
- b) O documento que contém os atributos da proposta, definido na alínea b) do ponto anterior, deverá ser apresentado, preferencialmente, de acordo com o modelo do Anexo III deste programa do concurso.
- c) A lista de preços unitários a que se refere o documento definido na alínea c) do ponto anterior, deverá ser apresentada, preferencialmente, através do formulário destinado para o efeito, incorporado na plataforma eletrónica disponível em www.acingov.pt.
- d) O plano de trabalhos a que se refere o documento definido na alínea d) do ponto anterior, deverá ser elaborado em conformidade com o definido no artigo 361.º do CCP, compreendendo, preferencialmente, um programa de trabalhos, um plano de mão-de-obra, um plano de equipamento, um plano de pagamentos e uma memória descritiva e justificativa e deverá ser elaborado de forma faseada.
- e) O cronograma financeiro a que se refere o documento definido na alínea e) do ponto anterior, deverá conter um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços (quando aplicável).
- f) A procuração/comprovativo de titularidade de poderes para submeter a proposta na plataforma eletrónica, a que se refere o documento definido na alínea f) do ponto anterior, é exigível quando o certificado digital utilizado no carregamento de documentos na

- 13.2. Para efeitos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro de 2023, não é aplicável a recomendação da modalidade multifator para o critério de adjudicação, estabelecida no Quadro 16 da Parte B daquela Resolução, uma vez que a contratualização do projeto de execução é anterior a 01/01/2024, conforme previsto na parte final do n.º 7 do preâmbulo da mesma.
- 13.3. Para efeitos do disposto no n.º 4 e seguintes do artigo 74.º do CCP e conforme previsto na alínea c) do n.º 5, caso se verifique o empate de duas ou mais propostas, a ordenação final será determinada em função do desempate das mesmas por via de sorteio a realizar nos seguintes termos:
- a) Em sede de análise de propostas, o júri do procedimento convoca os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica disponível em www.acingov.pt, para a realização do sorteio, indicando a hora, a data e o local;
 - b) Na hora, data e local definido nos termos da alínea anterior, procede-se à realização do sorteio, na presença do júri do procedimento e dos representantes legais dos concorrentes empatados, ou outras pessoas devidamente credenciadas para o efeito por via de procuração. Caso algum dos concorrentes empatados não compareça, o sorteio realiza-se com os que se encontrarem presentes;
 - c) O sorteio consiste no lançamento simultâneo de dois dados por cada concorrente empatado, sendo atribuída ao concorrente a pontuação correspondente à soma obtida no respetivo lançamento. O lançamento é efetuado pelo representante de cada concorrente ou pelo presidente do júri do procedimento, em caso de não comparência daquele;
 - d) Em caso de novo empate, deverão ser repetidos os lançamentos de dados, da mesma forma, até que se obtenha o desempate;
 - e) A ordenação das respetivas propostas será efetuada por ordem decrescente da pontuação obtida no lançamento em que se verifique o desempate;
 - f) Do sorteio será lavrada ata a anexar ao relatório preliminar, devendo a mesma ser assinada por todos os presentes. Caso algum concorrente se recuse a assinar, tal facto deverá constar na ata.

14. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

- 14.1. Conforme previsto no n.º 5 do artigo 90.º do CCP, em anexo ao presente programa do concurso, encontram-se os modelos referentes à caução, seja a mesma prestada por garantia bancária ou por seguro-caução, conforme o Anexo VI, ou ainda por depósito em dinheiro ou títulos, conforme o Anexo VII.

ANEXO I

(Modelo da declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento para a empreitada de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executar o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

ANEXO II

(Modelo da declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) do procedimento para a empreitada de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data),

_____ [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO IV

(Modelo da declaração de honra a que se refere o n.º 3 do artigo 83.º-A do CCP)*

_____(¹), portador/a do cartão de cidadão n.º_____. válido até __/__/____
e NIF _____, na qualidade de legal representante de (²) _____, NIF _____,
com domicílio fiscal em _____ (³), no procedimento para a empreitada de
_____(⁴), declara, sob compromisso de honra, perante o Município de Olhão, que o/a
próprio/a (⁵) a sua representada (⁶) não prestou, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio
técnico na preparação e elaboração das peças que lhe confira vantagem que falseie as condições
normais de concorrência para efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

Mais declara que a entidade adjudicatária não se encontra em estado de insolvência, declarada
por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, nem tem
processo pendente, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do citado artigo 55.º do CCP.

_____(*local*), _____(*data*),

_____ [*assinatura*]

* A presente declaração respeita aos casos em que não possam ser apresentados os documentos comprovativos da situação a
que se refere as alíneas a) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

(¹) Identificação completa da entidade adjudicatária ou do seu legal representante se for o caso;

(²) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

(³) Se o concorrente for pessoa singular suprimir «na qualidade de legal representante de», NIF, com domicílio
fiscal em

(⁴) Identificação do procedimento: referência/ designação do procedimento em causa;

(⁵) No caso do concorrente ser uma pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

(⁶) No caso do concorrente ser pessoa coletiva, suprimir a expressão «o próprio».

ANEXO VI

Garantia bancária / Seguro-caução

(Modelo da garantia bancária/seguro-caução ⁽¹⁾, conforme previsto no n.º 5 do artigo 90.º do CCP)

Garantia Bancária / Seguro Caução ⁽¹⁾ n.º _____

Em nome e a pedido de ⁽²⁾ _____, NIF _____, com sede em _____, vem ⁽³⁾ _____, NIF _____, com sede em _____, pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, uma garantia bancária / seguro caução ⁽¹⁾, até ao montante de € _____, ⁽⁴⁾ (_____ euros e _____ cêntimos), destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s)/segurado(s) ⁽¹⁾, relativas à adjudicação do ⁽⁵⁾ procedimento para a empreitada de _____ nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia / seguro-caução ⁽¹⁾ corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante / segurador ⁽¹⁾, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia / seguro ⁽¹⁾, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que a entidade bancária / companhia de seguros ⁽¹⁾ garante que, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a(o) presente garantia / seguro-caução ⁽¹⁾, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s)/segurado(s) ⁽¹⁾, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o(s) garantido(s) / segurado(s) ⁽¹⁾ se possa(m) valer face ao garante / segurador ⁽¹⁾.

A(o) presente garantia / seguro ⁽¹⁾ permanece válida(o) até que seja, expressamente, autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento desta e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____, ⁽⁶⁾, ____ de _____ de _____

_____ (assinatura do representante da instituição que garante e respetivo carimbo)

⁽¹⁾ Eliminar o que não interessa; ⁽²⁾ Identificação completa do adjudicatário; ⁽³⁾ Identificação completa da instituição que garante; ⁽⁴⁾ Valor da caução, correspondente à % fixada face ao total da adjudicação, excluindo o IVA; ⁽⁵⁾ Designação do contrato; ⁽⁶⁾ Localidade e data.



Processo n.º 14/OM/2024

**CONCURSO PÚBLICO
PARA A EMPREITADA DA OBRA DE:**

**“Construção e Requalificação do edifício do Polo
Hub Azul do Algarve.”**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª - DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA	3
CLÁUSULA 3.ª - INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA	4
CLÁUSULA 4.ª - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS	4
CLÁUSULA 5.ª - PROJETO	5
CLÁUSULA 6.ª – PREÇO BASE	5
CLÁUSULA 7.ª – PLANO DE CONSIGNAÇÃO	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO	5
SECÇÃO I - PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS	5
CLÁUSULA 8.ª - PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA	6
CLÁUSULA 9.ª - PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO	9
CLÁUSULA 10.ª - MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS	10
SECÇÃO II - PRAZOS DE EXECUÇÃO	11
CLÁUSULA 11.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	11
CLÁUSULA 12.ª - CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS	12
CLÁUSULA 13.ª - MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS	12
CLÁUSULA 14.ª - ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS	12
SECÇÃO III - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	13
CLÁUSULA 15.ª - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	13
CLÁUSULA 16.ª ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	13
CLÁUSULA 17.ª MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PERTENCENTES AO DONO DA OBRA	14
CLÁUSULA 18.ª APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	15
CLÁUSULA 19.ª RECLAMAÇÃO CONTRA A NÃO APROVAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	15
CLÁUSULA 20.ª EFEITOS DA APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	15
CLÁUSULA 21.ª APLICAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	16
CLÁUSULA 22.ª SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	16
CLÁUSULA 23.ª DEPÓSITO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO NÃO DESTINADOS À OBRA	16
CLÁUSULA 24.ª - ERROS OU OMISSÕES DO PROJETO E DE OUTROS DOCUMENTOS	16
CLÁUSULA 25.ª - ALTERAÇÕES AO PROJETO PROPOSTAS PELO EMPREITEIRO	17
CLÁUSULA 26.ª - MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS	17
CLÁUSULA 27.ª - ENSAIOS	18
CLÁUSULA 28.ª - MEDIÇÕES	18
CLÁUSULA 29.ª - PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS	19
CLÁUSULA 30.ª - EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA	19

CLÁUSULA 31. ^a - OUTROS ENCARGOS DO EMPREITEIRO	20
SECÇÃO IV - PESSOAL	20
CLÁUSULA 32. ^a - OBRIGAÇÕES GERAIS	20
CLÁUSULA 33. ^a - HORÁRIO DE TRABALHO	21
CLÁUSULA 34. ^a - SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO	21
SECÇÃO V – SEGUROS	23
CLÁUSULA 35. ^a - CONTRATOS DE SEGURO	23
CLÁUSULA 36. ^a - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO	24
CLÁUSULA 37. ^a - OUTROS SEGUROS	24
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA	24
CLÁUSULA 38. ^a - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	24
CLÁUSULA 39. ^a - ADIANTAMENTOS AO EMPREITEIRO	25
CLÁUSULA 40. ^a - DESCONTOS NOS PAGAMENTOS	25
CLÁUSULA 41. ^a - MORA NO PAGAMENTO	26
CLÁUSULA 42. ^a - REVISÃO DE PREÇOS	26
CAPÍTULO IV - REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	26
CLÁUSULA 43. ^a - REPRESENTAÇÃO DO EMPREITEIRO	26
CLÁUSULA 44. ^a - REPRESENTAÇÃO DO DONO DA OBRA	28
CLÁUSULA 45. ^a - LIVRO DE REGISTO DA OBRA	28
CAPÍTULO V - RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA	29
CLÁUSULA 46. ^a - RECEÇÃO PROVISÓRIA	29
CLÁUSULA 47. ^a - PRAZO DE GARANTIA	29
CLÁUSULA 48. ^a - RECEÇÃO DEFINITIVA	30
CLÁUSULA 49. ^a - RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS RETIDAS E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO	30
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	31
CLÁUSULA 50. ^a - DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO	31
CLÁUSULA 51. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	31
CLÁUSULA 52. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DA OBRA	32
CLÁUSULA 53. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO	33
CLÁUSULA 54. ^a - FORO COMPETENTE	35
CLÁUSULA 55. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	35
CLÁUSULA 56. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS	35
CLÁUSULA 57. ^a – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	35

- CADERNO DE ENCARGOS -

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de “**Construção e Requalificação do edifício do Polo Hub Azul do Algarve .**” e compreende os trabalhos definidos nas peças patenteadas a concurso.
2. A obra a que se refere a empreitada, enquadra-se na categoria “**45214000-0 Construção de edifícios destinados à educação ou à investigação**”, conforme o vocabulário comum para os contratos públicos (CPV), a que se refere o Regulamento CE n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento CE n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª - Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, publicado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
 - c) Ao decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, designadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª - Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre o programa e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª - Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da

obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.^a - Projeto

1. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado a concurso.
2. Até à data da receção provisória, o empreiteiro entrega ao dono da obra em suporte informático, uma coleção atualizada de todas as peças escritas e desenhadas que compõem as telas finais da empreitada, elaborados em formato digital editável, nos seguintes programas: AutoCad, MsWord e MsExcel, (ou compatíveis), considerando-se as mesmas incluídas no custo de estaleiro caso não se encontrem discriminadas no mapa de trabalhos.

Cláusula 6.^a – Preço Base

O preço base do procedimento é de **€ 4.000.000,00 (quatro milhões de euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante, se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme o disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

Cláusula 7.^a – Plano de consignação

- 1- A consignação é realizada num prazo máximo de 30 dias a contar da data de produção de efeitos do contrato escrito ou da data da conclusão da adjudicação, quando o contrato não seja reduzido a escrito, nos casos previstos no artigo 95.º do CCP.
- 2 – Não está prevista a realização de consignações parciais, reservando-se, contudo, ao dono da obra, o direito de efetuar consignações parciais nos casos legalmente previstos, a definir, se for o caso, no plano final de consignação.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

Secção I - Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 8.ª - Preparação e planeamento da execução da obra

1. O empreiteiro é responsável:

- a) Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução;
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea e) do n.º 4 da presente cláusula.

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.

3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo a limpeza final do local;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, de forma a satisfazer os regulamentos de segurança e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
- e) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos locais.

4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada e o esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- b) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do

projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito, bem como a apreciação e decisão do dono da obra das referidas reclamações;

- c) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar;
 - d) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
 - e) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde patenteado a concurso, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro;
 - f) A elaboração de documentos dos quais conste o desenvolvimento prático do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
5. Os documentos previstos nas alíneas e) e f) do número anterior deverão ser entregues ao dono de obra para aprovação nos primeiros 5 dias do prazo referido no n.º 1 da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, devendo o dono da obra pronunciar-se relativamente à sua aprovação/alteração até ao final do referido prazo. O empreiteiro é responsável por eventuais atrasos decorrentes do incumprimento de apresentação daqueles documentos no prazo atrás referido.
6. Quanto à Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho compete ao empreiteiro:
- a) Estabelecer, manter e implementar uma Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho, conforme estabelecido no Plano de Segurança e de Saúde (PSS), no decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e restante legislação em vigor.
 - b) Apresentar todos os elementos que venham a ser exigidos, nomeadamente os que sejam considerados importantes para planear os trabalhos e/ou para garantir a segurança ou preservar a saúde dos trabalhadores, tais como, procedimentos específicos no âmbito da segurança e saúde no trabalho, procedimentos de monitorização e prevenção, instruções de trabalho, plano de formação e informação, bem como o plano de emergência e plano de sinalização.
 - c) No prazo definido pelos serviços, a partir da data da assinatura do contrato, a entrega dos elementos referidos nas alíneas a), e), g), h), i) e j) do n.º 2 do artigo 15º do decreto-lei nº 273/2003, de 29 de outubro e ou outros solicitados pelo dono de obra, para o mesmo proceder à comunicação prévia da abertura de estaleiro.
 - d) Sem prejuízo das competências e responsabilidades atribuídas por lei, o empreiteiro obriga-se a cumprir e a fazer cumprir pelos seus subcontratados e sucessiva cadeia de

subcontratação, o estabelecido no PSS e documentos complementares assim como atender e respeitar todas as indicações da Fiscalização do dono da obra e da Coordenação de Segurança e Saúde.

- e) Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, até 10 dias antes de iniciado qualquer trabalho relevante, se outro prazo não for estabelecido, deverá o empreiteiro submeter, em condições de aprovação para validação pela equipa de Coordenação de Segurança e Saúde, o respetivo Plano de Monitorização e Prevenção, incluindo a forma de registo de controlo. Consideram-se relevantes os trabalhos que o Diretor de Fiscalização da obra ou a Coordenação de Segurança e Saúde venham a determinar e bem assim aqueles que o empreiteiro considere relevantes.
- f) Apresentar, mensalmente, durante a vigência do contrato de empreitada, um relatório circunstanciado sobre a implementação do PSS, em coordenação com o responsável pela coordenação da higiene e segurança e saúde. Pretende-se avaliar os resultados e progresso da sua implementação ao longo do período de vigência do Contrato.
- g) Manter o estaleiro da obra, em bom estado de organização e arrumação, os originais de todos os documentos relativos ao desenvolvimento do PSS. Todos os documentos do âmbito da gestão do plano de segurança e saúde serão entregues pelo empreiteiro ao dono da obra no ato da receção provisória da obra. Essa entrega será feita em suporte de papel (original ou cópia, conforme a Fiscalização vier a definir) e/ou informático.

7. Quanto ao Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição:

- a) O técnico responsável pelo cumprimento de todas as condicionantes ambientais deve preencher, ajustar, alterar e implementar o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) ao longo do prazo da empreitada, incluindo diretrizes acerca de:
 - Triagem dos resíduos produzidos,
 - Correto armazenamento dos resíduos produzidos,
 - Contenção secundária de resíduos oleosos,
 - Definição do destino final dos resíduos,
 - Apresentação de licenças dos transportadores e dos destinatários de resíduos,
 - Apresentação de guias de acompanhamento de resíduos,
 - Recolha de resíduos sólidos urbanos.
- b) O Plano de Gestão de Resíduos inclui o fluxo específico dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), pelo que deverá englobar a atualização ao longo do prazo da empreitada do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), elaborado com o projeto.

c) Será da responsabilidade do empreiteiro a atualização, alteração e implementação do PPGRCD, assegurando, designadamente:

- A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
- A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão autorizado e licenciado. Os RCD serão mantidos em obra o mínimo tempo possível sendo que no caso de resíduos perigosos, esses produtos terão que ser removidos do local da obra no prazo em que a fiscalização definir.

Cláusula 9.^a - Plano de trabalhos ajustado

1. O dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta, conforme previsto no artigo 357.º do CCP.
 2. O empreiteiro deve, quando tal se revele necessário, apresentar nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 361.º do CCP e seguintes, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
 3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
 4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra;
 - e) Incluir as atividades definidos no mapa de trabalhos;
-

- f) Definir a unidade de tempo a adotar na programação a qual não deverá ser superior ao mês;
 - g) Ser elaborado no formato “Gantt” (gráfico de barras) onde se indique o caminho crítico (calculado pelo método PERT/CPM);
 - h) Ter associado o diagrama de recursos simples (mão de obra, materiais, equipamentos e subempreitadas) e respetivo plano de pagamentos;
 - i) Ter uma expressão gráfica perfeitamente elucidativa, devendo ainda expressar com clareza o desenvolvimento espaço-temporal da obra, bem como mencionar as quantidades totais de cada espécie de trabalho e respetivas produções.
5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 10.ª - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

- 1. O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
- 3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
- 4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de 10 dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
- 6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II - Prazos de execução

Cláusula 11.ª - Prazo de execução da empreitada

1. O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **540 dias**, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.
5. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:
 - a) Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
 - b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo

entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.

6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.
7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 12.ª - Cumprimento do plano de trabalhos

1. O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica o dono da obra dos que considera existirem.
3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 10.ª.

Cláusula 13.ª - Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 14.ª - Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento

da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim do dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III - Condições de execução da empreitada

Cláusula 15.^a - Condições gerais de execução dos trabalhos

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas.
3. O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 16.^a Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
2. As especificações técnicas dos equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar em obra, obedecem ao disposto no artigo 49.^o do CCP. Quaisquer referências excecionais a determinado fabrico ou proveniência, a um procedimento específico que caracterize os produtos ou serviços prestados por um determinado fornecedor, ou marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção determinados, verificadas no mapa de trabalhos, projeto ou demais peças do contrato, destinam-se a uma descrição suficientemente precisa e inteligível do objeto do contrato, sendo admitidas outras equivalentes, de modo a favorecer a livre concorrência.

3. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
4. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
5. Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].
6. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.
7. Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.
8. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o definido no CCP.

Cláusula 17.ª Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1. Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada, o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.
2. O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 18.ª Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-la-á à aprovação do dono da obra.
2. Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
4. A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
5. Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do adjudicatário.

Cláusula 19.ª Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
2. A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 20.ª Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 21.^a Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono de obra.

Cláusula 22.^a Substituição de materiais e elementos de construção

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a) Sejam diferentes dos aprovados;
 - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.
3. Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 23.^a Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 24.^a - Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

1. O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos.
2. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.º do CCP e seguintes, que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares não exceder 50% do preço contratual inicial, conforme previsto no n.º 4 do artigo 370.º do CCP.
4. A responsabilidade pelos trabalhos complementares é do dono de obra ou do empreiteiro, consoante o caso previsto no artigo 378.º do CCP

Cláusula 25.ª - Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciadas pelo autor do projeto de execução no âmbito da assistência técnica que a este compete.
4. Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo da utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro terá direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 26.ª - Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo número de alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos previstos na portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do CCP.
2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 27.^a - Ensaios

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, no projeto de execução e cláusulas técnicas do projeto patentado a concurso e demais peças do procedimento e os previstos nos regulamentos em vigor, constituindo encargo do empreiteiro, designadamente os seguintes:
 - a. Ensaios de receção do aço em conformidade com o definido na NP ENV 13670-1, decreto-lei n.º 301/2007, de 23 de agosto, na redação atual, e demais legislação em vigor.
 - b. Ensaios de verificação da resistência à compressão dos betões em conformidade com o definido na NP EN 206-1, no citado decreto-lei n.º 301/2007 e demais legislação em vigor.
 - c. Ensaios de betão betuminoso a fornecer bem como de materiais provenientes de fresagem de pavimentos, sendo tais ensaios realizados em laboratórios acreditados.
 - d. Ensaios realizados no local, nomeadamente no que se refere à estanquidade e funcionamento de redes de tubagens e sistemas de impermeabilização.
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 28.^a - Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a) As normas oficiais de medição que se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas no projeto de execução;
 - c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

- d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 29.^a - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso do dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos [não aplicável na situação prevista no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].
4. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor de fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder [não aplicável na situação prevista no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].

Cláusula 30.^a - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra; e
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 31.^a - Outros encargos do empreiteiro

- 1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
- 2. Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.
- 3. É ainda da responsabilidade do empreiteiro a obtenção e o respetivo pagamento de licenças ou pareceres, obrigatórios para a execução de trabalhos na via pública em conformidade com a legislação em vigor, junto a entidades externas, nomeadamente as forças policiais como a PSP, GNR ou outros.
- 4. É encargo do empreiteiro os custos associados à presença das autoridades junto ao local dos trabalhos, por motivos de condicionamento de trânsito ou outros necessários à execução a obra.

Secção IV - Pessoal

Cláusula 32.^a - Obrigações gerais

- 1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 33.ª - Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 34.ª – Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa daqueles, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.
5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.
6. O empreiteiro confiará o sistema de segurança e saúde no trabalho a um técnico qualificado para o efeito, cujo nome e currículo serão submetidos à aprovação do dono de obra.
7. Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar e sem prejuízo do definido neste caderno de encargos, o empreiteiro, deverá nomeadamente:
 - a) Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na obra, assim como das medidas de segurança a respeitar, por meio de ações

- de formação periódicas;
- b) Instalar, no estaleiro, painéis com as medidas de segurança a respeitar;
 - c) Proteger os trabalhadores do ruído produzido no local dos trabalhos;
 - d) A Fiscalização poderá exigir outras medidas de segurança para além das referidas nestas cláusulas complementares e restantes elementos patenteados a concurso.
8. O empreiteiro terá de seguir as indicações do Coordenador de Segurança e Saúde e proceder em conformidade com o plano de segurança e saúde da fase de obra.
 9. O empreiteiro apresentará uma planta do estaleiro da obra, com a localização das instalações e equipamentos necessários, para aprovação da Fiscalização.
 10. A escolha do local para o estaleiro bem como os encargos com aluguer ou compra de terrenos para a sua implantação é da inteira responsabilidade do Adjudicatário, não cabendo ao dono da obra qualquer encargo adicional referente a estaleiro, devendo este localizar-se junto ao limite de intervenção da obra.
 11. O Empreiteiro obriga-se a instalar e montar, em condições eficientes de funcionamento, as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos, de energia e iluminação, que satisfaçam as exigências do volume e natureza da empreitada, bem como o pagamento dos respetivos consumos.
 12. O empreiteiro deverá construir e manter em bom estado de utilização os acessos provisórios ao estaleiro e aos locais de trabalho, garantindo a segurança de pessoas e salvaguardando danos ou transtornos às populações e edificações vizinhas.
 13. Constitui obrigação e encargo do empreiteiro a dotação do estaleiro com todos os meios, humanos, materiais e financeiros, necessários ao normal funcionamento do mesmo, de modo a assegurar a gestão, o enquadramento, o apoio e a direção da obra.
 14. O empreiteiro deverá construir, dentro dos limites da obra, instalações sanitárias adequadas destinadas ao pessoal e é responsável por manter as mesmas em boas condições de serviço, devendo ser abastecidas de água e servidas de esgoto satisfazendo os regulamentos em vigor.
 15. O estaleiro deverá incluir instalações para a direção de obra e fiscalização, sob a forma de contentor com escritório e instalações sanitárias, equipadas e adequadas para a realização de reuniões de obra.
 16. O empreiteiro é responsável pela execução e instalação de painéis publicitários assim como da sinalização necessária à circulação de pessoas e viaturas impostas pela fiscalização ou pelas entidades envolvidas e com jurisdição no local.
 17. Ficarão a cargo do empreiteiro os pedidos, os pagamentos e a obtenção de licenças junto das entidades competentes como por exemplo EDP, operadores de serviços públicos, Ambiolhão E.M., PSP entre outros. O pagamento de taxa aos agentes da autoridade por trabalhos que

envolvam desvios de trânsito, para a realização de determinados trabalhos, também ficarão a cargo do empreiteiro.

18. Antes do início dos trabalhos o empreiteiro deverá acordar com o dono da obra:

- a) A localização e a área do(s) estaleiro(s);
- b) A localização dos vazadouros dos produtos resultantes da obra;
- c) O controlo do tráfego no local dos trabalhos para a execução do plano de circulação.

Secção V – Seguros

Cláusula 35.^a - Contratos de seguro

1. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exhibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.
2. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
3. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.
6. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou que tenha suportado.
7. O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 36.^a - Seguro de acidentes de trabalho

O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

Cláusula 37.^a - Outros seguros

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram segurados.
2. O empreiteiro obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.
3. No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.
4. O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo de seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

Cláusula 38.^a - Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total correspondente ao valor trabalhos executados, conforme definido na proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.

2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 28.^a (Medições) deste caderno de encargos.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
8. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP

Cláusula 39.^a - Adiantamentos ao empreiteiro

O pagamento de adiantamento de preços poderá ser autorizado pelo dono de obra, mediante pedido formulado pela entidade executante, devidamente fundamentado, nos termos previstos nos artigos 292.º e 293.º do CCP.

Cláusula 40.^a - Descontos nos pagamentos

1. Para reforço da caução prestada ao dono de obra, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a **5 %** desse pagamento, nos termos do n.º 1 do artigo 353.º do CCP.
2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa de concurso para a caução referida no número anterior.

Cláusula 41.^a - Mora no pagamento

1. Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora e incidirão sobre a totalidade da dívida.

Cláusula 42.^a - Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo decreto-lei n.º 73/2021, de 18 de agosto de 2021, na sua atual redação, na modalidade de revisão por fórmula.
2. A revisão de preços obedece à fórmula “**F02 – Edifícios administrativos**”, de acordo com o despacho n.º 1592/2004 (2.^a série), de 23 de janeiro, do Gabinete do Secretário de estado Adjunto e das Obras Públicas.

CAPÍTULO IV - REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 43.^a - Representação do empreiteiro

1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro técnico civil ou Engenheiro civil, com experiência mínima de 5 anos.
3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.
7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do Plano de Segurança e Saúde. O empreiteiro confiará a Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (SST), até à conclusão de todos os trabalhos da obra a um Gestor que será responsável pela implementação e melhoria contínua da SST. Este Gestor deverá possuir formação mínima de Engenheiro técnico civil ou Engenheiro civil, e possuir formação complementar reconhecida (CAP) em curso de técnico superior de segurança (Nível V), e ainda ter experiência comprovada na função de pelo menos 2 anos. O empreiteiro não poderá substituir esse Gestor, sem o consentimento expresso do dono da obra e aprovação de novo elemento. O dono da Obra poderá em qualquer momento determinar a substituição do Gestor do SST da obra, nomeadamente, se se verificar que não possui experiência para a função, revelar falta de dedicação e/ou empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.
9. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição e pela gestão ambiental da obra. O empreiteiro confiará a Gestão Ambiental e consequentemente a gestão do plano de resíduos em obra a um técnico com as habilitações mínimas de Engenheiro técnico civil ou Engenheiro civil ou ainda Engenheiro do Ambiente e com experiência comprovada na função de 2 anos.
10. O empreiteiro confiará a gestão da qualidade a um Engenheiro técnico civil ou a um Engenheiro civil com experiência comprovada em obras similares. O responsável pelo controlo de qualidade dos trabalhos, responderá pela garantia dos padrões de qualidade definidos nas normas e regulamentos aplicáveis, designadamente a materiais e equipamentos, competindo-lhe entre outras as seguintes funções:
 - a) O planeamento geral da obra;
 - b) A gestão dos materiais para execução da empreitada;
 - c) A escolha das técnicas construtivas mais adequadas quer do ponto de vista técnico, quer do ponto de vista dos impactos que a obra provoque no meio em que se desenvolve, procurando minimizar incómodos para a circulação de pessoas e bens;
 - d) Garantir o respeito pelas características geométricas definidas no projeto;
 - e) Preparar os elementos necessários para a produção de telas finais do projeto.

Cláusula 44.^a - Representação do dono da obra

1. Durante a execução da empreitada, o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra por si designado, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra, até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação dos dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 344.º do CCP.

Cláusula 45.^a - Livro de registo da obra

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos, em conformidade com o definido na portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro.
2. O livro de obra deve conter um termo de abertura elaborado pelo dono da obra, do qual constem os elementos definidos no n.º 4 da portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro.
3. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, bem como no n.º 8 da portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro, os seguintes:
 - a) Registo das visitas da fiscalização com as anotações e as recomendações que foram feitas;
 - b) As alterações ao projeto ordenadas ou aceites pela fiscalização e dono de obra;
 - c) As alterações ao plano de trabalhos ordenadas ou aceites pela fiscalização e dono de obra;
 - d) Os acontecimentos relevantes no fornecimento de materiais e equipamentos;
 - e) As informações quanto à elaboração dos autos de medição e à realização e resultado dos ensaios;
 - f) As informações relativas à execução de trabalhos complementares e a menos;
 - g) As aprovações e rejeições de materiais e ou equipamentos;
 - h) Os factos relevantes nas atividades de “procura” dos equipamentos;
 - i) Os acidentes de trabalho;

- j) As suspensões ou paralisações dos trabalhos e suas causas ou motivos;
 - k) As ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da empreitada e ao ritmo do fornecimento e montagem do Equipamento;
 - l) Reclamações apresentadas pelo adjudicatário;
 - m) Datas de realização de ensaios e respetivos resultados.
4. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

CAPÍTULO V - RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

Cláusula 46.^a - Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.^o a 396.^o do CCP.
4. A receção provisória da obra ficará condicionada à entrega dos elementos definidos no artigo 16.^o do Decreto-lei 273/2003, de 29 de outubro, na sua atual redação.

Cláusula 47.^a - Prazo de garantia

1. De acordo com o n.º 2 do art.º 397 do CCP, os prazos de garantia da obra são os seguintes:

Prazo	Tipo de trabalhos	Especificação dos trabalhos
2 anos	Equipamentos	Artigo 1.12.1 ao 1.12.4.25 do mapa de trabalhos
5 anos	Elementos não estruturais	Todos os trabalhos da empreitada exceto os artigos 1.12.1 ao 1.12.4.25 e do capítulo 2 do mapa de trabalhos
10 anos	Elementos Estruturais	Capítulo 2 do mapa de trabalhos-

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 48.ª - Receção definitiva

1. No final do (s) prazo (s) de garantia previsto (s) na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa/m o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.
5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 49.ª - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1. A presente cláusula refere-se à restituição ao empreiteiro de todas as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos previstos no artigo 295.º do CCP.

3. No caso de haver lugar a receções parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.
4. Decorrido o prazo fixado para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.
5. A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.
6. Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 50.ª - Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 51.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato ou, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 385.º do CCP. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP, ou, em alternativa, indicar as entidades para as quais a cessão da posição contratual de alguma das partes seja autorizada no contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 52.ª - Resolução do contrato pelo dono da obra

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro;
 - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança e saúde no trabalho;
 - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
 - k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
 - l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
 - o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
 - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea p) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 53.ª - Resolução do contrato pelo empreiteiro

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos nos termos do n.º 1 do artigo 332.º do CCP:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
 - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
 - h) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
 - i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao/s dono/s da obra;
 - j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 54.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 55.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 56.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 57.^a – Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, será aplicado o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) publicado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e restante legislação em vigor.



Processo n.º 14/OM/2024

**CONCURSO PÚBLICO
PARA A EMPREITADA DA OBRA DE:**

**“Construção e Requalificação do edifício do Polo
Hub Azul do Algarve.”**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª - DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA	3
CLÁUSULA 3.ª - INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA	4
CLÁUSULA 4.ª - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS	4
CLÁUSULA 5.ª - PROJETO	5
CLÁUSULA 6.ª – PREÇO BASE	5
CLÁUSULA 7.ª – PLANO DE CONSIGNAÇÃO	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO	5
SECÇÃO I - PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS	5
CLÁUSULA 8.ª - PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA	6
CLÁUSULA 9.ª - PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO	9
CLÁUSULA 10.ª - MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS	10
SECÇÃO II - PRAZOS DE EXECUÇÃO	11
CLÁUSULA 11.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	11
CLÁUSULA 12.ª - CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS	12
CLÁUSULA 13.ª - MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS	12
CLÁUSULA 14.ª - ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS	12
SECÇÃO III - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	13
CLÁUSULA 15.ª - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	13
CLÁUSULA 16.ª ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	13
CLÁUSULA 17.ª MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PERTENCENTES AO DONO DA OBRA	14
CLÁUSULA 18.ª APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	15
CLÁUSULA 19.ª RECLAMAÇÃO CONTRA A NÃO APROVAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	15
CLÁUSULA 20.ª EFEITOS DA APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	15
CLÁUSULA 21.ª APLICAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	16
CLÁUSULA 22.ª SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	16
CLÁUSULA 23.ª DEPÓSITO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO NÃO DESTINADOS À OBRA	16
CLÁUSULA 24.ª - ERROS OU OMISSÕES DO PROJETO E DE OUTROS DOCUMENTOS	16
CLÁUSULA 25.ª - ALTERAÇÕES AO PROJETO PROPOSTAS PELO EMPREITEIRO	17
CLÁUSULA 26.ª - MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS	17
CLÁUSULA 27.ª - ENSAIOS	18
CLÁUSULA 28.ª - MEDIÇÕES	18
CLÁUSULA 29.ª - PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS	19
CLÁUSULA 30.ª - EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA	19

CLÁUSULA 31. ^a - OUTROS ENCARGOS DO EMPREITEIRO	20
SECÇÃO IV - PESSOAL	20
CLÁUSULA 32. ^a - OBRIGAÇÕES GERAIS	20
CLÁUSULA 33. ^a - HORÁRIO DE TRABALHO	21
CLÁUSULA 34. ^a - SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO	21
SECÇÃO V – SEGUROS	23
CLÁUSULA 35. ^a - CONTRATOS DE SEGURO	23
CLÁUSULA 36. ^a - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO	24
CLÁUSULA 37. ^a - OUTROS SEGUROS	24
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA	24
CLÁUSULA 38. ^a - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	24
CLÁUSULA 39. ^a - ADIANTAMENTOS AO EMPREITEIRO	25
CLÁUSULA 40. ^a - DESCONTOS NOS PAGAMENTOS	25
CLÁUSULA 41. ^a - MORA NO PAGAMENTO	26
CLÁUSULA 42. ^a - REVISÃO DE PREÇOS	26
CAPÍTULO IV - REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	26
CLÁUSULA 43. ^a - REPRESENTAÇÃO DO EMPREITEIRO	26
CLÁUSULA 44. ^a - REPRESENTAÇÃO DO DONO DA OBRA	28
CLÁUSULA 45. ^a - LIVRO DE REGISTO DA OBRA	28
CAPÍTULO V - RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA	29
CLÁUSULA 46. ^a - RECEÇÃO PROVISÓRIA	29
CLÁUSULA 47. ^a - PRAZO DE GARANTIA	29
CLÁUSULA 48. ^a - RECEÇÃO DEFINITIVA	30
CLÁUSULA 49. ^a - RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS RETIDAS E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO	30
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	31
CLÁUSULA 50. ^a - DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO	31
CLÁUSULA 51. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	31
CLÁUSULA 52. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DA OBRA	32
CLÁUSULA 53. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO	33
CLÁUSULA 54. ^a - FORO COMPETENTE	35
CLÁUSULA 55. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	35
CLÁUSULA 56. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS	35
CLÁUSULA 57. ^a – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	35

- CADERNO DE ENCARGOS -

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de “**Construção e Requalificação do edifício do Polo Hub Azul do Algarve .**” e compreende os trabalhos definidos nas peças patenteadas a concurso.
2. A obra a que se refere a empreitada, enquadra-se na categoria “**45214000-0 Construção de edifícios destinados à educação ou à investigação**”, conforme o vocabulário comum para os contratos públicos (CPV), a que se refere o Regulamento CE n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento CE n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª - Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, publicado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
 - c) Ao decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, designadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª - Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre o programa e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª - Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da

obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.^a - Projeto

1. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado a concurso.
2. Até à data da receção provisória, o empreiteiro entrega ao dono da obra em suporte informático, uma coleção atualizada de todas as peças escritas e desenhadas que compõem as telas finais da empreitada, elaborados em formato digital editável, nos seguintes programas: AutoCad, MsWord e MsExcel, (ou compatíveis), considerando-se as mesmas incluídas no custo de estaleiro caso não se encontrem discriminadas no mapa de trabalhos.

Cláusula 6.^a – Preço Base

O preço base do procedimento é de **€ 4.000.000,00 (quatro milhões de euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante, se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme o disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

Cláusula 7.^a – Plano de consignação

- 1- A consignação é realizada num prazo máximo de 30 dias a contar da data de produção de efeitos do contrato escrito ou da data da conclusão da adjudicação, quando o contrato não seja reduzido a escrito, nos casos previstos no artigo 95.º do CCP.
- 2 – Não está prevista a realização de consignações parciais, reservando-se, contudo, ao dono da obra, o direito de efetuar consignações parciais nos casos legalmente previstos, a definir, se for o caso, no plano final de consignação.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

Secção I - Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 8.ª - Preparação e planeamento da execução da obra

1. O empreiteiro é responsável:

- a) Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução;
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea e) do n.º 4 da presente cláusula.

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.

3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo a limpeza final do local;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, de forma a satisfazer os regulamentos de segurança e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
- e) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos locais.

4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada e o esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- b) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do

projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito, bem como a apreciação e decisão do dono da obra das referidas reclamações;

- c) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar;
 - d) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
 - e) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde patenteado a concurso, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro;
 - f) A elaboração de documentos dos quais conste o desenvolvimento prático do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
5. Os documentos previstos nas alíneas e) e f) do número anterior deverão ser entregues ao dono de obra para aprovação nos primeiros 5 dias do prazo referido no n.º 1 da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, devendo o dono da obra pronunciar-se relativamente à sua aprovação/alteração até ao final do referido prazo. O empreiteiro é responsável por eventuais atrasos decorrentes do incumprimento de apresentação daqueles documentos no prazo atrás referido.
6. Quanto à Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho compete ao empreiteiro:
- a) Estabelecer, manter e implementar uma Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho, conforme estabelecido no Plano de Segurança e de Saúde (PSS), no decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e restante legislação em vigor.
 - b) Apresentar todos os elementos que venham a ser exigidos, nomeadamente os que sejam considerados importantes para planear os trabalhos e/ou para garantir a segurança ou preservar a saúde dos trabalhadores, tais como, procedimentos específicos no âmbito da segurança e saúde no trabalho, procedimentos de monitorização e prevenção, instruções de trabalho, plano de formação e informação, bem como o plano de emergência e plano de sinalização.
 - c) No prazo definido pelos serviços, a partir da data da assinatura do contrato, a entrega dos elementos referidos nas alíneas a), e), g), h), i) e j) do n.º 2 do artigo 15º do decreto-lei nº 273/2003, de 29 de outubro e ou outros solicitados pelo dono de obra, para o mesmo proceder à comunicação prévia da abertura de estaleiro.
 - d) Sem prejuízo das competências e responsabilidades atribuídas por lei, o empreiteiro obriga-se a cumprir e a fazer cumprir pelos seus subcontratados e sucessiva cadeia de

subcontratação, o estabelecido no PSS e documentos complementares assim como atender e respeitar todas as indicações da Fiscalização do dono da obra e da Coordenação de Segurança e Saúde.

- e) Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, até 10 dias antes de iniciado qualquer trabalho relevante, se outro prazo não for estabelecido, deverá o empreiteiro submeter, em condições de aprovação para validação pela equipa de Coordenação de Segurança e Saúde, o respetivo Plano de Monitorização e Prevenção, incluindo a forma de registo de controlo. Consideram-se relevantes os trabalhos que o Diretor de Fiscalização da obra ou a Coordenação de Segurança e Saúde venham a determinar e bem assim aqueles que o empreiteiro considere relevantes.
- f) Apresentar, mensalmente, durante a vigência do contrato de empreitada, um relatório circunstanciado sobre a implementação do PSS, em coordenação com o responsável pela coordenação da higiene e segurança e saúde. Pretende-se avaliar os resultados e progresso da sua implementação ao longo do período de vigência do Contrato.
- g) Manter o estaleiro da obra, em bom estado de organização e arrumação, os originais de todos os documentos relativos ao desenvolvimento do PSS. Todos os documentos do âmbito da gestão do plano de segurança e saúde serão entregues pelo empreiteiro ao dono da obra no ato da receção provisória da obra. Essa entrega será feita em suporte de papel (original ou cópia, conforme a Fiscalização vier a definir) e/ou informático.

7. Quanto ao Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição:

- a) O técnico responsável pelo cumprimento de todas as condicionantes ambientais deve preencher, ajustar, alterar e implementar o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) ao longo do prazo da empreitada, incluindo diretrizes acerca de:
 - Triagem dos resíduos produzidos,
 - Correto armazenamento dos resíduos produzidos,
 - Contenção secundária de resíduos oleosos,
 - Definição do destino final dos resíduos,
 - Apresentação de licenças dos transportadores e dos destinatários de resíduos,
 - Apresentação de guias de acompanhamento de resíduos,
 - Recolha de resíduos sólidos urbanos.
- b) O Plano de Gestão de Resíduos inclui o fluxo específico dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), pelo que deverá englobar a atualização ao longo do prazo da empreitada do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), elaborado com o projeto.

c) Será da responsabilidade do empreiteiro a atualização, alteração e implementação do PPGRCD, assegurando, designadamente:

- A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
- A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão autorizado e licenciado. Os RCD serão mantidos em obra o mínimo tempo possível sendo que no caso de resíduos perigosos, esses produtos terão que ser removidos do local da obra no prazo em que a fiscalização definir.

Cláusula 9.^a - Plano de trabalhos ajustado

1. O dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta, conforme previsto no artigo 357.º do CCP.
 2. O empreiteiro deve, quando tal se revele necessário, apresentar nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 361.º do CCP e seguintes, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
 3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
 4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra;
 - e) Incluir as atividades definidos no mapa de trabalhos;
-

- f) Definir a unidade de tempo a adotar na programação a qual não deverá ser superior ao mês;
 - g) Ser elaborado no formato “Gantt” (gráfico de barras) onde se indique o caminho crítico (calculado pelo método PERT/CPM);
 - h) Ter associado o diagrama de recursos simples (mão de obra, materiais, equipamentos e subempreitadas) e respetivo plano de pagamentos;
 - i) Ter uma expressão gráfica perfeitamente elucidativa, devendo ainda expressar com clareza o desenvolvimento espaço-temporal da obra, bem como mencionar as quantidades totais de cada espécie de trabalho e respetivas produções.
5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 10.ª - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de 10 dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II - Prazos de execução

Cláusula 11.ª - Prazo de execução da empreitada

1. O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **540 dias**, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.
5. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:
 - a) Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
 - b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo

entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.

6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.
7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 12.ª - Cumprimento do plano de trabalhos

1. O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica o dono da obra dos que considera existirem.
3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 10.ª.

Cláusula 13.ª - Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 14.ª - Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento

da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim do dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III - Condições de execução da empreitada

Cláusula 15.^a - Condições gerais de execução dos trabalhos

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas.
3. O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 16.^a Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
2. As especificações técnicas dos equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar em obra, obedecem ao disposto no artigo 49.^o do CCP. Quaisquer referências excecionais a determinado fabrico ou proveniência, a um procedimento específico que caracterize os produtos ou serviços prestados por um determinado fornecedor, ou marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção determinados, verificadas no mapa de trabalhos, projeto ou demais peças do contrato, destinam-se a uma descrição suficientemente precisa e inteligível do objeto do contrato, sendo admitidas outras equivalentes, de modo a favorecer a livre concorrência.

3. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
4. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
5. Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].
6. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.
7. Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.
8. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o definido no CCP.

Cláusula 17.ª Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1. Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada, o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.
2. O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 18.ª Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-la-á à aprovação do dono da obra.
2. Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
4. A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
5. Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do adjudicatário.

Cláusula 19.ª Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
2. A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 20.ª Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 21.^a Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono de obra.

Cláusula 22.^a Substituição de materiais e elementos de construção

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a) Sejam diferentes dos aprovados;
 - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.
3. Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 23.^a Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 24.^a - Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

1. O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos.
2. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.º do CCP e seguintes, que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares não exceder 50% do preço contratual inicial, conforme previsto no n.º 4 do artigo 370.º do CCP.
4. A responsabilidade pelos trabalhos complementares é do dono de obra ou do empreiteiro, consoante o caso previsto no artigo 378.º do CCP

Cláusula 25.ª - Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciadas pelo autor do projeto de execução no âmbito da assistência técnica que a este compete.
4. Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo da utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro terá direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 26.ª - Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo número de alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos previstos na portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do CCP.
2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 27.^a - Ensaios

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, no projeto de execução e cláusulas técnicas do projeto patentado a concurso e demais peças do procedimento e os previstos nos regulamentos em vigor, constituindo encargo do empreiteiro, designadamente os seguintes:
 - a. Ensaios de receção do aço em conformidade com o definido na NP ENV 13670-1, decreto-lei n.º 301/2007, de 23 de agosto, na redação atual, e demais legislação em vigor.
 - b. Ensaios de verificação da resistência à compressão dos betões em conformidade com o definido na NP EN 206-1, no citado decreto-lei n.º 301/2007 e demais legislação em vigor.
 - c. Ensaios de betão betuminoso a fornecer bem como de materiais provenientes de fresagem de pavimentos, sendo tais ensaios realizados em laboratórios acreditados.
 - d. Ensaios realizados no local, nomeadamente no que se refere à estanquidade e funcionamento de redes de tubagens e sistemas de impermeabilização.
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 28.^a - Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a) As normas oficiais de medição que se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas no projeto de execução;
 - c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

- d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 29.^a - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso do dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos [não aplicável na situação prevista no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].
4. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor de fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder [não aplicável na situação prevista no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].

Cláusula 30.^a - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra; e
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 31.^a - Outros encargos do empreiteiro

- 1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
- 2. Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.
- 3. É ainda da responsabilidade do empreiteiro a obtenção e o respetivo pagamento de licenças ou pareceres, obrigatórios para a execução de trabalhos na via pública em conformidade com a legislação em vigor, junto a entidades externas, nomeadamente as forças policiais como a PSP, GNR ou outros.
- 4. É encargo do empreiteiro os custos associados à presença das autoridades junto ao local dos trabalhos, por motivos de condicionamento de trânsito ou outros necessários à execução a obra.

Secção IV - Pessoal

Cláusula 32.^a - Obrigações gerais

- 1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 33.ª - Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 34.ª – Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa daqueles, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.
5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.
6. O empreiteiro confiará o sistema de segurança e saúde no trabalho a um técnico qualificado para o efeito, cujo nome e currículo serão submetidos à aprovação do dono de obra.
7. Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar e sem prejuízo do definido neste caderno de encargos, o empreiteiro, deverá nomeadamente:
 - a) Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na obra, assim como das medidas de segurança a respeitar, por meio de ações

- de formação periódicas;
- b) Instalar, no estaleiro, painéis com as medidas de segurança a respeitar;
 - c) Proteger os trabalhadores do ruído produzido no local dos trabalhos;
 - d) A Fiscalização poderá exigir outras medidas de segurança para além das referidas nestas cláusulas complementares e restantes elementos patenteados a concurso.
8. O empreiteiro terá de seguir as indicações do Coordenador de Segurança e Saúde e proceder em conformidade com o plano de segurança e saúde da fase de obra.
 9. O empreiteiro apresentará uma planta do estaleiro da obra, com a localização das instalações e equipamentos necessários, para aprovação da Fiscalização.
 10. A escolha do local para o estaleiro bem como os encargos com aluguer ou compra de terrenos para a sua implantação é da inteira responsabilidade do Adjudicatário, não cabendo ao dono da obra qualquer encargo adicional referente a estaleiro, devendo este localizar-se junto ao limite de intervenção da obra.
 11. O Empreiteiro obriga-se a instalar e montar, em condições eficientes de funcionamento, as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos, de energia e iluminação, que satisfaçam as exigências do volume e natureza da empreitada, bem como o pagamento dos respetivos consumos.
 12. O empreiteiro deverá construir e manter em bom estado de utilização os acessos provisórios ao estaleiro e aos locais de trabalho, garantindo a segurança de pessoas e salvaguardando danos ou transtornos às populações e edificações vizinhas.
 13. Constitui obrigação e encargo do empreiteiro a dotação do estaleiro com todos os meios, humanos, materiais e financeiros, necessários ao normal funcionamento do mesmo, de modo a assegurar a gestão, o enquadramento, o apoio e a direção da obra.
 14. O empreiteiro deverá construir, dentro dos limites da obra, instalações sanitárias adequadas destinadas ao pessoal e é responsável por manter as mesmas em boas condições de serviço, devendo ser abastecidas de água e servidas de esgoto satisfazendo os regulamentos em vigor.
 15. O estaleiro deverá incluir instalações para a direção de obra e fiscalização, sob a forma de contentor com escritório e instalações sanitárias, equipadas e adequadas para a realização de reuniões de obra.
 16. O empreiteiro é responsável pela execução e instalação de painéis publicitários assim como da sinalização necessária à circulação de pessoas e viaturas impostas pela fiscalização ou pelas entidades envolvidas e com jurisdição no local.
 17. Ficarão a cargo do empreiteiro os pedidos, os pagamentos e a obtenção de licenças junto das entidades competentes como por exemplo EDP, operadores de serviços públicos, Ambiolhão E.M., PSP entre outros. O pagamento de taxa aos agentes da autoridade por trabalhos que

envolvam desvios de trânsito, para a realização de determinados trabalhos, também ficarão a cargo do empreiteiro.

18. Antes do início dos trabalhos o empreiteiro deverá acordar com o dono da obra:

- a) A localização e a área do(s) estaleiro(s);
- b) A localização dos vazadouros dos produtos resultantes da obra;
- c) O controlo do tráfego no local dos trabalhos para a execução do plano de circulação.

Secção V – Seguros

Cláusula 35.^a - Contratos de seguro

- 1. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exhibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.
- 2. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 3. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.
- 4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
- 5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.
- 6. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou que tenha suportado.
- 7. O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 36.^a - Seguro de acidentes de trabalho

O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

Cláusula 37.^a - Outros seguros

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram segurados.
2. O empreiteiro obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.
3. No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.
4. O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo de seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

Cláusula 38.^a - Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total correspondente ao valor trabalhos executados, conforme definido na proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.

2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 28.^a (Medições) deste caderno de encargos.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
8. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP

Cláusula 39.^a - Adiantamentos ao empreiteiro

O pagamento de adiantamento de preços poderá ser autorizado pelo dono de obra, mediante pedido formulado pela entidade executante, devidamente fundamentado, nos termos previstos nos artigos 292.º e 293.º do CCP.

Cláusula 40.^a - Descontos nos pagamentos

1. Para reforço da caução prestada ao dono de obra, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a **5 %** desse pagamento, nos termos do n.º 1 do artigo 353.º do CCP.
2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa de concurso para a caução referida no número anterior.

Cláusula 41.^a - Mora no pagamento

1. Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora e incidirão sobre a totalidade da dívida.

Cláusula 42.^a - Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo decreto-lei n.º 73/2021, de 18 de agosto de 2021, na sua atual redação, na modalidade de revisão por fórmula.
2. A revisão de preços obedece à fórmula “**F02 – Edifícios administrativos**”, de acordo com o despacho n.º 1592/2004 (2.^a série), de 23 de janeiro, do Gabinete do Secretário de estado Adjunto e das Obras Públicas.

CAPÍTULO IV - REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 43.^a - Representação do empreiteiro

1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro técnico civil ou Engenheiro civil, com experiência mínima de 5 anos.
3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.
7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do Plano de Segurança e Saúde. O empreiteiro confiará a Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (SST), até à conclusão de todos os trabalhos da obra a um Gestor que será responsável pela implementação e melhoria contínua da SST. Este Gestor deverá possuir formação mínima de Engenheiro técnico civil ou Engenheiro civil, e possuir formação complementar reconhecida (CAP) em curso de técnico superior de segurança (Nível V), e ainda ter experiência comprovada na função de pelo menos 2 anos. O empreiteiro não poderá substituir esse Gestor, sem o consentimento expresso do dono da obra e aprovação de novo elemento. O dono da Obra poderá em qualquer momento determinar a substituição do Gestor do SST da obra, nomeadamente, se se verificar que não possui experiência para a função, revelar falta de dedicação e/ou empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.
9. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição e pela gestão ambiental da obra. O empreiteiro confiará a Gestão Ambiental e consequentemente a gestão do plano de resíduos em obra a um técnico com as habilitações mínimas de Engenheiro técnico civil ou Engenheiro civil ou ainda Engenheiro do Ambiente e com experiência comprovada na função de 2 anos.
10. O empreiteiro confiará a gestão da qualidade a um Engenheiro técnico civil ou a um Engenheiro civil com experiência comprovada em obras similares. O responsável pelo controlo de qualidade dos trabalhos, responderá pela garantia dos padrões de qualidade definidos nas normas e regulamentos aplicáveis, designadamente a materiais e equipamentos, competindo-lhe entre outras as seguintes funções:
 - a) O planeamento geral da obra;
 - b) A gestão dos materiais para execução da empreitada;
 - c) A escolha das técnicas construtivas mais adequadas quer do ponto de vista técnico, quer do ponto de vista dos impactos que a obra provoque no meio em que se desenvolve, procurando minimizar incómodos para a circulação de pessoas e bens;
 - d) Garantir o respeito pelas características geométricas definidas no projeto;
 - e) Preparar os elementos necessários para a produção de telas finais do projeto.

Cláusula 44.^a - Representação do dono da obra

1. Durante a execução da empreitada, o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra por si designado, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra, até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação dos dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 344.º do CCP.

Cláusula 45.^a - Livro de registo da obra

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos, em conformidade com o definido na portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro.
2. O livro de obra deve conter um termo de abertura elaborado pelo dono da obra, do qual constem os elementos definidos no n.º 4 da portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro.
3. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, bem como no n.º 8 da portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro, os seguintes:
 - a) Registo das visitas da fiscalização com as anotações e as recomendações que foram feitas;
 - b) As alterações ao projeto ordenadas ou aceites pela fiscalização e dono de obra;
 - c) As alterações ao plano de trabalhos ordenadas ou aceites pela fiscalização e dono de obra;
 - d) Os acontecimentos relevantes no fornecimento de materiais e equipamentos;
 - e) As informações quanto à elaboração dos autos de medição e à realização e resultado dos ensaios;
 - f) As informações relativas à execução de trabalhos complementares e a menos;
 - g) As aprovações e rejeições de materiais e ou equipamentos;
 - h) Os factos relevantes nas atividades de “procura” dos equipamentos;
 - i) Os acidentes de trabalho;

- j) As suspensões ou paralisações dos trabalhos e suas causas ou motivos;
 - k) As ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da empreitada e ao ritmo do fornecimento e montagem do Equipamento;
 - l) Reclamações apresentadas pelo adjudicatário;
 - m) Datas de realização de ensaios e respetivos resultados.
4. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

CAPÍTULO V - RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

Cláusula 46.^a - Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.^o a 396.^o do CCP.
4. A receção provisória da obra ficará condicionada à entrega dos elementos definidos no artigo 16.^o do Decreto-lei 273/2003, de 29 de outubro, na sua atual redação.

Cláusula 47.^a - Prazo de garantia

1. De acordo com o n.º 2 do art.º 397 do CCP, os prazos de garantia da obra são os seguintes:

Prazo	Tipo de trabalhos	Especificação dos trabalhos
2 anos	Equipamentos	Artigo 1.12.1 ao 1.12.4.25 do mapa de trabalhos
5 anos	Elementos não estruturais	Todos os trabalhos da empreitada exceto os artigos 1.12.1 ao 1.12.4.25 e do capítulo 2 do mapa de trabalhos
10 anos	Elementos Estruturais	Capítulo 2 do mapa de trabalhos-

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 48.ª - Receção definitiva

1. No final do (s) prazo (s) de garantia previsto (s) na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa/m o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.
5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 49.ª - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1. A presente cláusula refere-se à restituição ao empreiteiro de todas as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos previstos no artigo 295.º do CCP.

3. No caso de haver lugar a receções parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.
4. Decorrido o prazo fixado para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.
5. A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.
6. Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 50.ª - Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 51.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato ou, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 385.º do CCP. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP, ou, em alternativa, indicar as entidades para as quais a cessão da posição contratual de alguma das partes seja autorizada no contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 52.ª - Resolução do contrato pelo dono da obra

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro;
 - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança e saúde no trabalho;
 - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
 - k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
 - l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
 - o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
 - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea p) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 53.ª - Resolução do contrato pelo empreiteiro

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos nos termos do n.º 1 do artigo 332.º do CCP:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
 - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
 - h) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
 - i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao/s dono/s da obra;
 - j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 54.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 55.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 56.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 57.^a – Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, será aplicado o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) publicado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e restante legislação em vigor.

PROPOSTA Nº 317/2024

Empreitada n. 7/OM/2022 de "REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE OLHÃO" - Trabalhos complementares n.º 8 (Pinturas interiores do edifício existente) e n.º 9 (Rev. 1- Substituição de revestimentos cerâmicos interiores do edifício existente)

Considerandos:

- A empreitada de "Requalificação e Ampliação do Pavilhão Municipal de Olhão" foi adjudicada à empresa Rui Vilaça Pinheiro, Lda., pelo valor de 1.194.991,57 € (um milhão, cento e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e um euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, cujo contrato foi celebrado em 28 de outubro de 2022;
- Na reunião da CMO do passado dia 1 de julho foram aprovados os trabalhos complementares n.º 2, referentes à mesma empreitada, no valor de 21.111,24 € (vinte e um mil, cento e onze euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- No decorrer dos trabalhos da presente empreitada, verificou-se a necessidade da realização dos seguintes trabalhos complementares :
 - **TC n.º 8** - Pintura de elementos estruturais no interior do edifício existente, bem como na maioria das paredes e tetos interiores que se encontram degradados. Tendo sido tomada como essencial a manutenção dos mesmos e uma vez que não se encontravam previstas nos trabalhos da obra a decorrer (anexo 1 - Informação MGD 26584 da DOM);
 - **TC n.º 9 rev.1**- Substituição de revestimentos cerâmicos interiores do edifício existente que só previa a sua aplicação pontual tendo ficado zonas de intervenção tais como balneários de atletas e árbitros, sanitários para utilização do público em geral, sanitários para funcionários, hall, bilheteira e restantes áreas, considerou-se necessária a intervenção nestes espaços para garantir a sua conservação e consequente utilização (anexo 2 - Informação MGD 26586 da DOM);
- Ambos os trabalhos apresentados têm parecer da fiscalização (anexos 3 e 4), favoráveis com a solução sugerida pelo empreiteiro, enquadrando-os como trabalhos complementares ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 378 do CCP;

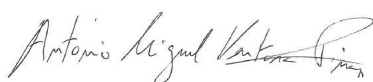
- Assim, os trabalhos complementares em questão que surgem na intenção de beneficiar o Edifício com apresentação de áreas em degradação para os quais o empreiteiro adjudicatário da empreitada, Rui Vilaça Pinheiro, Lda., vem apresentar proposta de preço para a execução dos dois trabalhos complementares propostos:
 - **TC n.º 8** – O valor para as pinturas interiores do edifício existente é de 86.130,64 € (oitenta e seis mil, cento e trinta euros e sessenta e quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa em vigor, conforme descrição do anexo 3;
 - **TC n.º 9 rev.1**- O valor para a substituição de revestimentos cerâmicos interiores do edifício existente é de 61.372,75 € (sessenta e um mil, trezentos e setenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa em vigor, conforme descrição dos trabalhos no anexo 4;
- O órgão competente para aprovação dos trabalhos complementares e aprovação da minuta de contrato é a Câmara Municipal;

Face ao referido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Ordenar a execução dos trabalhos complementares da empreitada de **“Requalificação e Ampliação do Pavilhão Municipal de Olhão” - Trabalhos Complementares n.º8 - Pinturas interiores do edifício existente**, pelo valor de 86.130,64 € (oitenta e seis mil, cento e trinta euros e sessenta e quatro cêntimos), e **Trabalhos Complementares n.º 9 Rev.1 - Substituição de revestimentos cerâmicos interiores do edifício existente**, pelo valor de 61.372,75 € (sessenta e um mil, trezentos e setenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos), ambos os valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
2. Aprovar a minuta de contrato (anexo 5), devendo ser solicitada caução de 5% sobre o valor dos trabalhos complementares, caso tenha sido aprovado o ponto anterior;
3. Aprovar a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artº. 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 22 de julho de 2024

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)



INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
7/OM/2022	26584/2024	27/06/2024

De: Joaquim Guerreiro - Divisão de Obras Municipais

Para: Divisão de Obras Municipais

Assunto: Empreitada " Requalificação e Ampliação do Pavilhão Municipal de Olhão" - Trabalho Complementar n.º08 - Pinturas interiores do edifício existente.

De acordo com email de 21/06/2024, constante no presente MGD, vem a fiscalização apresentar a Informação Técnica **n.º3**, à qual se encontra apensa a proposta **n.º08** do empreiteiro adjudicatário, referente aos trabalhos complementares de pinturas interiores do edifício existente.

Da análise da referida proposta de trabalhos complementares n.º8, é possível verificar que o valor parcial do artigo 12.2.4.1, com o valor de 42.455,42€, não está correto, e consequentemente o valor total da proposta, pelo que deverá ser considerado o valor parcial de 42.458,92€ e o **valor total da proposta em 86.130,64€** (oitenta e seis mil cento e trinta euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA, corresponde a 7,21 % do valor contratual inicial e, diz respeito aos seguintes trabalhos não previstos na sua totalidade no contrato:

1) Remoção de pinturas degradadas, tratamento de superfícies e pintura na totalidade dos paramentos interiores do edifício existente, nomeadamente paredes, tetos, muros, canaletes da cobertura, hastes e pilares da nave principal.

O projeto de execução não prevê a pintura de elementos estruturais no interior do edifício existente, bem como na maioria de paredes e tetos interiores, contudo, atendendo ao estado de degradação das pinturas interiores, foi solicitado ao empreiteiro adjudicatário a apresentação de proposta de preços para execução dos trabalhos tidos como necessários para a correta manutenção e conservação do interior do edifício.

Deste modo, salvo melhor opinião, e em consonância com informação técnica da fiscalização, com parecer emitido favoravelmente, é de todo o interesse que os trabalhos anteriormente referidos sejam executados no âmbito da presente empreitada, sendo entendimento que a responsabilidade pelos trabalhos complementares em questão cabe

ao dono de obra, de acordo com o n.º1 do artigo 378.º do CCP uma vez que os mesmos não estavam inicialmente previstos no âmbito de contrato.

Pelo exposto, remete-se a aprovação dos referidos trabalhos complementares à consideração superior, devendo a verba em questão ser devidamente cabimentada.

Atempadamente deverá o empreiteiro adjudicatário apresentar o plano de trabalhos e respetivo cronograma financeiro correspondente para aprovação.

Mais se informa que o prazo previsto pelo empreiteiro para execução dos trabalhos em questão é de 45 dias.

À consideração superior,

O técnico

JOAQUIM MANUEL
DA SILVA GUERREIRO

Assinado de forma digital por
JOAQUIM MANUEL DA SILVA
GUERREIRO
Dados: 2024.06.27 15:46:55 +01'00'

(Joaquim Guerreiro)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
7/OM/2022	26586/2024	27/06/2024

De: Joaquim Guerreiro - Divisão de Obras Municipais

Para: Divisão de Obras Municipais

Assunto: Empreitada " Requalificação e Ampliação do Pavilhão Municipal de Olhão" - Trabalho Complementar nº9 rev01 - Substituição de revestimentos cerâmicos interiores do edifício existente.

De acordo com email de 21/06/2024, constante do presente MGD, vem a fiscalização apresentar a Informação Técnica **n.º4**, relativa à proposta de trabalhos complementares **n.º09_rev01** - Revestimentos cerâmicos, apresentada pelo empreiteiro adjudicatário, a qual se encontra apenas à informação anteriormente referida.

Da análise da referida proposta de trabalhos complementares n.º9 rev01, verifica-se que alguns dos valores parciais dos artigos não estão corretos e consequentemente o valor total, pelo que:

- i) No artigo 12.2.2.2, com a quantidade de 575 m², valor parcial de 23.130,53€ deverá ser considerado o valor parcial de **23.132,25€**;
- ii)) No artigo 12.2.2.2, com a quantidade 350m², valor parcial de 8.766,45€ deverá ser considerado o valor parcial de **8.767,50€**;
- iii) No artigo 13.2.1.5.1 com o valor parcial de 2.352,90€, deverá ser considerado o valor parcial **2.353,00€**;
- iv) No artigo, novo, com a quantidade de 300 m, preço unitário 15,94€, com o valor parcial de 4.781,70€, deverá ser considerado o valor parcial de **4.782,00€**.

Assim, o valor total a considerar para a referida proposta de trabalhos complementares n.º09_rev01 será de **61.372,75 €** (sessenta e um mil trezentos e setenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA, corresponde a 5,14% do valor contratual inicial e, diz respeito aos seguintes trabalhos não previstos no contrato:

- 1) Remoção de revestimentos cerâmicos degradados e aplicação de novos revestimentos cerâmicos em paramentos verticais e horizontais em balneários de atletas e árbitros,



sanitários para utilização do público em geral, sanitários de funcionários, hall, bilheteira, áreas e restantes áreas.

O projeto de execução prevê a substituição pontual de revestimentos em pavimentos e paredes apenas em zonas de abertura de roços ou de regularização de superfícies resultantes de demolições, contudo, e atendendo ao estado de degradação geral a nível de revestimentos cerâmicos, quer em pavimentos e paredes e, no sentido de se proceder à adequada manutenção, conservação e consequente utilização dos espaços supra mencionados foi solicitado ao empreiteiro a apresentação de proposta de preços para a solução agora apresentada.

Assim, salvo melhor opinião, e em consonância com informação técnica da fiscalização com parecer emitido favoravelmente, é de todo o interesse que os trabalhos anteriormente referidos sejam executados no âmbito da presente empreitada, sendo entendimento que a responsabilidade pelos trabalhos complementares em questão cabe ao dono de obra, de acordo com o n.º1 do artigo 378.º do CCP uma vez que os mesmos não estavam inicialmente previstos no âmbito de contrato.

Pelo exposto, remete-se a aprovação dos referidos trabalhos complementares à consideração superior, devendo a verba em questão ser devidamente cabimentada.

Atempadamente deverá o empreiteiro adjudicatário apresentar o plano de trabalhos e respetivo cronograma financeiro correspondente para aprovação.

Mais se informa que o prazo previsto pelo empreiteiro para execução dos trabalhos em questão é de 60 dias .

À consideração superior,

O técnico

JOAQUIM MANUEL
DA SILVA
GUERREIRO

Assinado de forma digital por
JOAQUIM MANUEL DA SILVA
GUERREIRO
Dados: 2024.06.27 16:09:25
+01'00'

(Joaquim Guerreiro)

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 03

Empreitada de Requalificação e Ampliação do Pavilhão Municipal de Olhão

Requerente: Câmara Municipal de Olhão

Entidade Executante: Rui Vilaça Pinheiro, Lda.

Fiscalização: Eng.º Técnico Pedro Santos (SML – Projetos e Construções, Lda.)

Parecer da Fiscalização acerca da Proposta para execução de Trabalhos Complementares – Pinturas interiores do edifício existente

No âmbito da construção civil, existe um percurso evolutivo de conceitos e funções, que vai daquilo que desde há muito se entende por fiscalização de Obras, e que está consagrado como entidade de pleno direito na legislação de empreitadas de obras públicas.

À fiscalização incumbe vigiar e verificar o exato cumprimento do projeto e suas alterações, do contrato, do caderno de encargos e do plano de trabalhos em vigor.

A existência de um plano de trabalhos rigoroso e ajustado, constitui, para a fiscalização um instrumento de primordial importância, para o cumprimento cabal da prestação de serviços.

Da análise efetuada, deixamos à consideração superior a aprovação da proposta para execução de trabalhos complementares apresentado pela entidade executante, pelo que passamos a expor o seguinte:

1. INTRODUÇÃO

A data estabelecida para o início da obra foi o dia **03-08-2023**, correspondente à data da consignação da empreitada (data de aprovação do desenvolvimento do plano de segurança e saúde da empreitada anterior à data de consignação).

2. DADOS DA EMPREITADA

- Data consignação: 03-08-2023
- Prazo de execução previsto: 18 meses
- Data de conclusão: 12-02-2025
- Preço contratual: € 1.194 991,57

3. ANALISE DE PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES

3.1 – Proposta para pinturas interiores no pavilhão existente

Tendo em consideração não estar contemplado em projeto de execução a pintura da totalidade das paredes e tetos interiores do edifício existente, foi solicitado por parte do Dono de Obra à entidade executante apresentação de proposta para execução da totalidade de pinturas de paredes, tetos e elementos estruturais, incluindo a pintura interior da cobertura do pavilhão, tendo a fiscalização igualmente efetuado a confirmação das referidas medições.

A entidade executante apresentou orçamento proposta para o solicitado, tendo como base o artigo 12.2.4.1 do mapa de quantidades dos trabalhos contratuais. Para os trabalhos relacionados com a pintura de paredes muros e tetos (com exceção da zona da cobertura do pavilhão existente), a entidade executante assumiu o preço contratual do referido artigo 12.2.4.1 de 8.78€/m², mesmo tendo em consideração a altura das paredes da nave principal do pavilhão, pelo que nada temos a referir, aprovando o preço apresentado, salvo entendimento em contrário.

No que diz respeito à pintura dos caneletes e estrutura da cobertura, a entidade executante apresentou um preço unitário de 24,29€/m². Tendo em consideração a natureza dos trabalhos, os trabalhos suplementares alusivos a montagem de andaimes ou estruturas elevatórias, e a localização das zonas a intervencionar consideramos o valor apresentado enquadrado dentro dos valores médios de mercado.

De referir que as quantidades mencionadas em anexo na proposta apresentada pela entidade executante, serão medidas novamente em local de obra, tendo em consideração o mapa em anexo apresentado para a realização dos trabalhos.

4. CONCLUSÃO

Entende a fiscalização que a proposta apresentada pela entidade executante em conjunto com os esclarecimentos prestados, se encontra enquadrada dentro dos preços contratuais e valores médios de mercado, sendo passíveis de serem aprovados e assumidos pelo Dono de Obra de acordo com o ponto 1 do art.º 378º do CCP, de acordo com o exposto anteriormente, salvo entendimento em contrário.

Tavira, 21 junho de 2024

Assinado por: **Pedro Miguel da
Fonseca Santos**



Eng.º Téc. Pedro Santos
Fiscalização

ANEXOS



RVP
CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA

CLIENTE **MUNICÍPIO DE OLHÃO**
OBRA **Requalificação e Ampliação do Pavilhão Municipal de Olhão**
LOCAL **OLHÃO**

TRABALHOS COMPLEMENTARES Nº08

COD.	DESCRIÇÃO			VALORES	
		UN	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR
	Pinturas Interiores				
12	REVESTIMENTO DE PAREDES E TECTOS				
12.2	EDIFÍCIO EXISTENTE				
12.2.4	Pinturas				
12.2.4.1	Fornecimento e execução de pintura interior, com tinta aquosa lavável mate do tipo Acrilite 70 ou equivalente na cor branco puro, incluindo transporte, descarga, andaimes, preparação de superfícies a pintar, uma demão de primário e duas de acabamento, limpeza, todos os materiais e trabalhos complementares, em Canaletes da cobertura, hastes e pilares da nave principal. Incluindo raspagem e limpeza de tintas velhas desagregadas e aplicação de primário.	m2	1748,00	24,29 €	42 455,42 €
(Novo)	Inclui meios de elevação.				PN
12.1.4.1	Fornecimento e execução de pintura interior, com tinta aquosa lavável mate do tipo Elmalcrl ou equivalentena cor branco puro, incluindo transporte, descarga, andaimes, preparação de superfícies a pintar, uma demão de primário e duas de acabamento, limpeza, todos os materiais e trabalhos complementares, em parede muros e tetos . Incluindo raspagem e limpeza de tintas velhas desagregadas e aplicação de primário.	m2	4974,00	8,78 €	43 671,72 €
					PC
TOTAL					86 127,14 €

NOTAS: Os preços apresentados estão indexados à data da abertura das propostas, para efeitos de revisão de preços.
Prevemos um prazo 45 dias para a realização deste trabalho.

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 04

Empreitada de Requalificação e Ampliação do Pavilhão Municipal de Olhão

Requerente: Câmara Municipal de Olhão

Entidade Executante: Rui Vilaça Pinheiro, Lda.

Fiscalização: Eng.º Técnico Pedro Santos (SML – Projetos e Construções, Lda.)

Parecer da Fiscalização acerca da Proposta para execução de Trabalhos Complementares – Substituição de revestimentos cerâmicos interiores do edifício existente

No âmbito da construção civil, existe um percurso evolutivo de conceitos e funções, que vai daquilo que desde há muito se entende por fiscalização de Obras, e que está consagrado como entidade de pleno direito na legislação de empreitadas de obras públicas.

À fiscalização incumbe vigiar e verificar o exato cumprimento do projeto e suas alterações, do contrato, do caderno de encargos e do plano de trabalhos em vigor.

A existência de um plano de trabalhos rigoroso e ajustado, constitui, para a fiscalização um instrumento de primordial importância, para o cumprimento cabal da prestação de serviços.

Da análise efetuada, deixamos à consideração superior a aprovação da proposta para execução de trabalhos complementares apresentado pela entidade executante, pelo que passamos a expor o seguinte:

1. INTRODUÇÃO

A data estabelecida para o início da obra foi o dia **03-08-2023**, correspondente à data da consignação da empreitada (data de aprovação do desenvolvimento do plano de segurança e saúde da empreitada anterior à data de consignação).

2. DADOS DA EMPREITADA

- Data consignação: 03-08-2023
- Prazo de execução previsto: 18 meses
- Data de conclusão: 12-02-2025
- Preço contratual: € 1.194 991,57

3. ANALISE DE PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES

3.1 – Proposta para substituição de revestimentos cerâmicos interiores no pavilhão existente

Tendo em consideração não estar contemplado em projeto de execução a aplicação na totalidade da substituição de revestimentos cerâmicos dos pavimentos e paredes interiores do edifício existente, foi solicitado por parte do Dono de Obra à entidade executante apresentação de proposta para execução da totalidade da substituição dos revestimentos cerâmicos, tendo a fiscalização igualmente efetuado a confirmação das referidas medições.

A entidade executante apresentou orçamento proposto para o solicitado, tendo como base os artigos 12.2.2 e 13.2.1 do mapa de quantidades dos trabalhos contratuais, dos quais temos a mencionar o seguinte, conforme mapa em anexo apresentado pela entidade executante:

Foi solicitado pela fiscalização a apresentação de preços unitários individualizados para cada tipo de trabalho, uma vez que tratando-se de uma solicitação de intervenção de substituição dos revestimentos cerâmicos existentes, e após ensaios de pesquisa já realizados no local com objetivo de apurar a base existente para aplicação de novos revestimentos, nesta fase não é possível apurar de forma concreta a natureza necessária da realidade dos trabalhos. Foi verificado consoante as várias divisões dos balneários/gabinetes, a existência de situações diversas, nomeadamente a existência de duas camadas

existentes de revestimento cerâmicos (do lado posterior do pavilhão), e apenas uma camada de revestimento cerâmico do lado do alçado principal.

Em todo o caso, ressaltamos que cada divisão terá que ser analisada individualmente tendo em consideração a peculiaridade da intervenção, daí ter sido solicitado preços unitários decompostos à entidade executante.

Relativamente ao primeiro item apresentado pela entidade executante (artigo 12.2.2.2), é apresentado um preço unitário de 40,23€/m² para o assentamento e fornecimento de revestimento cerâmico de 20x20cm tipo Primus branco brilho sobre revestimento existente. Em termos de mapa de trabalhos contratuais existe um preço de 37,44€/m² para um cerâmico semelhante ao existente no pavilhão (dimensão 15x30cm). Como fiscalização consideramos aceitável o valor apresentado, tendo em consideração que o valor apresentado irá ser revisto em revisão de preços, referente à data da possível aprovação do trabalho, e não como preço contratual.

No que diz respeito ao segundo item apresentado pela entidade executante (artigo 12.2.2.2), é apresentado um valor de 25,05€/m² para remoção de uma camada do cerâmico existente, que consideramos estar enquadrado dentro dos valores médios de mercado, tendo em consideração a especificidade do trabalho.

O item mencionado no artigo 13.2.1.5.1, diz respeito ao fornecimento e assentamentos de pavimento antiderrapante (do qual já foi apresentada amostra), que tendo em consideração ter sido assumido o preço contratual contante no mapa de quantidades por parte da entidade executante, nada temos a referir.

Temos igualmente um segundo item apresentado pela entidade executante (artigo 13.2.1.5.1), onde é apresentado um valor de 23,53€/m² para remoção do pavimento cerâmico existente, que consideramos estar enquadrado dentro dos valores médios de mercado, tendo em consideração a especificidade do trabalho.

Por último apresentamos análise dos últimos dois itens referentes à aplicação e remoção de rodapé cerâmico, com valores que consideramos igualmente enquadrados dentro dos valores médios de mercado.

De referir que as quantidades mencionadas em anexo na proposta apresentada pela entidade executante, serão medidas novamente em local de obra, tendo em consideração o mapa em anexo apresentado para a realização dos trabalhos.

4. CONCLUSÃO

Entende a fiscalização que a proposta apresentada pela entidade executante em conjunto com os esclarecimentos prestados, se encontra enquadrada dentro dos preços contratuais e valores médios de mercado, sendo passíveis de serem aprovados e assumidos pelo Dono de Obra de acordo com o ponto 1 do art.º 378º do CCP, de acordo com o exposto anteriormente, salvo entendimento em contrário.

Tavira, 21 junho de 2024

Assinado por: **Pedro Miguel da
Fonseca Santos**

Eng.º Téc. Pedro Santos
Fiscalização

ANEXOS

CLIENTE MUNICÍPIO DE OLHÃO
 OBRA Requalificação e Ampliação do Pavilhão Municipal de Olhão
 LOCAL OLHÃO

TRABALHOS COMPLEMENTARES Nº09_Rev01

COD.	DESCRIÇÃO	VALORES			
		UN	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR
	Revestimentos Cerâmicos				
12	REVESTIMENTO DE PAREDES E TECTOS				
12.2	EDIFÍCIO EXISTENTE				
12.2.2	Revestimento de Paramentos Interiores				
12.2.2.2	Fornecimento e assentamento de revestimento cerâmico ou 20x20, tipo Primus Branco Brilho, conforme amostra apresentada, assente sobre azulejo existente ou sobre reboco de regularização, incluindo argamassa e colas de assentamento, cortes, remates, rejuntamento à cor do material, arestas bem como todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento.	m2	575,00	40,23 €	23 130,53 €
(novo) 12.2.2.2	Fornecimento e execução de remoção do azulejo existente (apenas a primeira camada) e sua carga e transporte a vazadouro, fornecimento e execução de reboco de regularização onde necessário e regularizações pontuais dos rebocos onde as paredes não estejam complanares.	m2	350,00	25,05 €	8 766,45 €
(novo)					
13	REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS				
13.2	EDIFÍCIO EXISTENTE				
13.2.1	Pavimentos				
13.2.1.5.1	Fornecimento e assentamento de pavimento cerâmico antiderrapante, com características semelhantes ao existente, com junta à cor do material, incluindo transporte, descarga, argamassas, colas, cortes e remates e todos os materiais acessórios complementares.	m2	400,00	44,46 €	17 784,00 €
13.2.1.5.1	Fornecimento e execução de remoção de pavimento cerâmico existente e regularização pontual onde os pavimentos não se encontrem complanares.	m2	100,00	23,53 €	2 352,90 €
(novo)					
Novo	Fornecimento e assentamento de rodapé feito da própria peça, incluindo cola, rejuntamento e limpeza e todos os trabalhos necessários.	m	300,00	15,94 €	4 781,70 €
Novo	Fornecimento e execução de remoção de rodapé cerâmico ou em argamassa existente, incluindo limpeza e regularização para assentamento de novo rodapé cerâmico.	m	300,00	15,18 €	4 554,00 €
TOTAL					61 369,58 €

NOTAS: Os preços apresentados estão indexados à data da abertura das propostas, para efeitos de revisão de preços.
 As quantidades apresentadas são estimadas dada a natureza dos trabalhos e dada a ausência de elementos com a devida definição das zonas onde executar cada um dos trabalhos.
 Prevemos um prazo 60 dias para a realização deste trabalho.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

Minuta de contrato

Processo n.º7/OM/2022

Cabimentos n.º 26584MGD e 26586MGD/2024

N.º sequencial de compromissos 23944 e 23945/2024

Contrato n.º E -/2024

CONTRATO DE EMPREITADA PARA "REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE OLHÃO" - Trabalhos complementares n.º 8 e n.º9 Rev.1

Entre: **MUNICÍPIO DE OLHÃO**, pessoa coletiva de direito público n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, **representado** por **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA**, natural da freguesia e concelho de Olhão, com domicílio profissional na morada acima referida, que outorga **na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão** nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., na redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e adiante designado por **primeiro outorgante**.

E

SEGUNDO: **RUI VILAÇA PINHEIRO, LDA.**, com sede na Rua dos Castanheiros, nº 6, 4705 041 Braga, freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimieiro, concelho de Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga e NIPC 508970130, titular do Alvará de Construção n.º63030- PUB, representada por, natural da freguesia de, concelho do, portador do Cartão de Cidadão n.º , válido até de de, e contribuinte fiscal n.º, com domicílio profissional na morada acima referida, na qualidade de gerente, com poderes para intervir neste ato conforme consulta da certidão permanente da empresa, válida até de de 20..., que se arquiva no processo respeitante ao presente contrato, adiante designado por **segundo outorgante**.

Considerando que:

- Por deliberação da Câmara, de de 2024, foram adjudicados ao segundo outorgante, os trabalhos complementares n.º8 e n.º9 Rev.1, referentes à empreitada de **"REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE OLHÃO"**, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 370 e art.º 375, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação dada pela Lei n.º 30/2021, cujo contrato inicial foi celebrado em 28 de outubro de 2022;
- A presente adjudicação não foi precedida de concurso dada a natureza dos trabalhos a realizar conforme estabelecido no citado art.º 370 e no art.º 371 do CCP;
- Tudo conforme informações n.º26584 e 26586, ambas da Divisão de Obras Municipais datadas de 27 de junho de 2024, que fazem parte integrante deste contrato;
- O adjudicatário e segundo outorgante fica obrigado às condições oferecidas na sua proposta, bem como a todas as cláusulas aplicáveis ao contrato inicial.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

É celebrado o presente contrato de empreitada para "**REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE OLHÃO - Trabalhos Complementares n.º 8 e n.º 9 Rev.1**", para efeitos do disposto no art.º 375 do CCP, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a execução de trabalhos complementares n.º 8 e nº9 Rev.1, não previstos no contrato da empreitada de "REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE OLHÃO", ainda em execução, que dada a sua natureza deverão ser executados pelo segundo outorgante.
2. Os trabalhos em causa, estão descritos nas informações da Divisão de Obras Municipais n.º 26584 e 26586, datadas de 27 de junho de 2024, e foram aceites pelo segundo outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço)

O preço da adjudicação total é de **147.503,39 € (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e três euros e trinta e nove cêntimos)**, sendo repartido **da seguinte forma: 86.130,64 € (oitenta e seis mil, cento e trinta euros e sessenta e quatro cêntimos)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, referente à soma dos trabalhos complementares n.º 8 e de **61.372,75 € (sessenta e um mil, trezentos e setenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos)** referente à soma dos trabalhos complementares n.º 9 Rev.1, ambos a suportar pelo primeiro outorgante e dono de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução)

O prazo de execução dos trabalhos complementares é o prazo definido na informação dos serviços identificados no caderno de encargos que deu origem ao contrato inicial, acrescido das respetivas prorrogações legais.

CLÁUSULA QUARTA

(Vigência do contrato)

Os encargos resultantes dos trabalhos complementares identificados, no valor total de 156.353,59 € (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três euros e cinquenta e nove cêntimos), com IVA incluído, serão satisfeitos no presente ano pelo cabimento e compromisso em epígrafe referenciados e respetiva dotação orçamental da rubrica com a seguinte classificação 0103/252/07010406 e pelas Grandes Opções do Plano, objetivo 06, programa 02 e projeto 2015/31 - Requalificação do Pavilhão Desportivo Municipal, no qual têm cabimento.

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)



MUNICÍPIO DE OLHÃO

Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais relativas aos trabalhos complementares, o segundo outorgante apresentou em de de 2024, uma caução no montante de **8.494,07 € (oito mil quatrocentos e noventa e quatro euros e sete cêntimos)**, mediante garantia bancária n.º, emitida pelo, em de de 2024, correspondente a 5% dos trabalhos complementares n.º 8 e n.º 9 Rev. 1 a realizar, suportados pelo dono de obra, que se arquiva.

CLÁUSULA SEXTA

(Sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais)

As partes ficam obrigadas ao cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade nos termos da legislação vigente, não podendo fazer qualquer uso dos dados pessoais a que tenham acesso, salvo, exclusivamente, para efeitos da outorga e posterior execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Anexos)

Fazem parte integrante do contrato as informações n.º 26584 e 26586 datadas de 27 de junho de 2024 e pareceres da Fiscalização nas Informações Técnicas n.º 3 e n.º 4, datadas de 21 de junho de 2024 cujo teor já foi aceite pelas partes.

Os outorgantes aceitam o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado, aplicando-se em tudo o que ora não esteja expressamente previsto, o disposto no CCP e no contrato de empreitada inicial da obra.

A presente minuta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 2024 e aceite pelo segundo outorgante.

Documentos arquivados:

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Nota: O presente contrato considera-se assinado na data da última assinatura dos outorgantes.

PROPOSTA Nº 318/2024

Repartição do IVA, que cabe ao Município de Olhão por forma a dar cumprimento à Proposta n.º 26, aprovado em reunião do Conselho Intermunicipal

Considerando que:

- Foi aprovado em reunião do Conselho Intermunicipal de 12/04/2024 a proposta n.º 26, em que o Conselho deliberou, por unanimidade, aprovar a repartição das verbas relativas ao IVA, no âmbito da Medida de Investimento C04-i01-m01 do PRR, que prevê a modernização tecnológica dos equipamentos culturais públicos e a promoção da transição digital, destinada à aquisição de equipamentos informáticos para as bibliotecas e catálogos integrados, entre outras medidas.
- Com o objetivo de dar cumprimento à medida referida em cima, o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC), que foi uma das entidades públicas responsáveis pela implementação desta medida, elaborou uma Orientação Técnica, e com base nesta, e depois de assinado um Contrato de Financiamento, a Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL) passou a constituir-se como Beneficiário Final.
- Nesse sentido e para dar seguimento à aquisição de um Catálogo Agregador para 13 bibliotecas municipais, e aquisição de equipamentos informáticos para as 12 bibliotecas, nas quais se inclui a Biblioteca de Olhão, será necessário repartir, pelos municípios, as verbas respeitantes ao IVA (sendo que este não é, nesta fase, elegível, mas poderá ser, posteriormente, reembolsado.).



- Na reunião de 12/04/2024, onde foi aprovada a proposta n.º 26, foram decidido os valores da repartição do IVA que cabia a cada um dos municípios, cabendo ao Município de Olhão o valor de 4,397,77€.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1) Revogar a deliberação da Proposta n.º252/2024 de 26/06/2024.
- 2) Aprovar a repartição do IVA, no valor de 4,397,77€, que cabe ao Município de Olhão por forma a dar cumprimento à Proposta n.º 26, aprovado em reunião do Conselho Intermunicipal de 12/04/2024.
- 3) Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 22 julho de 2024.

O Vereador

João Paulo Pereira Evaristo

PROPOSTA Nº 252/2024

Pedido de autorização para que o Município de Olhão envie para a AMAL o n.º de compromisso, com o valor da repartição do IVA que cabe ao Município de Olhão, no âmbito da Medida de Investimento C04-i01-m01 do PRR, que prevê a modernização tecnológica dos equipamentos culturais públicos e a promoção da transição digital, destinada à aquisição de equipamentos informáticos para as bibliotecas e catálogos integrados.

Considerando que:

- Foi aprovado em reunião do Conselho Intermunicipal de 12/04/2024 a proposta n.º 26, em que o Conselho deliberou, por unanimidade, aprovar a repartição das verbas relativas ao IVA, no âmbito da Medida de Investimento C04-i01-m01 do PRR, que prevê a modernização tecnológica dos equipamentos culturais públicos e a promoção da transição digital, destinada à aquisição de equipamentos informáticos para as bibliotecas e catálogos integrados, entre outras medidas.
- Com o objetivo de dar cumprimento à medida referida em cima, o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC), que foi uma das entidades públicas responsáveis pela implementação desta medida, elaborou uma Orientação Técnica, e com base nesta, e depois de assinado um Contrato de Financiamento, a Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL) passou a constituir-se como Beneficiário Final.
- Nesse sentido e para dar seguimento à aquisição de um Catálogo Agregador para 13 bibliotecas municipais, e aquisição de equipamentos informáticos para as 12 bibliotecas, nas quais se inclui a Biblioteca de Olhão, será necessário repartir, pelos municípios, as verbas respeitantes ao IVA (sendo que este não é, nesta fase, elegível, mas poderá ser, posteriormente, reembolsado.).



- Na reunião de 12/04/2024, onde foi aprovada a proposta n.º 26, foram decidido os valores da repartição do IVA que cabia a cada um dos municípios, cabendo ao Município de Olhão o valor de 4,397,77€.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1) Aprovar que o Município de Olhão envie à AMAL o n.º de compromisso, no valor de 4,397,77€, valor a colocar na fatura, aquando da sua emissão, referente à repartição do IVA que cabe ao Município de Olhão por forma a dar cumprimento .a proposta n.º 26 aprovado em reunião do Conselho Intermunicipal de 12/04/2024.

2) Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 18 junho de 2024.

O Vereador

João Paulo Pereira Evaristo



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-952

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E VINTE E QUATRO – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O MUNICÍPIO DE OLHÃO ENVIE PARA A AMAL O NÚMERO DE COMPROMISSO, COM O VALOR DA REPARTIÇÃO DO IVA, NO ÂMBITO DA MEDIDA DE INVESTIMENTO C04-I01-M01 DO PRR - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador João Paulo Evaristo, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata.

Deliberado por unanimidade de votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

Exmos. Senhores

<i>Sua Referência</i>	<i>Sua Comunicação de</i>	<i>Ofício n.º</i>	<i>Proc.º</i>	<i>Data:</i>
		502	2024/350.30.001/34	20/05/2024

Assunto: PRR Redes Culturais e Transição Digital - Repartição de Verbas por Município (IVA) - Solicitação de n.º de compromisso

Venho pelo presente enviar a V. Ex.^a a Proposta n.º 26, aprovada na reunião do Conselho Intermunicipal de 12.04.2024, sobre o assunto em epígrafe, bem como certidão da ata.

Solicito o envio de n.º de compromisso a colocar na fatura, aquando da sua emissão.

Com os melhores cumprimentos,

Em suplência do Primeiro-Secretário
(Artigo 42.º do CPA)

Assinado por: **NOÉLIA VALENTE RAMOS**
Num. de Identificação: 11007944
Data: 2024.05.20 16:06:23+01'00'

Noélia Valente Ramos*

*(No uso de competências e poderes delegados/subdelegados em 15 de maio de 2024)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

PROPOSTA AO CONSELHO INTERMUNICIPAL

Proposta n.º

26

Data

05/04/2024

Processo

Assunto: PRR - Redes Culturais e Transição Digital – Repartição de Verbas por Município (IVA)

Considerando que:

1. No âmbito do PRR, a Medida de Investimento C04-i01-m01 prevê a modernização tecnológica dos equipamentos culturais públicos e a promoção da transição digital. Este investimento é composto por um conjunto de intervenções, entre as quais, através da submedida C04-i01-m01, se prevê a aquisição de equipamentos informáticos, bibliotecas itinerantes online e sistemas de informação e catálogos integrados, para as 239 bibliotecas públicas;
2. O Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC), através da assinatura de um contrato de financiamento com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) foi constituído como “Beneficiário Intermediário”, sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira desta componente 4 – Cultura do PRR;
3. Com o objetivo de dar cumprimento ao previsto na presente submedida, o GEPAC elaborou a Orientação Técnica nº 12/C04-i01/2022 e com base na mesma, e depois de assinado um Contrato de Financiamento, a Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL) passou a constituir-se como Beneficiário Final (BF);
4. Neste sentido, e para dar seguimento à submedida respeitante à aquisição de um Catálogo Agregador para 13 bibliotecas municipais, e aquisição de equipamentos informáticos para 12 bibliotecas municipais (sendo que Aljezur já beneficiou de uma biblioteca itinerante ao abrigo desta Medida de Investimento e do facto das Bibliotecas de Vila do Bispo, Monchique e Alcoutim não serem elegíveis uma vez que não pertencem à Rede Nacional de Bibliotecas Públicas), será necessário repartir, pelos municípios, as verbas respeitantes ao IVA (sendo que este não é, nesta fase, elegível, mas poderá ser, posteriormente, reembolsado).

Face ao exposto, propõe-se que as verbas sejam repartidas pelos municípios de acordo com o quadro abaixo:

BIBLIOTECA	IVA Computadores	IVA Catálogo agregador	IVA (Computadores + Catálogo Agregador)
Albufeira	2 763,68	530,77	3 294,45
Castro Marim	2 763,68	530,77	3 294,45
Faro	3 500,00	530,77	4 030,77
Lagoa	2 580,00	530,77	3 110,77
Lagos	1 112,00	530,77	1 642,77
Loulé	5 703,19	530,77	6 233,96
Olhão	3 867,00	530,77	4 397,77
Portimão	3 867,00	530,77	4 397,77
S. Brás Alportel	2 030,00	530,77	2 560,77
Silves	2 581,00	530,77	3 111,77
Tavira	2 947,44	530,77	3 478,21
VRSA	3 315,00	530,77	3 845,77
Aljezur (IVA do Catálogo)	0	530,77	530,77
TOTAL	37 029,99	6 900,01	43 930,00

O Primeiro Secretário

JOAQUIM JOSÉ BRANDÃO PIRES

Digitally signed by
JOAQUIM JOSÉ BRANDÃO PIRES
Date: 2024.04.05
11:51:14 +01:00

Joaquim Brandão Pires

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos efeitos que o conteúdo abaixo descrito é cópia autêntica de parte da ata da reunião extraordinária do Conselho Intermunicipal, realizada no dia 12 de abril de 2024.-----

11. Redes Culturais e Transição Digital (PRR):-----

11.2. Proposta de repartição do valor do IVA: Foi presente a proposta número vinte e seis, datada de cinco de abril, relativa ao PRR – Redes cultural e transição digital – Repartição de verbas por Município (IVA). O Conselho Intermunicipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta, ou seja, a repartição de verbas relativas ao IVA, pelos Municípios, de acordo com o seguinte quadro:-----

BIBLIOTECA	IVA Computadores	IVA Catálogo agregador	IVA (Computadores + Catálogo Agregador)
Albufeira	2 763,68	530,77	3 294,45
Castro Marim	2 763,68	530,77	3 294,45
Faro	3 500,00	530,77	4 030,77
Lagoa	2 580,00	530,77	3 110,77
Lagos	1 112,00	530,77	1 642,77
Loulé	5 703,19	530,77	6 233,96
Olhão	3 867,00	530,77	4 397,77
Portimão	3 867,00	530,77	4 397,77
S. Brás Alportel	2 030,00	530,77	2 560,77
Silves	2 581,00	530,77	3 111,77
Tavira	2 947,44	530,77	3 478,21
VRSA	3 315,00	530,77	3 845,77
Aljezur (IVA do Catálogo)	0	530,77	530,77
TOTAL	37 029,99	6 900,01	43 930,00

-----Está conforme o original.-----

Faro, 14 de maio de 2024,

A Secretária do Conselho Intermunicipal

**NOÉLIA
VALENTE
RAMOS**

Assinado de forma
digital por NOÉLIA
VALENTE RAMOS
Dados: 2024.05.14
15:53:19 +01'00'

Noélia Ramos

Informação de Compromisso

MAPA II da resolução n.º 3/2022

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

Prot.CP: 21513MGD/2024

Município de Olhão		
Número sequencial de compromisso: 23806		Data do registo: 11/06/2024
Fontes de Financiamento:		
Outras Fontes:		
☐ Receitas gerais	%	☐ Contratação de empréstimos %
☐ Receitas próprias	%	☐ Transferências no âmbito das Adm. Públicas %
☐ Financiamento da UE	%	☐ Outras: %
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2024		
Classif. orgânica: 0103 Câmara Municipal		
Classif. funcional:		
Classif. económica: 04050104 Associações de municípios		
Código de GOP:		
	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	222 919,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	0,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	222 919,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Compromissos registados	171 068,20
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	51 850,80
7	Compromisso relativo à despesa em análise	4 397,77
8 = (6-7)	Saldo Residual	47 453,03

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 11/06/2024

(assinatura)

Informação de Cabimento
MAPA I da resolução n.º 3/2022

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DELIB.: 21513MGD/2024

Município de Olhão		
Número sequencial de cabimento: 19544		
Data do registo: 11/06/2024		
Fontes de Financiamento: ☐ Receitas gerais % ☐ Receitas próprias % ☐ Financiamento da UE % Outras Fontes: ☐ Contratação de empréstimos % ☐ Transferências no âmbito das Adm. Públicas % ☐ Outras: %		
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2024 Classif. orgânica: 0103 Câmara Municipal Classif. funcional: Classif. económica: 04050104 Associações de municípios Código de GOP:		
	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	222 919,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	0,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	222 919,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Cabimentos registados	171 068,20
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	51 850,80
7	Cabimento relativo à despesa em análise	4 397,77
8 = (6-7)	Saldo Residual	47 453,03

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 11/06/2024

(assinatura)



PROPOSTA Nº 319/2024

Licença Especial de Ruído - Pedido de isenção de taxa **Grupo Etnográfico de Quelfes - XXVIII Festival Internacional de Folclore**

Solicitou o Grupo Etnográfico de Quelfes a emissão de licença especial de ruído no âmbito da realização do XXVIII Festival Internacional de Folclore, a ter lugar no Polidesportivo de Quelfes, no dia 27 de julho.

Considerando que:

- O exercício de atividades ruidosas temporárias carece de autorização do município mediante a emissão de licença especial de ruído;
- O pedido em apreço foi alvo de apreciação e deferimento;
- Concomitantemente, a entidade requerente solicitou a isenção da taxa respetiva;
- Prevê o Regulamento Geral de Taxas do Município de Olhão que as associações e federações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos podem beneficiar de isenção de pagamentos de taxas municipais por deliberação da Câmara Municipal.

Ao abrigo da alínea c) do n.º 4 do artigo 12.º do RGTMO e com fundamento no disposto no artigo 14.º da mesma norma legal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Isentar de taxa a emissão de licença especial de ruído requerida pelo Grupo Etnográfico de Quelfes, no valor de 311,20 €;
2. Aprovar em minuta e deliberação que recair sobre a presente proposta, nos termos do n.º 3 e para efeitos do n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 23 de julho de 2024

O Vereador

(Ricardo Manuel Veia Calé)

Requerimento

REGISTO N.º
CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO N.º
DATA DE REGISTO
REGISTADO POR

1019/24/15

Atividades Ruidosas

Licença Especial de Ruído para Espetáculos, Manifestações Desportivas, Feiras, Mercados, Festas ou Outros Divertimentos

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Olhão

REQUERENTE

Nome* Grupo Etnográfico de Quelfes NIF/NIPC* 501876235
Domicílio* Rua Florbela Espanca - Sítio da Igreja
N.º/Lote* 4 Andar, etc.
Localidade Código Postal* 8700-206
Freguesia
País Telefone 964026307
Correio Eletrónico* gequelfes@sapo.pt Correio ViaCTT
Documento de ☐ Cartão de Cidadão ☐ Bilhete de Identidade
Identificação ☐ Passaporte ☐ Título de Residência
N.º Documento Data de validade
Na qualidade de ☐ Proprietário/a ☐ Donatário/a ☐ Usufrutuário/a ☐ Comodatário/a
☐ Arrendatário/a ☐ Superficiário/a ☐ Trespássário/a ☐ Cessionário/a
☐ Se Outra, qual?
Entidade Coletiva* ☒ Sim ☐ Não
Certidão Permanente do Registo Comercial (Código)

REPRESENTANTE

Possui representante criado/associado?* ☐ Sim ☒ Não
Certidão Permanente de Registo de Procurações (Código)
☐ Pretendo criar um/a novo/a representante
Nome NIF/NIPC
Domicílio
N.º/Lote Andar, etc. Telefone
Código Postal
Correio Eletrónico Correio ViaCTT
Documento de ☐ Cartão de Cidadão ☐ Bilhete de Identidade
Identificação ☐ Passaporte ☐ Título de Residência
N.º Documento Data de validade
Na qualidade de ☐ Representante legal ☐ Mandatário/a ☐ Gestor/a de Negócios
☐ Se Outra, qual?
Entidade Coletiva ☐ Sim ☐ Não
Certidão Permanente do Registo Comercial (Código)

*Campos de preenchimento obrigatório

NOTIFICAÇÕES

As notificações via postal devem ser dirigidas para o seguinte domicílio:*

- ☒ Requerente
☐ Representante
☐ Outro:

Domicílio

N.º/Lote

Andar, etc.

Código Postal

Preferencialmente, as notificações por correio eletrónico (e-mail) podem ser efetuadas para:

- ☒ Requerente
☐ Representante
☐ Outro correio eletrónico

No caso de pessoa singular, consente que as notificações sejam efetuadas via:

- ☒ Telefone
☒ Correio Eletrónico
☒ Correio ViaCTT

Caso seja necessário a entrega de documentação em suporte papel, assinale a opção pretendida:

- ☒ Envio para o domicílio acima indicado
☐ A levantar no balcão de atendimento (Balcão Único)

PEDIDO

Vem requerer a V. Ex.^a, a licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário, nas seguintes condições:

Tipo de atividade:*

- ☐ Manifestação desportiva
☐ Espetáculo
☐ Festa tradicional
☐ Feira
☐ Mercado
☒ Outra

Se Outra, Qual?

Designação e descrição da atividade:*

Festival de Folclore de Quelfes

Justificação para a realização da atividade:*

Cumprimento do plano de atividades 2023

Local/percurso de realização da atividade: *

Polidesportivo de Quelfes

Freguesia **Quelfes - Olhão**

Código Postal **8700-000 Quelfes**

Requisitos específicos:

A atividade realiza-se, na totalidade ou em parte, em espaço público? * ☒ Sim ☐ Não

A atividade realiza-se, na totalidade ou em parte, em espaço privado? * ☐ Sim ☒ Não

A atividade realiza-se, na totalidade ou em parte, em espaço fechado? * ☐ Sim ☒ Não

A atividade implica o lançamento de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos? *

☐ Sim ☐ Não

A atividade implica a utilização de palco? *

☒ Sim ☐ Não

A atividade implica a utilização de equipamentos de amplificação sonora? *

☒ Sim ☐ Não

Se Sim, indique: Potência sonora (dB):

N.º de Equipamentos:

A atividade implica a utilização de outros equipamentos com emissão sonora? *

☒ Sim ☐ Não

Se Sim, indique: Potência sonora (dB):

N.º de Equipamentos:

Duração da atividade:

Data de início: *	27-07-2024	Data de termo: *	27-07-2024
-------------------	-------------------	------------------	-------------------

Horários	Início às	Termos às	Outro
Dias Úteis			
Sábados	08:00	02:00	
Domingos			
Feriados			

Medidas de prevenção e de redução de ruído:

Fundamentação do pedido e outras informações relevantes:

FATURACÃO

Pagamento da taxa: consultar na tabela de taxas municipais o valor a pagar.

*Tomei conhecimento que ao submeter o pedido será gerada uma fatura com os dados de

☒ identificação na caixa do/a Requerente, cujo pagamento de taxa inicial é imprescindível para o início do procedimento (tratamento do pedido).

SUBSCRITOR/A

- * ☒ Requerente
☐ Representante
- * ☒ O/A subscritor/a, sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente formulário correspondem à verdade e que tomou conhecimento que cumpre todas as obrigações legais e regulamentares identificadas.

OBSERVAÇÕES OU FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Pedido de isenção de taxas

INFORMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (RGPD)

- Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril (Medidas de Modernização Administrativa) e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.
- O tratamento dos dados referidos no ponto 1., por parte do Município de Olhão, respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e para mais informações sobre as práticas de privacidade consulte no site em Política de Privacidade.
- Informações ao titular sobre a recolha dos seus dados pessoais:
 - Responsável pelo tratamento** - Município de Olhão;
 - Encarregado da proteção de dados** - epd@cm-olhao.pt;
 - Finalidade do tratamento** - Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
 - Destinatários dos dados** - Serviços municipais com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
 - Conservação dos dados pessoais** - Prazo definido na legislação aplicável ao pedido;
 - Direitos dos titulares de dados pessoais** - Solicitar ao responsável pelo tratamento o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, através do formulário **Exercício de Direitos dos Titulares de Dados Pessoais**, nomeadamente, à sua retificação ou ao seu apagamento, à limitação do tratamento, ou de se opor ao tratamento, à portabilidade, bem como o direito de apresentar reclamação.
- Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

PROCEDIMENTO

Responsável pela Direção do Procedimento

Divisão de Manutenção e Energia

289700100

geral@cm-olhao.pt

Gestor do Procedimento

Divisão de Manutenção e Energia

289700100

geral@cm-olhao.pt

Responsável pela Proteção de Dados

Encarregada de Proteção de Dados

289700100

epd@cm-olhao.pt

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

Para o efeito, junta os seguintes documentos:

- ☐ 1 461 Requerente/Representante: Documento(s) comprovativo(s) de legitimidade na qualidade de titular de qualquer direito e que lhe confira a faculdade de realizar o procedimento
- ☐ 2 464 Certidão do Registo Comercial ou Código de Acesso à Certidão Permanente, se Pessoa Coletiva
- ☐ 3 999 Outro(s) documento(s)

1) O formulário deve ser instruído com os elementos instrutórios acima indicados.

2) A não entrega dos elementos instrutórios, deve ser fundamentada na Caixa de Observações.

Olhão,

Requerente / Representante



Assinatura digital qualificada



PROPOSTA Nº 320/2024

Licença Especial de Ruído - Pedido de isenção de taxa - Festas de Verão Fuseta

Solicitou a União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta a emissão de licença especial de ruído no âmbito da realização das Festas de Verão, no dia 27 de julho, no Largo da Liberdade, Fuseta.

Considerando que:

- O exercício de atividades ruidosas temporárias carece de autorização do município mediante a emissão de licença especial de ruído;
- O pedido em apreço foi alvo de apreciação e deferimento;
- Concomitantemente, a entidade requerente solicitou a isenção da taxa respetiva;
- Prevê o Regulamento Geral de Taxas do Município de Olhão que matérias respeitantes a eventos de manifesto e relevante interesse municipal podem beneficiar de isenção de pagamentos de taxas municipais por deliberação da Câmara Municipal.

Ao abrigo da alínea e) do n.º 5 do artigo 12.º do RGTMO e com fundamento no disposto no artigo 14.º da mesma norma legal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Isentar de taxa a emissão de licença especial de ruído requerida pela União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, no valor de 93,36 €;
2. Aprovar em minuta e deliberação que recair sobre a presente proposta, nos termos do n.º 3 e para efeitos do n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 25 de julho de 2024

O Vereador

(Ricardo Manuel Veia Calé)



REGISTO N.º
CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO N.º
DATA DE REGISTO
AUTOR DO REGISTO

Atividades Ruidosas

Licença Especial de Ruído para Espetáculos, Manifestações Desportivas, Feiras, Mercados, Festas ou Outros Divertimentos

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Olhão

Nome*	UNIÃO FREGUESIAS MONCARAPACHO E FUSEIA		
NIF (Id. fiscal)	510 838 049		
Endereço*	PRAÇA MAJOR JOÃO XAVIER DE CASTANHEIRA		
N.º*	7	Lote, andar, etc.	
Freguesia*	MONCARAPACHO		
Código Postal*	8700-087		
País*	PORTUGAL		
Telefone(s)	289492158		
E-mail	sara.lopes@uf-moncarapacho-fuseia.pt		
Utilizador ViaCTT	Caixa Postal Eletrónica		
☐ Cartão de Cidadão ☐ Bilhete de Identidade ☐ Passaporte ☐ Autorização de Residência			
N.º Ident. civil	Válido até		
Na qualidade de	☐ Proprietário/a ☐ Donatário/a ☐ Usufrutuário/a ☐ Comodatário/a ☐ Arrendatário/a ☐ Superficiário/a ☐ Trespasário/a ☐ Cessionário/a ☒ Se Outro, qual?		

Nome	MANUEL CARLOS TEODORO DE SOUSA		
NIF (Id. fiscal)	175 404 518		
Domicílio/Sede	PRAÇA MAJOR JOÃO XAVIER DE CASTANHEIRA		
N.º	7	Lote, andar, etc.	
Freguesia	MONCARAPACHO		
Código Postal	8700-087		
País	PORTUGAL		
Telefone(s)	289492158		
E-mail	manuelcarlos@uf-moncarapacho-fuseia.pt		
Utilizador ViaCTT	Caixa Postal Eletrónica		
☒ Cartão de Cidadão ☐ Bilhete de Identidade ☐ Passaporte ☐ Autorização de Residência			
N.º Ident. civil	086195280 776		
Na qualidade de	☒ Representante legal ☐ Mandatário ☐ Gestor/a de Negócios ☐ Se Outro, qual?		

* Campos de preenchimento obrigatório

Solicita que todas as notificações, referentes ao presente pedido, sejam dirigidas para *:

- ☒ Morada do Requerente
☐ Morada do Representante
☐ Outra morada:

Nome

Endereço

N.º

Lote, andar, etc.

Freguesia

Código Postal

País

Telefone(s)

E-mail

E, consente o envio para (aplicável a pessoas singulares):

- ☐ a respetiva Caixa Postal Eletrónica (Via CTT)
☒ o respetivo Correio Eletrónico

Vem requerer a V. Ex.ª, a licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário, nas seguintes condições:

*Tipo de atividade:

- ☐ Manifestação desportiva
☐ Espetáculo
☒ Festa tradicional
☐ Feira
☐ Mercado
☒ Outra

Se Outra, Qual?

*Designação e descrição da atividade:

MUSICA AO VIVO

*Justificação para a realização da atividade:

festas verão

*Local/percurso de realização da atividade:

Largo da República na fuseta

Freguesia

Doncaspricho e fuseta

Código Postal

8700-087 DONCASPRICHO

Requisitos específicos:

*A atividade realiza-se, na totalidade ou em parte, em espaço público? ☒ Sim ☐ Não

*A atividade realiza-se, na totalidade ou em parte, em espaço privado? ☐ Sim ☐ Não

*A atividade realiza-se, na totalidade ou em parte, em espaço fechado? ☐ Sim ☐ Não

*A atividade implica o lançamento de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos?

☐ Sim

☒ Não

*A atividade implica a utilização de palco?

☐ Sim

☒ Não

*A atividade implica a utilização de equipamentos de amplificação sonora?

☒ Sim

☐ Não

Se Sim, indique: Potência sonora (dB): **< 2000 W**

N.º de Equipamentos:

A atividade implica a utilização de outros equipamentos com emissão sonora?*

☐ Sim

☐ Não

Se Sim, indique: Potência sonora (dB):

N.º de Equipamentos:

Duração da atividade:

Data de início: * **27 Julho 2024** Data de termo: *

Horários	Início às	Termos às	Outro
Dias Úteis	20h00	00h00	
Sábados			
Domingos			
Feriados			

Medidas de prevenção e de redução de ruído:

Fundamentação do pedido e outras informações relevantes:

Certidão Permanente de Registo de Procurações

Certidão Permanente de Registo Comercial

Outro Código de Acesso Online

- De que documentação se trata?

1. Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril (Medidas de Modernização Administrativa) e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado;

2. O tratamento dos dados referidos no ponto 1. por parte do Município respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais, para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município de Olhão consulte no nosso site em [Política de Privacidade](#).

- **Responsável pelo tratamento** - Município de Olhão;
- **Finalidade do tratamento** - Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
- **Destinatário(s) dos dados** - Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
- **Encarregado da proteção de dados:** epd@cm-olhao.pt;
- **Conservação dos dados pessoais** - Prazo definido na legislação aplicável ao pedido.

☐ O/A subscritor/a, sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente formulário correspondem à verdade e que tomou conhecimento que cumpre todas as obrigações legais e regulamentares identificadas.

Identificação dos Responsáveis no âmbito do RGPD

Responsável pela Direção do Procedimento

Nome **Divisão de Manutenção e Energia**

Contacto 289700100

E-mail geral@cm-olhao.pt

Gestor do Procedimento

Nome **Divisão de Manutenção e Energia**

Contacto 289700100

E-mail geral@cm-olhao.pt

Responsável pela Proteção de Dados

Nome **MUNICÍPIO DE OLHÃO**

Contacto 289700100

E-mail geral@cm-olhao.pt

Para o efeito, exhibe os seguintes documentos:

1. Documento de identificação: Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
2. Comprovativo na qualidade de representante legal: Procuração ou outro(s) documento(s) que confira a representação, se aplicável.

☐ Conferi a identificação do/a Requerente/ Representante, através dos documentos de identificação;

☐ Validei a conformidade da assinatura de acordo com o documento exibido;

O/A Trabalhador/a

Pago pela fatura n.º



Olhão,

Assinado por: **MANUEL CARLOS TEODORO DE SOUSA**

Num. de Identificação: 08619528

Data: 2024.07.23 14:59:41+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

ada

Para o efeito, junta os seguintes documentos:

- ☐ 1 461 Comprovativo de Legitimidade: Outro documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação
- ☐ 2 464 Certidão do Registo Comercial ou Código de Acesso à Certidão Permanente, se Pessoa Coletiva
- ☐ 3 999 Outro(s) documento(s)

Notas:

- 1) O formulário deve ser instruído com os elementos instrutórios, acima indicados, organizados pela ordem supra indicada, numerados e devidamente rubricados.
- 2) A não entrega dos elementos instrutórios, deve ser fundamentada na Caixa de Observações.
- 3) No caso de possuir Códigos de Acesso Online deverá preencher na Caixa correspondente.



PROPOSTA Nº 321/2024

Licença Especial de Ruído - Pedido de isenção de taxa - Fundação Joana Vasconcelos

Solicitou a Fundação Joana Vasconcelos a emissão de licença especial de ruído no âmbito da realização de sessões de cinema na Ilha da Armona, nos dias 28 de julho, 1, 8, 15 e 22 de agosto.

Considerando que:

- O exercício de atividades ruidosas temporárias carece de autorização do município mediante a emissão de licença especial de ruído;
- O pedido em apreço foi alvo de apreciação e deferimento;
- Concomitantemente, a entidade requerente solicitou a isenção da taxa respetiva;
- Prevê o Regulamento Geral de Taxas do Município de Olhão que as associações e federações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos podem beneficiar de isenção de pagamentos de taxas municipais por deliberação da Câmara Municipal.

Ao abrigo da alínea c) do n.º 4 do artigo 12.º do RGTMO e com fundamento no disposto no artigo 14.º da mesma norma legal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Isentar de taxa a emissão de licença especial de ruído requerida pela Fundação Joana Vasconcelos, no valor de 402,48 €;
2. Aprovar em minuta e deliberação que recair sobre a presente proposta, nos termos do n.º 3 e para efeitos do n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 26 de Julho de 2024

O Vereador

(Ricardo Manuel Veia Calé)

Requerimento

REGISTO N.º	E/31020 / 2024
CLASSIFICAÇÃO	450.10.215
PROCESSO N.º	2024/450.10.215/111
DATA DE REGISTO	2024-07-25
REGISTADO POR	nuno.goncalves

Atividades Ruidosas

Licença Especial de Ruído para Espetáculos, Manifestações Desportivas, Feiras, Mercados, Festas ou Outros Divertimentos

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Olhão

REQUERENTE

Nome*

Fundação Joana Vasconcelos

NIF/NIPC*

510817319

Domicílio*

Atelier Joana Vasconcelos, Edifício Gonçalves Zarco, Rua da Cintura do Port

N.º/Lote*

Andar, etc.

Localidade

LISBOA

Código Postal*

1350-352

Freguesia

País

PORTUGAL

Telefone

915498591

Correio Eletrónico

carlota.brito@joanavasconcelos.com

Correio ViaCTT

Doc. Identificação

N.º Documento

Data de validade

Na qualidade de

Se Outra, qual?

Entidade Coletiva*

Sim

Certidão Permanente do Registo Comercial (Código)

REPRESENTANTE

Possui representante criado/associado?*

Não

Certidão Permanente de Registo de Procurações (Código)

Nome

NIF/NIPC

Domicílio

N.º/Lote

Andar, etc.

Telefone

Código Postal

Correio Eletrónico

Correio ViaCTT

Doc. Identificação

N.º Documento

Data de validade

Na qualidade de

Se Outra, qual?

Entidade Coletiva

Certidão Permanente do Registo Comercial (Código)

* Campos de preenchimento obrigatório

NOTIFICAÇÕES

As notificações via postal devem ser dirigidas para o seguinte domicílio:*

Requerente

Domicílio

N.º/Lote

Andar, etc.

Código Postal

Preferencialmente, as notificações por correio eletrónico (e-mail) podem ser efetuadas para:

Requerente

Se Outro, qual?

No caso de pessoa singular, consente que as notificações sejam efetuadas via:

- ☒ Telefone
☐ Correio Eletrónico
☒ Correio ViaCTT

Caso seja necessário a entrega de documentação em suporte papel, assinale a opção pretendida:

A levantar no balcão de atendimento (Balcão Único)

PEDIDO

Vem requerer a V. Ex.^a, a licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário, nas seguintes condições:

***Tipo de atividade:**

- ☐ Manifestação desportiva
☐ Espetáculo
☐ Festa tradicional
☐ Feira
☐ Mercado
☒ Outra

Se Outra, qual?

***Designação e descrição da atividade:**

Dinamização da Fundação

***Justificação para a realização da atividade:**

Dinamização da Fundação

***Local/percurso de realização da atividade:**

Ilha da armonia

Freguesia

Código Postal

Requisitos específicos:

*A atividade realiza-se, na totalidade ou em parte, em espaço público? 1

*A atividade realiza-se, na totalidade ou em parte, em espaço privado? 1

*A atividade realiza-se, na totalidade ou em parte, em espaço fechado? 1

*A atividade implica o lançamento de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos?

1

*A atividade implica a utilização de palco?

1

*A atividade implica a utilização de equipamentos de amplificação sonora?

1

Se Sim, indique: Potência sonora (dB): N.º de Equipamentos:

*A atividade implica a utilização de outros equipamentos com emissão sonora?

1

Se Sim, indique: Potência sonora (dB): N.º de Equipamentos:

Duração da atividade:

*Data de início: 28-07-2024 *Data de termo: 22-08-2024

Horários	Início às	Termos às	Outro
Dias Úteis	21:30	00:00	28, 01, 08, 15, 22.
Sábados			
Domingos			
Feriados			

Medidas de prevenção e de redução de ruído:

Fundamentação do pedido e outras informações relevantes:

Solicito isenção das taxas.

FATURAÇÃO

Pagamento da taxa: consultar na tabela de taxas municipais o valor a pagar.

- *Tomei conhecimento que ao submeter o pedido será gerada uma fatura com os dados de identificação na caixa do/a Requerente, cujo pagamento de taxa inicial é imprescindível para o início do procedimento (tratamento do pedido).

SUBSCRITOR/A

* Requerente

- * ☒ O/A subscritor/a, sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente formulário correspondem à verdade e que tomou conhecimento que cumpre todas as obrigações legais e regulamentares identificadas.

OBSERVAÇÕES OU FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

INFORMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (RGPD)

1. Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril (Medidas de Modernização Administrativa) e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.

2. O tratamento dos dados referidos no ponto 1., por parte do Município de Olhão, respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e para mais informações sobre as práticas de privacidade consulte no site em [Política de Privacidade](#).

3. Informações ao titular sobre a recolha dos seus dados pessoais:

- **Responsável pelo tratamento** - Município de Olhão;
- **Encarregado da proteção de dados** - epd@cm-olhao.pt;
- **Finalidade do tratamento** - Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
- **Destinatários dos dados** - Serviços municipais com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
- **Conservação dos dados pessoais** - Prazo definido na legislação aplicável ao pedido;
- **Direitos dos titulares de dados pessoais** - Solicitar ao responsável pelo tratamento o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, através do formulário [Exercício de Direitos dos Titulares de Dados Pessoais](#), nomeadamente, à sua retificação ou ao seu apagamento, à limitação do tratamento, ou de se opor ao tratamento, à portabilidade, bem como o direito de apresentar reclamação.

4. Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

PROCEDIMENTO

Responsável pela Direção do Procedimento

Divisão de Manutenção e Energia

289700100

geral@cm-olhao.pt

Gestor do Procedimento

Divisão de Manutenção e Energia

289700100

geral@cm-olhao.pt

Responsável pela Proteção de Dados

MUNICÍPIO DE OLHÃO

289700100

geral@cm-olhao.pt

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

Para o efeito, junta os seguintes documentos:

1. Requerente/Representante: Documento(s) comprovativo(s) de legitimidade na qualidade de titular de qualquer direito e que lhe confira a faculdade de realizar o procedimento - Não entregue
2. Certidão do Registo Comercial ou Código de Acesso à Certidão Permanente, se Pessoa Coletiva - Não entregue
3. Outro(s) documento(s) - Não entregue



PROPOSTA Nº 322/2024

Licença Especial de Ruído - Pedido de isenção de taxa - Festival do Marisco

Solicitou a Fesnima, E.M., a emissão de licença especial de ruído no âmbito da realização do Festival do Marisco, a ter lugar no Jardim Pescador Olhanense, de 10 a 14 de agosto.

Considerando que:

- O exercício de atividades ruidosas temporárias carece de autorização do município mediante a emissão de licença especial de ruído;
- O pedido em apreço foi alvo de apreciação e deferimento;
- Concomitantemente, a entidade requerente solicitou a isenção da taxa respetiva;
- Prevê o Regulamento Geral de Taxas do Município de Olhão que matérias respeitantes a eventos de manifesto e relevante interesse municipal podem beneficiar de isenção de pagamentos de taxas municipais por deliberação da Câmara Municipal.

Ao abrigo da alínea e) do n.º 5 do artigo 12.º do RGTMO e com fundamento no disposto no artigo 14.º da mesma norma legal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Isentar de taxa a emissão de licença especial de ruído requerida pela Fesnima, no valor de 690,84 €;
2. Aprovar em minuta e deliberação que recair sobre a presente proposta, nos termos do n.º 3 e para efeitos do n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 26 de julho de 2024

O Vereador

(Ricardo Manuel Veia Calé)



PROPOSTA Nº 326/2024

Licença Especial de Ruído - Pedido de isenção de taxa - Festas de Verão/Fuseta - 4 de Agosto

Solicitou a União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta a emissão de licença especial de ruído no âmbito da realização de espetáculo de música ao vivo, inserido nas Festas de Verão, no dia 4 de agosto, no Largo da República, Fuseta.

Considerando que:

- O exercício de atividades ruidosas temporárias carece de autorização do município mediante a emissão de licença especial de ruído;
- O pedido em apreço foi alvo de apreciação e deferimento;
- Concomitantemente, a entidade requerente solicitou a isenção da taxa respetiva;
- Prevê o Regulamento Geral de Taxas do Município de Olhão que matérias respeitantes a eventos de manifesto e relevante interesse municipal podem beneficiar de isenção de pagamentos de taxas municipais por deliberação da Câmara Municipal.

Ao abrigo da alínea e) do n.º 5 do artigo 12.º do RGTMO e com fundamento no disposto no artigo 14.º da mesma norma legal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Isentar de taxa a emissão de licença especial de ruído requerida pela União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, no valor de 93,36 €;
2. Aprovar em minuta e deliberação que recair sobre a presente proposta, nos termos do n.º 3 e para efeitos do n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 29 de julho de 2024

O Vereador

(Ricardo Manuel Veia Calé)

Requerimento

REGISTO N.º
CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO N.º
DATA DE REGISTO
AUTOR DO REGISTO

Atividades Ruidosas

Licença Especial de Ruído para Espetáculos, Manifestações Desportivas, Feiras, Mercados, Festas ou Outros Divertimentos

**Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Olhão**

REQUERENTE	
Nome*	UNIAO FREGUESIAS MONCARAPACHO E FUSETA
NIF (Id. fiscal)	510 838 049
Endereço*	Praca MAJOR JOÃO XAVIER DE CASTANHEIRA
N.º*	7 Lote, andar, etc.
Freguesia*	MONCARAPACHO
Código Postal*	8700-087
País*	PORTUGAL
Telefone(s)	289792158
E-mail	sara.lopes@uf-moncarapacho-fuseta.pt
Utilizador ViaCTT	Caixa Postal Eletrónica
☐ Cartão de Cidadão ☐ Bilhete de Identidade ☐ Passaporte ☐ Autorização de Residência	
N.º Ident. civil	Válido até
Na qualidade de	☐ Proprietário/a ☐ Donatário/a ☐ Usufrutuário/a ☐ Comodatário/a ☐ Arrendatário/a ☐ Superficiário/a ☐ Trespasário/a ☐ Cessionário/a ☒ Se Outro, qual?

REQUERENTE	
Nome	MANUEL CARLOS TEODORO DE SOUSA
NIF (Id. fiscal)	175404518
Domicílio/Sede	Praca MAJOR JOÃO XAVIER DE CASTANHEIRA
N.º	7 Lote, andar, etc.
Freguesia	MONCARAPACHO
Código Postal	8700-087
País	PORTUGAL
Telefone(s)	289792158
E-mail	manuelcarlos@uf-moncarapacho-fuseta.pt
Utilizador ViaCTT	Caixa Postal Eletrónica
☒ Cartão de Cidadão ☐ Bilhete de Identidade ☐ Passaporte ☐ Autorização de Residência	
N.º Ident. civil	Válido até
Na qualidade de	☒ Representante legal ☐ Mandatário ☐ Gestor/a de Negócios ☐ Se Outro, qual?

* Campos de preenchimento obrigatório

As notificações via postal devem ser dirigidas para o seguinte domicílio: *

- ☒ Requerente
☐ Representante
☐ Outro:

Domicílio

N.º/Lote

Andar, etc.

Código Postal

Preferencialmente, as notificações por correio eletrónico (e-mail) podem ser efetuadas para:

- ☒ Requerente
☐ Representante
☐ Outro correio eletrónico

No caso de pessoa singular, consente que as notificações sejam efetuadas via:

- ☐ Telefone
☐ Correio Eletrónico
☐ Correio ViaCTT

Caso seja necessário a entrega de documentação em suporte papel, assinale a opção pretendida:

- ☐ Envio para o domicílio acima indicado
☐ A levantar no balcão de atendimento (Balcão Único)

Vem requerer a V. Ex.^a, a licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário, nas seguintes condições:

Tipo de atividade: *

- ☐ Manifestação desportiva
☐ Espetáculo
☐ Festa tradicional
☐ Feira
☐ Mercado
☒ Outra

Se Outra, Qual?

Designação e descrição da atividade: *

MUSICA AO VIVO

Justificação para a realização da atividade: *

festas de verão

Local/percurso de realização da atividade: *

LAEGO DA REPUBLICA - fusetta

Freguesia MONCAXAPACHO E FUSETA

Código Postal 8700

Requisitos específicos:

A atividade realiza-se, na totalidade ou em parte, em espaço público? * ☒ Sim ☐ Não

A atividade realiza-se, na totalidade ou em parte, em espaço privado? * ☐ Sim ☐ Não

A atividade realiza-se, na totalidade ou em parte, em espaço fechado? * ☐ Sim ☐ Não

A atividade implica o lançamento de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos? *

☐ Sim ☒ Não

A atividade implica a utilização de palco? *

☐ Sim ☒ Não

A atividade implica a utilização de equipamentos de amplificação sonora? *

☒ Sim ☐ Não < 2000 W

Se Sim, indique: Potência sonora (dB):

N.º de Equipamentos:

A atividade implica a utilização de outros equipamentos com emissão sonora? *

☐ Sim ☐ Não

Se Sim, indique: Potência sonora (dB):

N.º de Equipamentos:

Duração da atividade:

Data de início: *	4 de Agosto	Data de termo: *	
-------------------	-------------	------------------	--

Horários	Início às	Termos às	Outro
Dias Úteis			
Sábados			
Domingos	20h00	00h00	
Feriados			

Medidas de prevenção e de redução de ruído:

Fundamentação do pedido e outras informações relevantes:

Pagamento da taxa: consultar na tabela de taxas municipais o valor a pagar.

* Tomei conhecimento que ao submeter o pedido será gerada uma fatura com os dados de identificação na caixa do/a Requerente, cujo pagamento de taxa inicial é imprescindível para o início do procedimento (tratamento do pedido).

* ☒ Requerente

☐ Representante

* ☐ O/A subscritor/a, sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente formulário correspondem à verdade e que tomou conhecimento que cumpre todas as obrigações legais e regulamentares identificadas.

1. Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril (Medidas de Modernização Administrativa) e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.

2. O tratamento dos dados referidos no ponto 1., por parte do Município de Olhão, respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e para mais informações sobre as práticas de privacidade consulte no site em [Política de Privacidade](#).

3. Informações ao titular sobre a recolha dos seus dados pessoais:

- **Responsável pelo tratamento** - Município de Olhão;
- **Encarregado da proteção de dados** - epd@cm-olhao.pt;
- **Finalidade do tratamento** - Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
- **Destinatários dos dados** - Serviços municipais com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
- **Conservação dos dados pessoais** - Prazo definido na legislação aplicável ao pedido;
- **Direitos dos titulares de dados pessoais** - Solicitar ao responsável pelo tratamento o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, através do formulário [Exercício de Direitos dos Titulares de Dados Pessoais](#), nomeadamente, à sua retificação ou ao seu apagamento, à limitação do tratamento, ou de se opor ao tratamento, à portabilidade, bem como o direito de apresentar reclamação.

4. Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

Responsável pela Direção do Procedimento

Divisão de Manutenção e Energia

289700100

geral@cm-olhao.pt

Gestor do Procedimento

Divisão de Manutenção e Energia

289700100

geral@cm-olhao.pt

Responsável pela Proteção de Dados

Encarregada de Proteção de Dados

289700100

epd@cm-olhao.pt



Para o efeito, junta os seguintes documentos:

- ☐ 1 461 Requerente/Representante: Documento(s) comprovativo(s) de legitimidade na qualidade de titular de qualquer direito e que lhe confira a faculdade de realizar o procedimento
- ☐ 2 464 Certidão do Registo Comercial ou Código de Acesso à Certidão Permanente, se Pessoa Coletiva
- ☐ 3 999 Outro(s) documento(s)

1) O formulário deve ser instruído com os elementos instrutórios acima indicados.

2) A não entrega dos elementos instrutórios, deve ser fundamentada na Caixa de Observações.

Olhão,

Assinado por: **MANUEL CARLOS TEODORO DE**

SOUSA Requerente / Representante

Num. de Identificação: 08619528

Data: 2024.07.26 09:17:13+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

1a

PROPOSTA Nº 327/2024

Protocolo entre o Município de Olhão e o Rancho Folclórico Infantil da Ria Formosa | Festival de Folclore 2024

Considerando que:

- a)** Ao Estado compete, de acordo com o ponto 3 do artigo 73.º, da Constituição da República Portuguesa, promover a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com as associações e fundações de fins culturais, coletividades de cultura e recreio, associações de defesa do património cultural, organizações de moradores e outros agentes culturais;
- b)** Nos termos do n.º2 da alínea e) do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, o Município tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;
- c)** Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à realização de eventos, bem como, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município, alíneas o) e u), do n.º1 do artigo 33.º do supracitado regime jurídico;
- d)** O Rancho Folclórico Infantil da Ria Formosa é um dos representantes culturais deste Concelho;
- e)** A sua atividade de recolha e divulgação do Folclore Algarvio é um ato de preservação do nosso património imaterial;
- f)** Também os seus trajes tradicionais, para além de uma preservação etnológica, são um tributo às antigas profissões e gentes deste Concelho;
- g)** O Festival de Folclore organizado pelo Rancho Folclórico Ria Formosa é já uma referência na atividade cultural do concelho;
- h)** Existe todo o interesse, por parte da Câmara Municipal de Olhão, que o Rancho continue a sua atividade etnográfica, mormente na formação de jovens, na divulgação



das nossas raízes musicais, junto da nossa comunidade ou em representação do Concelho fora deste.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1 - Aprovar o protocolo entre o Município de Olhão e o Rancho Folclórico Infantil da Ria Formosa, conforme minuta anexa ao MGD 27816/2024;
- 2 - Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do Artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Olhão, 29 de julho de 2024

O Vereador

(João Paulo Pereira Evaristo)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

**Protocolo entre o Município de Olhão e o Rancho
Folclórico Infantil da Ria Formosa**

Festival de Folclore | 2024



PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E O RANCHO FOLCLÓRICO INFANTIL DA RIA FORMOSA

É celebrado entre:

o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

e

o **Rancho Folclórico Infantil da Ria Formosa**, com sede na Azinhaga da Patinha, 8700-203, Olhão, identificação fiscal n.º contribuinte n.º 505 775 255, Olhão, aqui representada pela sua Diretora Fátima Barradas, adiante simplesmente designada por **Rancho** ou **segundo outorgante**;

Sendo que:

- a) O Rancho Folclórico da Ria Formosa, fundado em maio de 1996, atuou, pela primeira vez em público, em julho desse mesmo ano e, desde então, tem continuado bastante ativo na difusão das raízes musicais e culturais algarvias, quer na própria região onde está sediado, quer ao longo de todo o território nacional;
- b) O principal intuito desta coletividade é aliar a perpetuação das danças e cantares do Algarve à formação de jovens, eles próprios agentes dessa continuidade;
- c) Conta no seu espólio trajes típicos de Olhão que personificam tipos e profissões daquele local, tais como: “a mulher serrana”, “a mulher viúva”, “os padeiros”, “os meninos da escola”, “os meninos ricos”, “a lavadeira”, “o aguadeiro”, “o pescador” e a “mulher da fábrica”, além do característico “bioco”.

E considerando que:

- a) Ao Estado compete, de acordo com o ponto 3 do artigo 73.º, da Constituição da República Portuguesa, promover a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com as associações e fundações de fins culturais, coletividades de cultura e recreio, associações de defesa do

património cultural, organizações de moradores e outros agentes culturais;

b) Nos termos do n.º2 da alínea e) do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, o Município tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

c) Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à realização de eventos, bem como, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município, alíneas o) e u), do n.º1 do artigo 33.º do supracitado regime jurídico;

d) O Rancho Folclórico Infantil da Ria Formosa é um dos representantes culturais deste Concelho;

e) A sua atividade de recolha e divulgação do Folclore Algarvio é um ato de preservação do nosso património imaterial;

f) Também os seus trajes tradicionais, para além de uma preservação etnológica, são um tributo às antigas profissões e gentes deste Concelho;

g) O Festival de Folclore organizado pelo Rancho Folclórico Ria Formosa é já uma referência na atividade cultural do concelho;

h) Existe todo o interesse, por parte da Câmara Municipal de Olhão, que o **Rancho** continue a sua atividade etnográfica, mormente na formação de jovens, na divulgação das nossas raízes musicais, junto da nossa comunidade ou em representação do Concelho fora deste.

É celebrado, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, e reciprocamente aceite o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto e Âmbito de Aplicação)

O presente protocolo tem por objeto apoiar a realização do Festival de Folclore organizado pelo Rancho Folclórico Ria Formosa, que se irá realizar no dia 6 de julho de 2024.

Cláusula 2.ª **(Obrigações do Rancho)**

Compete ao **Rancho**:

1. Promover e divulgar o Concelho de Olhão no âmbito do objeto do presente protocolo;
2. Organizar o Festival de Folclore, responsabilizando-se por todos os aspetos inerentes à sua realização, nomeadamente: condições técnicas; acolhimento dos grupos; programação; promoção do evento;
3. Garantir que são cumpridos todos os requisitos legais para a realização do festival, nomeadamente, nomeadamente as licenças IGAC e SPA, Passe Música, licenciamentos municipais que se apliquem para a realização do evento, bem como a apresentação de PCE;
4. Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da iniciativa;
5. Reportar ao Serviço de Juventude a realização da atividade através de relatório, a apresentar no máximo, após 60 dias a realização do evento, contendo fotografias e/ou outras evidências dessa realização, bem como, documentação que evidencie os custos financeiros referentes ao evento, para o correio eletrónico: casajuventude@cm-olhao.pt;
7. Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente protocolo, por parte do **Município**, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

Cláusula 3.ª **(Obrigações do Município de Olhão)**

Compete ao **Município de Olhão**:

1. Apoiar em termos técnicos e logísticos a atividade promovida pelo **Rancho**, sempre que solicitado com a antecedência necessária e se integrem no âmbito deste protocolo, sem prejuízo do previsto na cláusula 5ª.

Cláusula 4.ª **(Avaliação do Cumprimento do Protocolo)**

O **Município de Olhão**, através do Serviço de Juventude fará a avaliação do cumprimento deste protocolo através do relatório que o **Rancho** deverá enviar, obrigatoriamente, até 60 dias após a realização do evento.

O **Município** poderá implementar outras medidas de avaliação do presente protocolo, nos

momentos e formas tidas por convenientes.

Cláusula 5.ª
(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Para execução do presente protocolo, o **Município de Olhão**, de acordo com os critérios de apoio financeiro estipulados para as entidades sem fins lucrativos do concelho, definidos superiormente, no que se refere ao apoio a organização de eventos no concelho, de interesse relevante, (em 50% para iniciativas de acesso livre, tendo como referência o orçamento apresentado), atribuirá ao **Rancho** o valor de **1.000,00 €** (mil euros), a serem pagos em duas tranches, conforme indicado abaixo:

- 1ª tranche, após a assinatura do presente protocolo, no valor de 700,00 € (setecentos euros);
- 2ª tranche, após a apresentação do relatório de atividades, no valor de 300,00 € (trezentos euros).

Cláusula 6.ª
(Revisão do Protocolo)

1. O presente protocolo pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O **Município de Olhão** poderá rever o presente protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 7.ª
(Período de Vigência)

O período de vigência do presente protocolo decorre da data da sua assinatura até ao último dia do ano 2024.

Cláusula 8.ª
(Incumprimento do Protocolo)

O incumprimento, por parte do **Rancho** das obrigações emergentes do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 9.ª
(Responsabilidade pela Execução)

O **Município de Olhão** não assume, pelo presente protocolo, qualquer responsabilidade pelos

prejuízos que a sua execução pelo **Rancho** possa causar a terceiros.

Cláusula 10.ª
(Cessão Contratual e Subprestação)

1. O **Rancho** não poderá ceder a sua posição ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente protocolo, sem autorização do **Município de Olhão**.
2. O **Rancho** pode, em todo o caso, contratar com terceiros, subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente protocolo que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que o **Rancho** assuma a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

Cláusula 11.ª
(Contratação Excluída e Legislação Aplicável)

1. O presente protocolo está excluído da aplicação da II parte do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, por ser enquadrável na previsão da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º deste diploma legal.
2. Este protocolo fica sujeito às normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e obriga as partes ao cumprimento dos princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes,
Olhão a ____ de _____ de 2024.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Olhão
António Miguel Ventura Pina

Exma. Srª Diretora do Rancho
Fátima Barradas

Informação de Compromisso

MAPA II da resolução n.º 3/2022

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

Prot.CP: 27816MGD/2024

Município de Olhão		
Número sequencial de compromisso: 23962		Data do registo: 23/07/2024
Fontes de Financiamento:		
Outras Fontes:		
☐ Receitas gerais	%	☐ Contratação de empréstimos %
☐ Receitas próprias	%	☐ Transferências no âmbito das Adm. Públicas %
☐ Financiamento da UE	%	☐ Outras: %
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2024		
Classif. orgânica: 0103 Câmara Municipal		
Classif. funcional:		
Classif. económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos		
Código de GOP:		
	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	953 330,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	351 000,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	1 304 330,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Compromissos registados	1 293 574,75
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	10 755,25
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1 000,00
8 = (6-7)	Saldo Residual	9 755,25

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 23/07/2024

(assinatura)

Informação de Cabimento
MAPA I da resolução n.º 3/2022

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DELIB.: 27816MGD/2024

Município de Olhão		
Número sequencial de cabimento: 19660		
Data do registo: 23/07/2024		
Fontes de Financiamento: ☐ Receitas gerais % ☐ Receitas próprias % ☐ Financiamento da UE % Outras Fontes: ☐ Contratação de empréstimos % ☐ Transferências no âmbito das Adm. Públicas % ☐ Outras: %		
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2024 Classif. orgânica: 0103 Câmara Municipal Classif. funcional: Classif. económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos Código de GOP:		
	DESCRIPTIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	953 330,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	351 000,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	1 304 330,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Cabimentos registados	1 293 574,75
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	10 755,25
7	Cabimento relativo à despesa em análise	1 000,00
8 = (6-7)	Saldo Residual	9 755,25

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 23/07/2024

(assinatura)

PROPOSTA Nº 328/2024

Protocolo entre o Município de Olhão e o Rancho Folclórico Infantil da Ria Formosa | Apoio à Atividade Contínua, Transporte, Roupas e Adereços, Materiais e Funcionamento 2024

Considerando que:

- a)** Ao Estado compete, de acordo com o ponto 3 do artigo 73.º, da Constituição da República Portuguesa, promover a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com as associações e fundações de fins culturais, coletividades de cultura e recreio, associações de defesa do património cultural, organizações de moradores e outros agentes culturais;
- b)** Nos termos do n.º2 da alínea e) do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, o Município tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;
- c)** Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à realização de eventos, bem como, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município, alíneas o) e u), do n.º 1 do artº 33.º do supracitado regime jurídico;
- d)** O Rancho Folclórico Infantil da Ria Formosa é um dos representantes culturais deste Concelho, que tem continuado bastante ativo na difusão das raízes musicais e culturais algarvias, quer na própria região onde está sediado, quer ao longo de todo o território nacional;
- e)** O principal intuito desta coletividade é aliar a perpetuação das danças e cantares do Algarve à formação de jovens, eles próprios agentes dessa continuidade;
- f)** A sua atividade de recolha e divulgação do Folclore Algarvio é um ato de preservação do nosso património imaterial;
- g)** Também os seus trajes tradicionais, para além de uma preservação etnológica, são um tributo às antigas profissões e gentes deste Concelho;



h) Existe todo o interesse, por parte da Câmara Municipal de Olhão, que o Rancho continue a sua atividade etnográfica, mormente na formação de jovens, na divulgação das nossas raízes musicais, junto da nossa comunidade ou em representação do Concelho fora deste.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1 – Aprovar o protocolo entre o Município de Olhão e o Rancho Folclórico Infantil da Ria Formosa, conforme minuta anexa ao MGD 27819/2024;

2 – Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do Artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Olhão, 29 de julho de 2024

O Vereador

(João Paulo Pereira Evaristo)

Rancho Folclórico da Ria Formosa

Olhão, 05 de Fevereiro de 2024

Ex. mo Sr. Presidente

Assunto: Plano de Atividades para o ano de 2024.

Serve a presente carta lhe comunicar que o Rancho Folclórico da Ria Formosa apresenta o plano de atividades para o ano de 2024, estando organizado deste modo :

- 13, 20 e 27 de Janeiro – Ensaaios do Rancho.
- 3, 10, 17 e 24 de Fevereiro – Ensaaios do Rancho.
- 9, 16, 23 e 30 de Março – Ensaaios do Rancho .
- 3 Março – 8º Encontro Folclore Algarvio em Tavira .
- 13, 20 e 27 de Abril – Ensaaios do Rancho.
- 27 de Abril – Festival de Folclore em Carenque -Amadora.
- 11, 18 e 25 de Maio – Ensaaios do Rancho.
- 4 Maio – Festival Folclore em Paço de Negros no Ribatejo.
- 19 de Maio – Atuação na IIIª Feira de Associativismo e Juventude em Olhão.
- 8 e 15 de Junho – Ensaaios do Rancho
- 9 de junho – Atuação em Senhora das Neves – Beja .
- 16 de junho – Atuação no VI Festival de Artesanato e Folclore em Gomes de Aires – Beja.
- 22 de Junho – Festival de Folclore em Arrentela – Seixal .
- 6 de Julho – XXV Festival de Folclore da Ria Formosa em Olhão.
- 20 de Julho – Festival de Folclore em Santiago do Cacém .
- 17 de Agosto – Festival de Folclore em Benavente – Ribatejo .
- 12,19 e 26 de Outubro – Ensaaios do Rancho
- 9, 16, 23 e 30 de Novembro – Ensaaios do Rancho.
- 7 de Dezembro – Atuação na Festa das Bodas de Prata em Biscainho – Coruche .
- 14 de Dezembro – Ensaaios do Rancho.

Sempre ao vosso inteiro dispor.

Sem outro assunto de momento, saudações Folclóricas.

A Diretora

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

**Protocolo entre o Município de Olhão e o Rancho
Folclórico Infantil da Ria Formosa**

Apoio à Atividade Contínua, Transporte, Roupas e Adereços,

Materiais e Funcionamento

2024



PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E O RANCHO FOLCLÓRICO INFANTIL DA RIA FORMOSA

É celebrado entre:

o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

e

o **Rancho Folclórico Infantil da Ria Formosa**, com sede na Azinhaga da Patinha, 8700-203, Olhão, identificação fiscal n.º contribuinte n.º 505 775 255, Olhão, aqui representada pela sua Diretora Fátima Barradas, adiante simplesmente designada por **Rancho** ou **segundo outorgante**;

Sendo que:

- a) O **Rancho** Folclórico da Ria Formosa, fundado em maio de 1996, atuou, pela primeira vez em público, em julho desse mesmo ano e, desde então, tem continuado bastante ativo na difusão das raízes musicais e culturais algarvias, quer na própria região onde está sediado, quer ao longo de todo o território nacional;
- b) O principal intuito desta coletividade é aliar a perpetuação das danças e cantares do Algarve à formação de jovens, eles próprios agentes dessa continuidade;
- c) Conta no seu espólio trajes típicos de Olhão que personificam tipos e profissões daquele local, tais como: “a mulher serrana”, “a mulher viúva”, “os padeiros”, “os meninos da escola”, “os meninos ricos”, “a lavadeira”, “o aguadeiro”, “o pescador” e a “mulher da fábrica”, além do característico “bioco”.

E considerando que:

- a) Ao Estado compete, de acordo com o ponto 3 do artigo 73.º, da Constituição da República Portuguesa, promover a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com as associações e fundações de fins culturais, coletividades de cultura e recreio, associações de defesa do

património cultural, organizações de moradores e outros agentes culturais;

b) Nos termos do n.º2 da alínea e) do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, o Município tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

c) Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à realização de eventos, bem como, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município, alíneas o) e u), do n.º1 do artigo 33.º do supracitado regime jurídico;

d) O **Rancho** Folclórico Infantil da Ria Formosa é um dos representantes culturais deste Concelho;

e) A sua atividade de recolha e divulgação do Folclore Algarvio é um ato de preservação do nosso património imaterial;

f) Também os seus trajes tradicionais, para além de uma preservação etnológica, são um tributo às antigas profissões e gentes deste Concelho;

g) Existe todo o interesse, por parte da Câmara Municipal de Olhão, que o **Rancho** continue a sua atividade etnográfica, mormente na formação de jovens, na divulgação das nossas raízes musicais, junto da nossa comunidade ou em representação do Concelho fora deste.

É celebrado, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, e reciprocamente aceite o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª **(Objeto e Âmbito de Aplicação)**

O presente protocolo tem por objeto, de acordo com os critérios de apoio financeiro definidos para as entidades sem fins lucrativos do concelho, decididos superiormente, apoiar a atividade contínua do **Rancho** Folclórico Infantil da Ria Formosa, nomeadamente no que se refere à sua Atividade Contínua (própria ou de colaboração com o Município), Transporte e Materiais de Desgaste para o Desenvolvimento das Atividades, no sentido de possibilitar as suas deslocações aos vários festivais e romarias, que se realizarão um pouco por todo o país, ao longo do verão, no sentido de promover a divulgação do Concelho de Olhão,

nomeadamente, a nível das tradições relacionadas com o folclore, manifestações da cultura popular que caracterizam a identidade social, na reprodução dos costumes e tradições transmitidos de geração para geração, através da organização do Festival da Ria Formosa.

Cláusula 2.ª **(Obrigações do Rancho)**

Compete ao **Rancho**:

1. Promover e divulgar o Concelho de Olhão no âmbito do objeto do presente protocolo;
2. . Garantir que são cumpridos todos os requisitos legais para a realização dos eventos e festividades da sua organização;
3. Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da iniciativa;
4. Participar em outros eventos promovidos pelo Município, nomeadamente, no *Mostra-te*, ou outros que se considere pertinente, no sentido de divulgar a cultura e o património imaterial junto dos diversos públicos;
5. Reportar ao Serviço de Juventude a realização da atividade através de relatório anual, a apresentar até 10 de dezembro, contendo fotografias e/ou outras evidências dessa realização, bem como, documentação que evidencie os custos financeiros referentes à sua atividade relativa ao ano civil em questão, para o correio eletrónico: casajuventude@cm-olhao.pt;
6. Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente protocolo, por parte do **Município**, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

Cláusula 3.ª **(Obrigações do Município de Olhão)**

Compete ao **Município** de Olhão:

1. Apoiar a atividade regular do **Rancho**, nomeadamente, a sua Atividade Contínua, apoio ao Transporte e à aquisição de Roupas e Adereços e outros materiais de desgaste, conforme especificado na cláusula 5ª.

Cláusula 4.ª
(Avaliação do Cumprimento do Protocolo)

O **Município** de Olhão, através do Serviço de Juventude fará a avaliação do cumprimento deste protocolo através do relatório que o **Rancho** deverá enviar, obrigatoriamente, até 10 de dezembro, do ano civil de 2024.

O **Município** poderá implementar outras medidas de avaliação do presente protocolo, nos momentos e formas tidas por convenientes.

Cláusula 5.ª
(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

1. Para execução do presente protocolo, o Município de Olhão calculará o apoio ao **Rancho** de acordo com os seguintes critérios:

- A.1. Atividade Contínua (própria ou de colaboração com o Município - **3.000,00€** (três mil euros);
- A.2. Transporte - **2.500,00€** (dois mil e quinhentos euros);
- A.3. Materiais de desgaste para o desenvolvimento das atividades, nomeadamente, apoio à aquisição e manutenção de roupas e adereços) e outros materiais relacionados com o objeto - **1.500,00€** (mil e quinhentos euros);
- A.4. Despesas de funcionamento (água, eletricidade, gás, multimédia e comunicações, formação artística e desportiva), em 50% anuais, até **1.200,00€** (mil e duzentos euros) mediante a apresentação de faturas comprovativas.

2. O valor, máximo, a atribuir, considerando as faturas a apresentar para justificar o valor definido em A.4. é de, **8.200,00€** (oito mil e duzentos euros), a serem pagos em duas tranches, conforme indicado abaixo:

- 1ª tranche, após a assinatura do presente protocolo, no valor de **6.000,00€** (seis mil euros);
- 2ª tranche, será no valor a definir após a apresentação do relatório de atividades com validação das faturas comprovativas. Podendo no máximo ser de **2.200,00€** (dois mil e duzentos euros).

Cláusula 6.ª
(Revisão do Protocolo)

1. O presente protocolo pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.

2. O **Município** de Olhão poderá rever o presente protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 7.ª
(Período de Vigência)

O período de vigência do presente protocolo decorre da data da sua assinatura até ao último dia do ano 2024.

Cláusula 8.ª
(Incumprimento do Protocolo)

O incumprimento, por parte do **Rancho** das obrigações emergentes do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 9.ª
(Responsabilidade pela Execução)

O **Município** de Olhão não assume, pelo presente protocolo, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pelo *Rancho* possa causar a terceiros.

Cláusula 10.ª
(Cessão Contratual e Subprestação)

1. O **Rancho** não poderá ceder a sua posição ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente protocolo, sem autorização do **Município** de Olhão.
2. O **Rancho** pode, em todo o caso, contratar com terceiros, subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente protocolo que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que o **Rancho** assuma a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

Cláusula 11.ª
(Contratação Excluída e Legislação Aplicável)

1. O presente protocolo está excluído da aplicação da II parte do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, por ser enquadrável na previsão da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º deste diploma legal.
2. Este protocolo fica sujeito às normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e obriga as partes ao cumprimento dos princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes,
Olhão, a ____ de _____ de 2024.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Olhão
António Miguel Ventura Pina

Exma. Sr.ª Diretora do Rancho
Fátima Barradas

Informação de Compromisso

MAPA II da resolução n.º 3/2022

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

Prot.CP: 27819MGD/2024

Município de Olhão		
Número sequencial de compromisso: 23963		Data do registo: 23/07/2024
Fontes de Financiamento:		
Outras Fontes:		
☐ Receitas gerais	%	☐ Contratação de empréstimos %
☐ Receitas próprias	%	☐ Transferências no âmbito das Adm. Públicas %
☐ Financiamento da UE	%	☐ Outras: %
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2024		
Classif. orgânica: 0103 Câmara Municipal		
Classif. funcional:		
Classif. económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos		
Código de GOP:		
	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	953 330,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	351 000,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	1 304 330,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Compromissos registados	1 294 574,75
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	9 755,25
7	Compromisso relativo à despesa em análise	8 200,00
8 = (6-7)	Saldo Residual	1 555,25

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 23/07/2024

(assinatura)

Informação de Cabimento
MAPA I da resolução n.º 3/2022

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DELIB.: 27819MGD/2024

Município de Olhão		
Número sequencial de cabimento: 19661		
Data do registo: 23/07/2024		
Fontes de Financiamento: ☐ Receitas gerais % ☐ Receitas próprias % ☐ Financiamento da UE % Outras Fontes: ☐ Contratação de empréstimos % ☐ Transferências no âmbito das Adm. Públicas % ☐ Outras: %		
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2024 Classif. orgânica: 0103 Câmara Municipal Classif. funcional: Classif. económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos Código de GOP:		
	DESCRIPTIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	953 330,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	351 000,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	1 304 330,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Cabimentos registados	1 294 574,75
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	9 755,25
7	Cabimento relativo à despesa em análise	8 200,00
8 = (6-7)	Saldo Residual	1 555,25

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 23/07/2024

(assinatura)

PROPOSTA Nº 329/2024

Isenção de taxa de emissão de licença para a Festa do Banho Santo - Praia dos Cavacos

A União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta solicitou a emissão de licença para a realização da Festa do Banho Santo, festividade cada vez mais popular no Algarve, pois este banho é celebrado em vários pontos da nossa região e popularmente é conhecido como um “banho que espanta os demónios e vale por vinte e nove banhos” e que marca o fim do verão, que se realiza a 29 de agosto, na Praia dos Cavacos.

Considerando que:

- O Regulamento n.º 673/2023 de 16 de junho, 2.ª alteração ao Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais — 2023, introduz as taxas referentes às Atividades Balneares no Capítulo XVIII, mormente, atividades balneares e recursos hídricos;
- O pedido em apreço foi alvo de apreciação e deferimento;
- Concomitantemente, a entidade requerente solicitou a isenção da taxa respetiva;
- Prevê o Regulamento Geral de Taxas do Município de Olhão que podem beneficiar de isenção de pagamento de taxas municipais por deliberação da Câmara Municipal, as matérias respeitantes a eventos de manifesto e relevante interesse municipal.

Ao abrigo da alínea e) do n.º 5 do artigo 12.º do RGTMO e com fundamento no disposto no artigo 14.º da mesma norma legal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Isentar de taxa a emissão de licença para a realização **Festa do Banho Santo**, na praia dos Cavacos, requerida pela União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, no valor de 2.121,49€.
2. Aprovar em minuta e deliberação que recair sobre a presente proposta, nos termos do n.º 3 e para efeitos do n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Olhão, 30 de julho de 2024

O Vereador

A handwritten signature in blue ink, reading "João Paulo Pereira Evaristo".

(João Paulo Pereira Evaristo)

Assunto: Fwd: Realização de Atividades Desportivas e Recreativas- Festa do Banho Santo

De: Rita Pestana <rpestana@cm-olhao.pt>

Data: 26/07/2024, 10:56

Para: "E.Arquivo" <expediente@cm-olhao.pt>

Para dar entrada sff

----- Mensagem reencaminhada -----

Assunto: RE: Realização de Atividades Desportivas e Recreativas- Festa do Banho Santo

Data: Fri, 26 Jul 2024 09:17:21 +0100

De: União de Freguesias de Moncarapacho Fuseta - Presidente <manuelcarlos@uf-moncarapacho-fuseta.pt>

Para: 'João Evaristo' <jevaristo@cm-olhao.pt>

CC: rpestana@cm-olhao.pt

Caro Vereador João Evaristo,

Congratulamo-nos pelo deferimento do nosso pedido para a realização da "Festa do Banho Santo", no dia 29 de agosto de 2024, na Praia dos Cavacos.

Esta festa pretende reviver a popular "Festa da Praia dos Cavacos", das mais conhecidas e frequentadas no nosso concelho nos anos 80 e 90 do século passado e também celebrar o "Banho Santo", tradição que vai criando raízes em diversas praias do Algarve, e popularmente conhecido como um “banho que espanta os demónios e vale por vinte e nove banhos” e que marca o fim do verão. Assim, gostaríamos de assinalar esta data e tradição também na nossa freguesia e concelho.

O ‘Banho Santo’ tem a sua origem na mitologia Clássica e no Cristianismo do século V, em várias localidades da França e também em Itália, no século VI. As raízes desta festa popular estão no ato de batismo de Cristo, efetuado por João Batista nas águas do rio Jordão, simbolizando a purificação que o povo procura no dia 29 de agosto, quando mergulha nas águas do mar e dos rios.

Esta tradição expandiu-se geograficamente e ano após ano, o povo deslocava-se até à praia de água salgada e às praias fluviais. Em Portugal, o Algarve constitui, atualmente, a região com maiores desenvolvimentos de recreação histórica desta efeméride e há muitos anos na nossa região, o povo da serra deslocava-se para o litoral com o seu gado, para lavar os animais assim como para os curar de doenças, sendo a água do mar um excelente meio de debelar enfermidades.

Como tal, e dado o simbolismo que reveste esta "Festa do Banho Santo" e a importância que ela traz para a nossa Praia dos Cavacos, freguesia e concelho, solicitamos a isenção do pagamento das taxas associadas, no montante de 2.121,49€.

Cumprimentos,

O Presidente da União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta
Manuel Carlos Teodoro de Sousa

União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta

Praça Major João Xavier Castanheda, nº 7

8700-087 Moncarapacho

Tel: 289792158 Fax: 289792375

Rua da Liberdade, 2
8700-019 Fusetã
Tel: 289793451 Fax: 289794034
Email: manuelcarlos@uf-moncarapacho-fuseta.pt

De: Rita Pestana <rpestana@cm-olhao.pt>

Enviada: 25 de julho de 2024 16:46

Para: manuelcarlos@uf-moncarapacho-fuseta.pt

Cc: 'João Paulo Pereira Evaristo' <sjevaristo@cm-olhao.pt>

Assunto: Realização de Atividades Desportivas e Recreativas- Festa do Banho Santo

Ex.mo Senhor,

Na sequência do vosso requerimento relativamente à "Festa do Banho Santo", sem utilização exclusiva do areal, no dia 29 de agosto/2024, na praia dos Cavacos, somos a informar que:

- Através da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a Assembleia da República transferiu para os Municípios a competência para a gestão das praias integradas no domínio público do Estado, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres, e que o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado.
- Segundo a alínea b) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27 de novembro, compete ao município “concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas”.

Assim, face ao exposto, é deferido o referido pedido, tendo o mesmo associado o pagamento das respetivas taxas no montante de 2.121,49€.

Alerta-se para a:

- Obrigatoriedade da aplicação do indicado no PARECER/116/CPOLHAO/2024 emitido pela Capitania do Porto de Olhão;
- Não dispensa do devido parecer/licenciamento por outras entidades, que por motivos legais, tenha que ser obtida;
- Não existência de instalações sanitárias na área do evento;

Com os melhores cumprimentos,

Rita Pestana



PROPOSTA Nº 330/2024

Plano de Transporte Escolar 2024/2025

O desenvolvimento dos serviços de ação social escolar assume especial relevância como instrumento que visa esbater as desigualdades de acesso à educação, o qual se traduz através de um conjunto diversificado de ações assentes, entre outros, na comparticipação das refeições, do alojamento, dos manuais e material escolar, e dos transportes.

O transporte escolar consiste no serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar e ensinos básico e secundário, visando assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva.

Considerando que:

- A. O atual quadro de transferência de competências para as autarquias locais no domínio da educação define que o Plano de Transporte Escolar é o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário;
- B. Compete à Câmara Municipal a elaboração e aprovação do plano de transporte escolar, carecendo o mesmo de discussão e parecer prévio do Conselho Municipal de Educação;
- C. O Conselho Municipal de Educação, reunido no dia 30 de julho de 2024, emitiu o parecer que consta em anexo à presente proposta;

Ao abrigo da alínea gg), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o plano de transportes escolares do município para o ano letivo 2024/2025.
2. Aprovar em minuta a deliberação que recair sobre a presente proposta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, aos 30 de julho de 2024

A Vereadora

Digitally signed by ELSA MARIA
DA SILVA NUNES PARREIRA
Date: 2024.07.30 16:14:28
+01:00

Elsa Maria da Silva Nunes Parreira



município de Olhão

Plano de Transporte Escolar

2024/2025

Apreciado no Conselho Municipal de Educação em 30.07.2024

Aprovado em reunião de Câmara Municipal de 07.08.2024

Página intencionalmente deixada em branco

Índice

1.	Nota Introdutória	5
2.	Enquadramento Legal.....	6
3.	Contexto Geográfico e Populacional	7
4.	Caracterização da Rede Pública de Estabelecimentos de Educação e Formação.....	10
5.	Sistema de acessibilidades e transporte	12
5.1.	Infraestruturas rodoviárias.....	12
5.2.	Infraestruturas ferroviárias.....	12
6.	Condições de Acesso ao Transporte Escolar.....	14
7.	Circuitos especiais efetuados pelo município.....	15
7.1.	Rota 1	15
7.2.	Rota 2	16
7.3.	Rota 3	17
7.4.	Caracterização do parque de viaturas afetas ao transporte escolar e respetivos custos semanais	18
7.5.	Transporte de alunos com necessidades educativas específicas.....	19
8.	Estimativa de Custos para o ano letivo 2024/2025.....	21

Índice de gráficos

Gráfico 1 - População residente por grupo etário no concelho de Olhão e na região do Algarve. (Fonte: INE - Censos 2021, resultados definitivos).....	8
Gráfico 2 - População residente por nível de escolaridade mais elevado completo no concelho de Olhão e na região do Algarve (Fonte: INE - Censos 2021, resultados definitivos)	8

Índice de figuras

Figura 1 - Enquadramento regional (Fonte: Revisão da Carta Educativa do Município de Olhão, março 2020).....	7
Figura 2 - Divisão administrativa (Fonte: revisão da Carta Educativa do município de Olhão, março 2020).....	7
Figura 3 - Distribuição geográfica dos estabelecimentos de educação e formação, e delimitação aproximada das áreas de abrangência dos agrupamentos escolares. (Fonte: Revisão da Carta Educativa do Município de Olhão, março 2020).....	11
Figura 4 - Infraestruturas rodoviárias e ferroviárias do Município de Olhão. (Fonte: PDM em vigor, com atualização das vias, de acordo com Open Source Maps". Base ESRI, CAOP 2018.	12
Figura 5 - Circuitos especiais - Rota 1 (Fonte: Departamento de Obras Públicas, Câmara Municipal de Olhão)	15
Figura 6 - Circuitos especiais - Rota 2 (Fonte: Departamento de Obras Públicas, Câmara Municipal de Olhão)	16
Figura 7 - Circuitos especiais - Rota 3 (Fonte: Departamento de Obras Públicas, Câmara Municipal de Olhão)	17

Índice de tabelas

Tabela 1 - Área territorial e população residente no município de Olhão e por freguesia (Fonte: CAOP 2018; INE-Censos 2011; resultados definitivos).....	7
Tabela 2 - Evolução do número de alunos no concelho de Olhão por nível de ensino. (Fonte: DGEEC - Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência)	9
Tabela 3 - Agrupamentos de escolas e respetivos estabelecimentos de educação e formação.....	10
Tabela 4 - Estimativa de alunos abrangidos pela Rota 1 com base na origem.	15
Tabela 5 - Estimativa de alunos abrangidos pela Rota 2 com base na origem.	16
Tabela 6 - Estimativa de alunos abrangidos pela Rota 3 com base na origem.	17
Tabela 7 - Caracterização do parque de viaturas do município que realizam transporte escolar. (Fonte: Departamento de desporto, ambiente, juventude e empreendedorismo, Câmara Municipal de Olhão)	18
Tabela 8 - Apuramento do custo semanal por rota. (Fonte: Departamento de desporto, ambiente, juventude e empreendedorismo, Câmara Municipal de Olhão)	18
Tabela 9 - Alunos com necessidades educativas específicas transportados por local de origem	19
Tabela 10 - Transporte de alunos com necessidades educativas específicas: apuramento do custo semanal por rota.....	20
Tabela 11 - Quadro resumo da estimativa de custos com o transporte escolar para o ano letivo 2024/2025.....	21

1. Nota Introdutória

Plasmada no atual regime jurídico das autarquias locais¹, a competência de “assegurar, organizar, e gerir os transportes escolares” remonta ao ano de 1984, no âmbito do reforço da descentralização do Estado, enquadrado pela Lei do Orçamento², e posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, o qual, objeto de várias alterações, vigora até aos dias de hoje.

O transporte escolar consiste no serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar e ensinos básico e secundário, visando assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva.

Tal responsabilidade sai reforçada no atual quadro de transferência de competências para as autarquias locais no domínio da educação, concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, nos seus artigos 17.º a 22.º, com especial enfoque na elaboração de um plano de transporte escolar, instrumento de planeamento municipal da oferta do serviço de transporte numa ótica de planeamento coordenado, devendo conjugar e complementar a rede de transportes públicos, salvaguardada a possibilidade de constituir um instrumento de nível intermunicipal quando existam estabelecimentos de ensino que sirvam vários concelhos.

De salientar a alteração das condições de acesso ao transporte escolar preconizada pela Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, a qual veio instituir a gratuitidade dos passes de transporte público para as crianças e jovens estudantes até aos 23 anos. Visando a alteração dos atuais padrões de mobilidade através da promoção da utilização do transporte público e a desburocratização do processo, esta nova modalidade pretende assegurar a concretização das habituais deslocações casa-escola-casa durante os períodos letivos, mas também o acesso a este meio de transporte durante os períodos não letivos, possibilitando que os jovens com idade inferior a 19 anos, ou seja, a cumprir o período de escolaridade obrigatória, tenham só que apresentar junto dos operadores o seu cartão de cidadão para ter acesso ao passe gratuito, sendo que os estudantes dos 19 aos 23 anos têm que apresentar somente um comprovativo de inscrição numa unidade de ensino, independentemente do grau.

Contudo, este novo quadro de organização do transporte escolar põe na agenda a necessidade de se rever a estrutura regulamentar instituída pelos municípios, bem como a moldura legal plasmada no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, porquanto a sua implementação contraria o que nestes documentos está refletido, nomeadamente as orientações para elaboração dos planos de transporte escolar.

O presente plano de transporte escolar do município de Olhão reflete já a indisponibilidade da informação relativa ao uso do transporte público rodoviário e ferroviário, evidenciando a concretização da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, vigorará durante o ano letivo 2024/2025, podendo ser ajustado sempre que se verifiquem alterações conjunturais.

¹ Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro [Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico]

² Lei n.º 42/83, de 31 de dezembro [Lei do Orçamento de Estado para 1984]

2. Enquadramento Legal

A organização e gestão dos transportes escolares obedecem a um conjunto de orientações e normas legais estabelecidos nos seguintes diplomas:

- **Decreto-Lei n.º 77/84, de 8 de março** [*Estabelece o regime da delimitação e da coordenação das atuações da Administração Central e Local em matéria de investimentos públicos*]
- **Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro** [*Regulamenta a transferência das novas competências em matéria de organização, financiamento e controle do funcionamento dos transportes escolares*]
- **Lei n.º 13/2006, de 17 de abril** [*Define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos de idade*]
- **Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março** [*Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar*]
- **Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto** [*Estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 4 anos de idade*]
- **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro** [*Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico*]
- **Lei n.º 52/2015, de 9 de junho** [*Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP)*]
- **Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho** [*Regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios*]
- **Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho** [*Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva*]
- **Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro** [*Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação*]
- **Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro** [*Determina a forma de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da Descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao transporte de alunos com necessidades educativas individuais*]
- **Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro** [*Define, ao abrigo do artigo 23.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP e estudante sub 23+TP, bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação*]

3. Contexto Geográfico e Populacional



Figura 1 - Enquadramento regional (Fonte: Revisão da Carta Educativa do Município de Olhão, março 2020)

O município de Olhão localiza-se no litoral da Região do Algarve, ocupa um território de aproximadamente 131 km² e é limitado a Norte pelo concelho de São Brás de Alportel, a Norte e Leste pelo concelho de Tavira, a Oeste pelo concelho de Faro e a Sul pelo Oceano Atlântico.

O município de Olhão apresenta a densidade populacional mais elevada da Região do Algarve, com cerca de 340,6 hab/km² de acordo com os dados de 2021.

Atualmente integra 3 freguesias e uma união de freguesias, a qual resultou da agregação das freguesias da Fuseta e de Moncarapacho por força da reorganização administrativa feita em 2013.



Figura 2 - Divisão administrativa (Fonte: revisão da Carta Educativa do município de Olhão, março 2020)

Tabela 1 - Área territorial e população residente no município de Olhão e por freguesia (Fonte: CAOP 2018; INE-Censos 2011; resultados definitivos)

	Área		Pop. Residente (hab)		Var.
	(ha)	% concelho	2011	2021	
Olhão	1 224,65	9,4%	14 914	14 206	-4,75%
Pechão	1 978,78	15,1%	3 601	3 888	7,97%
Quelfes	2 819,75	21,5%	17 246	17 253	0,04%
UF Moncarapacho e Fuseta	7 063,19	54,0%	9 635	9 267	-3,82%
Município de Olhão	13 086,37	-	45 396	44 614	-1,72%

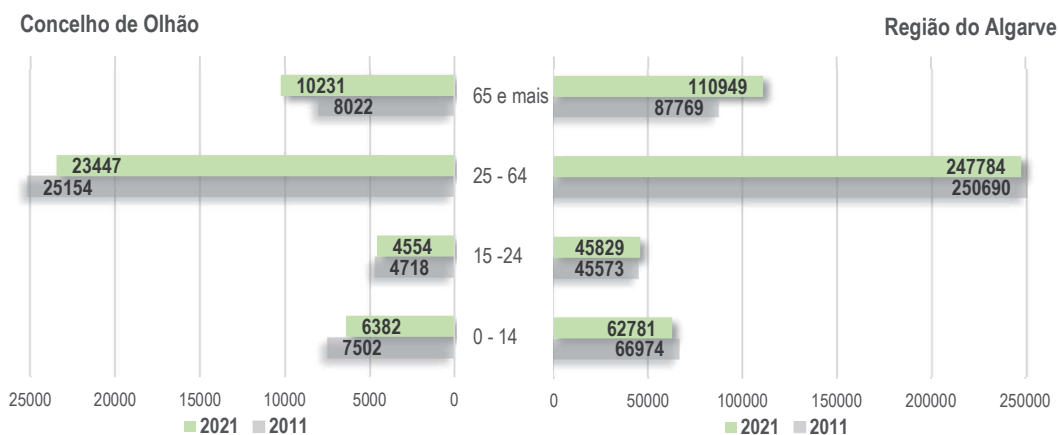


Gráfico 1 - População residente por grupo etário no concelho de Olhão e na região do Algarve. (Fonte: INE - Censos 2021, resultados definitivos)

De acordo com os resultados definitivos dos Censos de 2021, residem no concelho de Olhão 44.614 indivíduos, o que representa um decréscimo de 1,72% face a 2011.

Um olhar mais atento à realidade das freguesias demonstra contextos diferentes no que concerne à evolução da população residente nos períodos intercensitários. A freguesia de Pechão apresenta um maior crescimento, em especial de 2011 para 2021, tendo registado uma taxa de variação próxima de 8%. A freguesia de Quelfes revelou também um movimento ascendente, embora muito ténue, ao registar um aumento de 0,04% considerado o mesmo período.

No mesmo período em análise a União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta e a freguesia de Olhão registaram, em concreto neste último território, perdas de população com alguma expressão, com uma redução de 3,82% e de 4,75%, respetivamente.

Ao comparar a evolução da população residente na região do Algarve com a do concelho Olhão, verifica-se que o comportamento é muito semelhante. Especial destaque para a diminuição da faixa de população dos 0 aos 14 anos, com correspondência direta na frequência escolar ao nível da primeira infância e no ensino básico, por oposição ao acréscimo acentuado da população sénior.

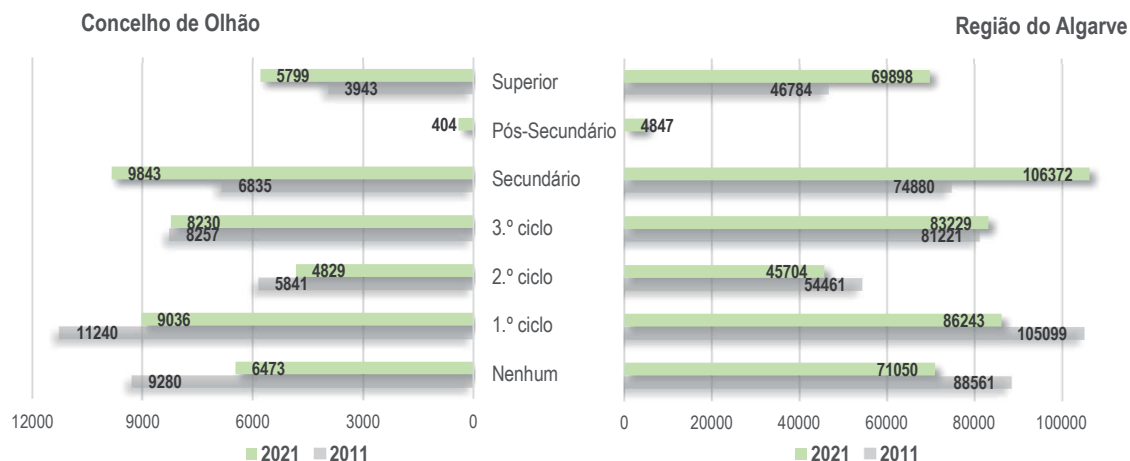


Gráfico 2 - População residente por nível de escolaridade mais elevado completo no concelho de Olhão e na região do Algarve (Fonte: INE - Censos 2021, resultados definitivos)

No que diz respeito ao nível de escolaridade dos residentes no concelho de Olhão e na região do Algarve encontramos também um paralelismo, com evidência na progressiva diminuição dos indivíduos com níveis de escolaridade mais baixa, e um incremento considerável, no período censitário em análise, dos que completam o ensino secundário e o ensino superior.

De salientar a adesão dos jovens que concluem o ensino secundário aos percursos alternativos ao ensino superior, em concreto os Cursos de Especialização Tecnológica (CET), formações do pós-secundário que preparam para uma especialização científica ou tecnológica numa determinada área de formação, e conferem uma qualificação profissional de nível 5. O número de indivíduos residentes no concelho de Olhão que completaram este tipo de formação corresponde a 8,3% do total da região do Algarve.

Relativamente à frequência nos diferentes níveis de ensino no concelho, tendo por base a análise aos últimos dez anos letivos, constata-se ligeiras oscilações do número de alunos.

Tabela 2 - Evolução do número de alunos no concelho de Olhão por nível de ensino. (Fonte: DGEEC - Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência)

	2014/15	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20	2020/21	2021/22	2022/23	2023/24*
Pré-Escolar	666	680	637	599	610	648	636	658	674	693
1.º ciclo	1896	1825	1887	1912	1803	1717	1652	1641	1644	1692
2.º ciclo	1017	1085	1088	1014	989	986	967	983	995	893
3.º ciclo	1501	1598	1570	1638	1564	1498	1497	1533	1402	1562
Secundário	1000	991	1022	1032	1111	1166	1192	1188	1388	1168
Totais	6080	6179	6204	6195	6077	6015	5944	6003	6103	6008

**Dados sujeitos a confirmação*

4. Caracterização da Rede Pública de Estabelecimentos de Educação e Formação

Tabela 3 - Agrupamentos de escolas e respetivos estabelecimentos de educação e formação

Agrupamento de Escolas	Estabelecimento de Ensino e Formação	Educação Pré-Escolar	1.º ciclo do ensino básico	2.º ciclo do ensino básico	3.º ciclo do ensino básico	Ensino secundário
Dr. Alberto Iria	Escola Básica n.º 1 de Olhão					
	Escola Básica Dr. Alberto Iria					
Prof. Paula Nogueira	Jardim de Infância de Pechão					
	Escola Básica de Quelfes					
	Escola Básica de Brancanes					
	Escola Básica n.º 4 de Olhão					
	Escola Básica n.º 5 de Olhão					
	Escola Básica Professor José Mariano Gago					
	Escola Básica José Carlos da Maia					
	Escola Básica Professor Paula Nogueira					
João da Rosa	Escola Básica da Cavalinha					
	Escola Básica n.º 6 de Olhão					
	Escola Básica n.º 1 de Marim					
	Escola Básica João da Rosa					
Dr. Francisco Fernandes Lopes	Jardim de Infância da Fuseta					
	Escola Básica da Fuseta					
	Escola Básica de Moncarapacho					
	Escola Básica Dr. António João Eusébio					
	Escola Básica e Secundária Dr. João Lúcio					
	Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes					

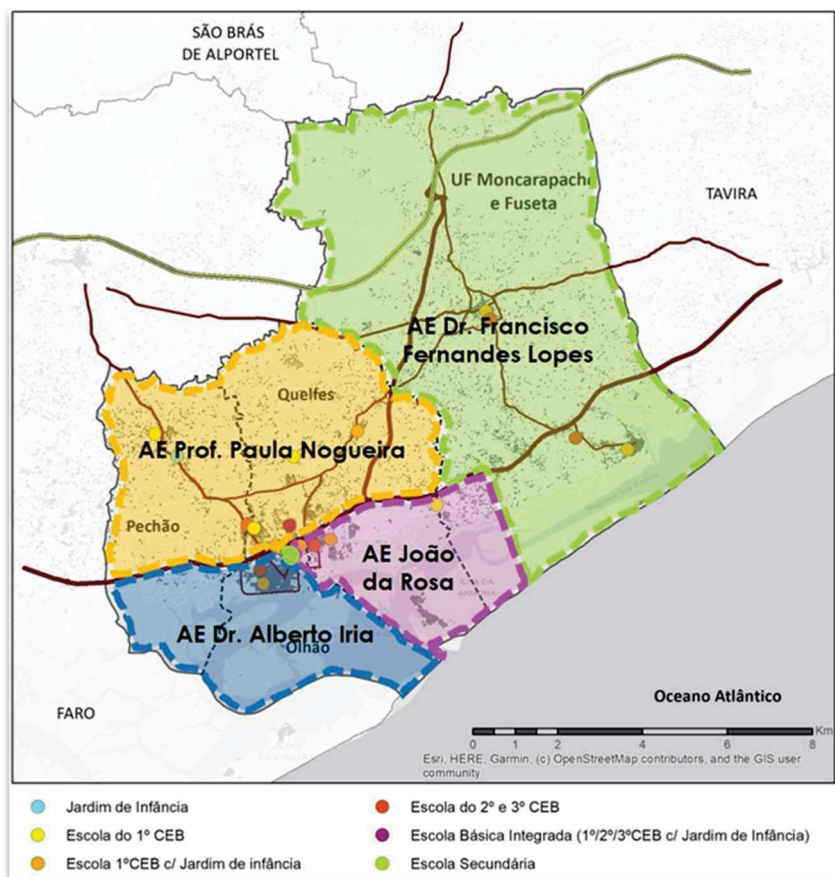


Figura 3 - Distribuição geográfica dos estabelecimentos de educação e formação, e delimitação aproximada das áreas de abrangência dos agrupamentos escolares. (Fonte: Revisão da Carta Educativa do Município de Olhão, março 2020)

5. Sistema de acessibilidades e transporte

O sistema de acessibilidades é composto pelas infraestruturas de transporte existentes no município e pelas ligações em transporte público coletivo.

5.1. Infraestruturas rodoviárias

As infraestruturas rodoviárias são constituídas pelos seguintes níveis, consoante a função que desempenham na rede municipal:

♦ **Inter-regional** – que assegura as ligações entre diversas regiões do País, atravessando o território do concelho, designadamente a A22 (Via do Infante).

♦ **Regional** – correspondente ao conjunto de vias que asseguram as ligações entre os principais centros urbanos e infraestruturas de nível regional:

- Estrada regional litoral de ligação dos principais centros urbanos do Algarve – EN 125;
- Estrada de ligação da zona do nó da A22 de Moncarapacho à área de concentração industrial regional: EM 514;
- Estrada de ligação da zona do nó da A22 de Moncarapacho à cidade de Olhão (nó com a EN 125);
- Estrada de ligação da zona do nó da A22 em Estói à variante a Pechão;
- Variante a Pechão (prevista).

♦ **Intermunicipal** – que corresponde ao conjunto de vias que asseguram as ligações entre os principais centros urbanos de municípios contíguos – EM 516, que liga Moncarapacho a Estói e Tavira.

♦ **Municipal** – correspondente ao conjunto de vias urbanas que asseguram a circulação dentro do município, e que se subdividem nas seguintes categorias, de acordo com a função e características das vias:

- Vias municipais principais** – vias estruturantes da ocupação do território com funções predominantes de transporte/mobilidade, que asseguram as ligações principais no interior do concelho, nomeadamente entre os principais núcleos urbanos (sedes de freguesia);
- Vias municipais secundárias** – vias com funções de transporte e acessibilidade, como distribuidoras e coletoras de tráfego de e para a rede municipal principal – e locais, correspondentes às vias de distribuição local entre as áreas urbanas e as áreas rurais.

5.2. Infraestruturas ferroviárias

A complementar a rede viária, importa fazer referência à rede ferroviária (Linha do Algarve) que assegura a ligação regional entre Lagos e Vila Real de Santo António. O concelho de Olhão é servido por duas estações, Olhão e Fuseta-Moncarapacho, com ligações ferroviárias até Faro, Tavira ou Vila Real de Santo António, e pelo apeadeiro de Fuseta-A.

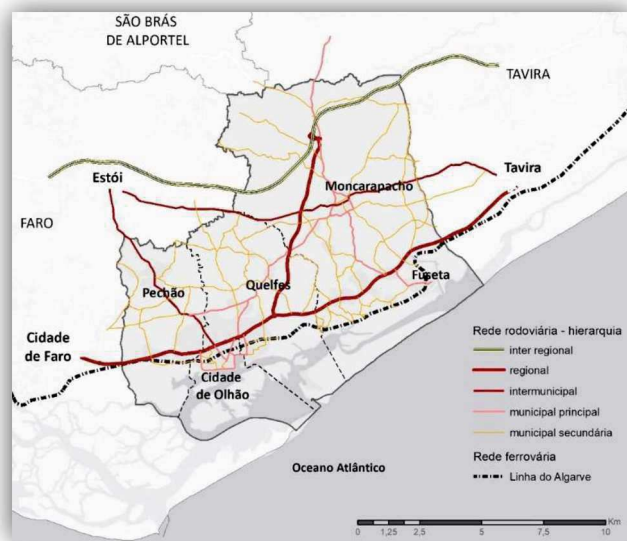


Figura 4 - Infraestruturas rodoviárias e ferroviárias do Município de Olhão. (Fonte: PDM em vigor, com atualização das vias, de acordo com Open Source Maps". Base ESRI, CAOP 2018.

No que respeita à rede de transportes públicos, existem ligações entre a cidade de Olhão e todas as sedes de freguesia, estando as rotas afetas ao transporte escolar caracterizadas nos pontos seguintes.

6. Condições de Acesso ao Transporte Escolar

O serviço de transporte escolar baseia-se nos seguintes princípios:

- ♦ Gratuitidade para os alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, quando residam a mais de 3km do estabelecimento de ensino que frequentam;
- ♦ Gratuitidade para os alunos com dificuldades de locomoção que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija;
- ♦ Inelegibilidade para os benefícios previstos nos pontos anteriores dos alunos que se matriculem contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas.

De relevar que no presente está assegurada a gratuidade dos passes nas seguintes modalidades:

- ♦ **Sub 18+TP** – para crianças e jovens dos 4 aos 18 anos, sendo o passe válido até ao último dia do mês em que completa 19 anos, sem necessidade de renovação anual.
- ♦ **Sub 23+TP** – para jovens com mais de 18 anos e até ao último dia do mês em que completa 24 anos, que estejam inscritos num estabelecimento de ensino nacional, seja ele de ensino básico, secundário, profissional ou superior, com necessidade de renovação anual.

No município de Olhão é garantido o transporte escolar:

- ♦ Aos alunos residentes em localidades onde a oferta de transportes públicos é escassa ou inexistente;
- ♦ Aos alunos com necessidades educativas específicas do ensino básico e secundário através da subsídio a 100% do custo mensal do passe escolar, quando não possa ser garantido pelos transportes coletivos de passageiros do município.

Para assegurar o transporte escolar a autarquia organiza 3 circuitos municipais efetuados por veículos camarários, nas situações em que os alunos residem em locais que não dispõem de transporte público.

Recorre ainda à contratação de prestação de serviços para transporte de alunos com necessidades educativas específicas.

7. Circuitos especiais efetuados pelo município

7.1. Rota 1

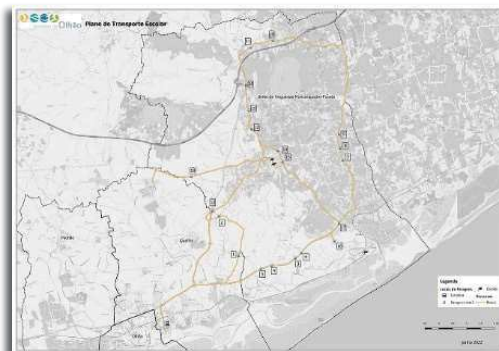


Figura 5 - Circuitos especiais - Rota 1 (Fonte: Departamento de Obras Públicas, Câmara Municipal de Olhão)

Tabela 4 - Estimativa de alunos abrangidos pela Rota 1 com base na origem.

Origem	Escola de Destino	N.º Alunos
Cerro Azul	Escola Básica de Moncarapacho	3
	Escola Básica Dr. António João Eusébio	1
EN 125 - Café "À da Morcona"	Escola Básica Dr. António João Eusébio	3
EN 125 - Café "Marieta's"	Escola Básica de Moncarapacho	1
EN 125 - Primo dos Caracóis	Escola Básica Dr. António João Eusébio	1
	Escola Básica de Moncarapacho	2
Cruzamento de Estiramantens	Escola Básica Dr. António João Eusébio	1
Foupana	Escola Básica Dr. António João Eusébio	3
Foupana – Quinta das Figueiras	Escola Básica Dr. António João Eusébio	2
Lagoão	Escola Básica Dr. António João Eusébio	3
Monte S. Miguel	Escola Básica de Moncarapacho	1
	Escola Básica Dr. António João Eusébio	2
Sítio do Pereiro	Escola Básica Dr. António João Eusébio	1
Poço da Areia	Escola Básica Dr. António João Eusébio	2
Poço das Figueiras	Escola Básica Dr. António João Eusébio	1
Pés do Cerro	Escola Básica de Moncarapacho	1
Sítio do Laranjeiro	Escola Básica de Moncarapacho	1
	Escola Básica Dr. António João Eusébio	1
Sítio das Areias	Escola Básica Dr. António João Eusébio	1
Cerro da Cabeça	Escola Básica Dr. António João Eusébio	1
Total		32

7.2. Rota 2



Figura 6 - Circuitos especiais - Rota 2 (Fonte: Departamento de Obras Públicas, Câmara Municipal de Olhão)

Tabela 5 - Estimativa de alunos abrangidos pela Rota 2 com base na origem.

Origem	Escola de Destino	N.º Alunos
EB/S Dr. João Lúcio	Escola Básica da Fuseta	3
Paragem Fábrica de Mármore		2
Paragem Madeira & Madeira		3
EN 125 – Restaurante “O Cavaleiro”	Escola Básica e Secundária Dr. João Lúcio	2
Escola Básica da Fuseta		15
Olhão		40
EN 125 - Café “Marieta’s”		2
EN 125 – Quatrim do Norte		1
Total		68

7.3. Rota 3



Figura 7 - Circuitos especiais - Rota 3 (Fonte: Departamento de Obras Públicas, Câmara Municipal de Olhão)

Tabela 6 - Estimativa de alunos abrangidos pela Rota 3 com base na origem.

Origem	Escola de Destino	N.º Alunos
Rotunda Restaurante “O Crispim” – Fuseta	Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes	2
EN 125 – Quatrim do Norte		1
EN 125 - Café “Marieta’s”		1
EN 125b – Restaurante “O Cavaleiro”		1
Escola Básica Dr. António João Eusébio		5
	Conservatório de Música de Olhão	1
	Escola Básica e Secundária Dr. João Lúcio	5
Olhão		18
Total		34

7.4. Caracterização do parque de viaturas afetas ao transporte escolar e respetivos custos semanais

Tabela 7 - Caracterização do parque de viaturas do município que realizam transporte escolar. (Fonte: Departamento de desporto, ambiente, juventude e empreendedorismo, Câmara Municipal de Olhão)

Matrícula	Marca	Modelo	Categoria	Data Matrícula	N.º de lugares sentados	Capacidade passageiros	Combustível
64-RL-38	Volvo C40C	B8R	Pesado de passageiros	06/06/2016	41 (39 passageiros + motorista + trip. rebatível)	37 crianças + 2 adultos	Gasóleo
64-RL-39	Volvo C40C	B8R	Pesado de passageiros	06/06/2016	41 (39 passageiros + motorista + trip. rebatível)	37 crianças + 2 adultos	Gasóleo
45-VI-56	Volvo C40C	B8R	Pesado de passageiros	03/09/2018	45 (43 passageiros + motorista + guia)	41 crianças + 2 adultos	Gasóleo
45-VI-57	Volvo C40C	B8R	Pesado de passageiros	03/09/2018	45 (43 passageiros + motorista + guia)	41 crianças + 2 adultos	Gasóleo

Tabela 8 - Apuramento do custo semanal por rota. (Fonte: Departamento de desporto, ambiente, juventude e empreendedorismo, Câmara Municipal de Olhão)

Rota Escolar	Total de Km	Combustível	Custo vigilância	Total	Custo por Km
Rota 1	890	550,94 €	315,00 €	865,94 €	0,97 €
Rota 2	290	179,52 €	315,00 €	494,52 €	1,71 €
Rota 3	225	139,28 €	186,00 €	325,28 €	1,45 €
Total por semana	1 405	1 184,74 €	816,00 €	2 501,74 €	1,78 €

7.5. Transporte de alunos com necessidades educativas específicas

Tabela 9 - Alunos com necessidades educativas específicas transportados por local de origem

Origem	Rotas	Escola/Instituição de Destino	N.º Alunos
Olhão	3	Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes	1
		Escola Básica João da Rosa	1
	1	Escola Básica Ria Formosa, Faro	3
	7	Escola Básica Professor Paula Nogueira	2
		Escola Básica n.º 5 de Olhão	3
	11	Escola Básica Professor Paula Nogueira	1
	5	AAPACDM	6
	4	Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes	1
Escola Básica N.º 6 de Olhão		1	
Quelfes	8	Escola Básica Professor Paula Nogueira	1
	10	ASMAL	4
Fuseta	2	Escola Básica João da Rosa	2
Pechão	6	Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes	1
	9	Escola Básica Professor Paula Nogueira	1
Total			28

*Tabela 10 - Transporte de alunos com necessidades educativas específicas: apuramento do custo semanal por rota.
(Fonte: Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa de Moncarapacho e Fuseta)*

Rota Escolar	Total de Km diários (Ida e volta)	Custo diário	Custo semanal
Rota 1	45,40	43,86 €	219,30 €
Rota 2	23,20	19,20 €	96,00 €
Rota 3	30,20	25,00 €	125,00 €
Rota 4	31,40	30,34 €	151,70 €
Rota 5	52,00	71,76 €	215,28 €
Rota 6	10,40	7,18 €	35,90 €
Rota 7	31,40	21,66 €	108,30 €
Rota 8	36,60	30,30 €	151,50 €
Rota 9	22,60	15,60 €	78,00 €
Rota 10	80,00	88,32 €	353,28 €
Rota 11	22,60	15,60 €	78,00 €
Totais	385,80	368,82 €	1 612,26 €

8. Estimativa de Custos para o ano letivo 2024/2025

Tabela 11 - Quadro resumo da estimativa de custos com o transporte escolar para o ano letivo 2024/2025.

Nível de ensino →		Ensino Secundário				Ensino Básico										Totais por modalidade de transporte	
Agrupamentos de escolas →		Agrupamentos fora do concelho		Dr. Francisco Fernandes Lopes		Agrupamentos fora do concelho		João da Rosa		Dr. Alberto Iria		Professor Paula Nogueira		Dr. Francisco Fernandes Lopes			
N.º alunos/Valor →		N.º	Valor	N.º	Valor	N.º	Valor	N.º	Valor	N.º	Valor	N.º	Valor	N.º	Valor	N.º	Valor
Modalidade de transporte	Rodoviário																
	Ferrovário																
	Circuitos Especiais			77	50 314,88 €	1	653,44 €							56	36 592,64 €	133	87 560,96 €
	Necessidades Específicas			3	6 045,99 €	13	26 199,29 €	4	8 061,32 €			8	16 122,64 €			28	56 429,24 €
Totais por nível de ensino e por agrupamento				80	56 360,87 €	14	26 852,73 €	4	8 061,32 €			8	16 122,64 €	56	36 592,64 €	162	143 990,20 €

Ensino Secundário	
N.º de alunos	Valor
80	56 360,87 €

Ensino Básico	
N.º de alunos	Valor
82	87 629,33 €

ATA EM MINUTA

----- Aos 30 dias do mês de julho do ano de 2024, pelas 10 horas, realizou-se em sessão online através da plataforma Zoom, uma reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação do Município de Olhão, na qual foram tomadas as seguintes deliberações: -----

- Ponto três - Apreciação e emissão de parecer relativamente ao projeto "+AF". **[Emitiu parecer positivo]** -----
- Ponto quatro – Apreciação e emissão de parecer sobre o plano de transporte escolar para o ano letivo 2024/2025, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. **[Emitiu parecer positivo]** -----
- Ponto cinco - Apreciação e emissão de parecer sobre o plano intermunicipal de transporte escolar do Algarve para o ano letivo 2024/2025, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. **[Emitiu parecer positivo]** -----
- Ponto seis – Encerramento do Jardim de Infância da Fuseta por integração na Escola Básica da Fuseta, pertencente ao agrupamento de escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes. **[Emitiu parecer positivo]** -----

----- Nada mais havendo a acrescentar, deu-se por encerrada a reunião pelas 11 horas e 30 minutos, da qual se exarou a presente ata em minuta, que será assinada pela vereadora Elsa Maria da Silva Nunes Parreira, em substituição do presidente da Câmara Municipal, e por mim António Humberto Camacho Santos, que a secretariei, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----

----- O(A) Presidente do Conselho Municipal de Educação	ELSA MARIA DA SILVA NUNES PARREIRA	Assinado de forma digital por ELSA MARIA DA SILVA NUNES PARREIRA Dados: 2024.07.30 12:21:12 +01'00'
----- O(A) Secretário(a)	ANTÓNIO HUMBERTO CAMACHO DOS SANTOS	Assinado de forma digital por ANTÓNIO HUMBERTO CAMACHO DOS SANTOS Dados: 2024.07.30 12:09:06 +01'00'



PROPOSTA N.º 331/2024

10.ª Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual Ano 2024

No âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi estabelecido o processo de descentralização administrativa, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais em matéria de ação social, sendo o referido documento concretizado através do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. Entre outras competências, incumbe aos Municípios assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual. Estas visam combater situações de carência económica e de risco social, prevenir situações de pobreza e de exclusão sociais, contribuir para a aquisição e/ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social.

O SAAS de Olhão rege-se pela Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro que estabelece as suas condições de funcionamento e operacionalização, permitindo uma resposta de proximidade mais adequada e mais célere às situações de grande vulnerabilidade, através de acompanhamento social e/ou a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual. A atribuição destas prestações tomam como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, na sua redação atual, sendo precedidas obrigatoriamente, de um atendimento/acompanhamento social e uma caracterização da condição sócioeconómica que permite um diagnóstico.



Uma das atividades desenvolvidas no SAAS de Olhão é a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, conforme a alínea c) do artigo 9.º do Regulamento Interno do SAAS de Olhão.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

1. Aprovar a proposta de atribuição e o valor da prestação pecuniária de caráter eventual à beneficiária identificada no Anexo I, por cumprir os requisitos previstos no Regulamento do SAAS

2. Ratificar a atribuição da prestação de caráter eventual para garantir o alojamento de emergência do beneficiário identificado no Anexo II;

3. Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4, do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 31 de julho de 2024

A Vereadora

Digitally signed by ELSA MARIA
DA SILVA NUNES PARREIRA
Date: 2024.07.31 12:16:18
+01:00



PROPOSTA Nº 333/2024

Protocolo de Colaboração entre o Município de Olhão e o Futebol Clube de Bias "Concurso de Maios 2024"

Considerando:

- A Lei 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece as competências materiais das Câmaras Municipais, em particular a alínea u) do artigo 33.º, nomeadamente, apoiar atividades de natureza cultural e recreativa;
- O Futebol Clube de Bias ser uma coletividade de referência do Concelho de Olhão pela dinâmica cultural e desportiva que oferece;
- A Associação ter recuperado a tradição dos "Maios", desde 1984;
- A preservação desta tradição envolver gastos na sua produção associados à utilização de materiais específicos para a elaboração dos "Maios".
- Haver todo o interesse por parte da Câmara Municipal de Olhão em promover a continuidade das suas atividades, que se revestem de interesse público municipal.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. A aprovação do protocolo entre o Município de Olhão e o Futebol Clube de Bias, conforme minuta anexa ao MGD 15894/2024.
2. Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 01 de agosto de 2024

O Vereador

(João Paulo Pereira Evaristo)



Município de Olhão

Largo Sebastião Martins Mestre

8700 Olhão

Bias do Norte, 11 de Abril de 2024

Assunto: Exposição dos MAIOS na EN 215

Exmo.ºs Senhores

Pela presente, vimos apresentar a V. Ex.ªs a Estimativa Orçamental para realização da tradicional Exposição dos MAIOS na EN 125 (Marim – Alfandanga), no dia 1 de Maio de 2024.

Solicitamos ao Município apoio financeiro, no sentido de mantermos o nível deste importante evento de carácter popular no Concelho de Olhão.

Despesas previstas:

- Trajes antigos de camponeses, pescadores, operários e ofícios diversos	410,00 euros
- Estruturas metálicas para fixação e suporte dos "Maios"	270,00
- Estruturas de madeira para fixação e suporte dos "Maios"	375,00
- Fitas, fios, colas e outros materiais a aplicar	65,00
- Instalação do Bar de apoio à Festa	300,00
- Alimentação eléctrica ao sistema de som para Animação Musical	85,00
- Combustível para a viatura de transporte do Júri	70,00
- Lanche para os elementos do Júri e convidados	165,00

Valor Total : 1060 euros

Com os Melhores Cumprimentos

Futebol Clube de Bias

A Direcção

Yaneuk Barros



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

**Protocolo entre o Município de Olhão e o Futebol
Clube de Bias.**



2024 | 'Maio'

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E O FUTEBOL CLUBE DE BIAS

É celebrado entre

o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

e o

Futebol Clube de Bias, com sede em Bias do Norte, 8700-066, Moncarapacho, identificação fiscal n.º 501 454 578, aqui representada pelo seu Presidente, Gonçalo Correia, adiante simplesmente designado por “**FCB**” ou **segundo outorgante**;

Sendo que:

- a) A origem da tradição dos “Maiois” ou “Maiais” perde-se no tempo podendo ter várias explicações. Segundo alguns, a Maia era uma boneca de palha de centeio, em torno da qual havia danças toda a noite no primeiro dia de maio. Por vezes, podia ser também uma menina de vestido branco, coroada com flores, sentada num trono florido e venerada, todo o dia, com danças e cantares. Esta festa, de reminiscências pagãs, foi proibida várias vezes, como aconteceu em Lisboa no ano de 1402, por Carta Régia de 14 de agosto, onde se determinava aos Juízes e à Câmara “que impusessem as maiores penalidades a quem cantasse Maiais ou Janeiras e outras coisas contra a lei de Deus...” Ainda segundo outros, o nome do mês de maio terá tido origem em Maia, mãe de Mercúrio, e a ele está ligado o costume de enfeitar as janelas com flores amarelas.
- b) O Futebol Clube de Bias teve a iniciativa de recuperar a tradição dos “Maiois” em 1984, promovendo-a, desde então, anualmente, junto da comunidade, tendo interrompido no ano de 2020, dado o contexto pandémico. No ano de 2022 a atividade voltou a ser prevista e planeada, tendo sido anulada, à data, em homenagem a sócio falecido dias antes do evento;

- c) A iniciativa, que tem como objetivo mostrar os bonecos, construídos em segredo durante meses pela população residente na região, com temas sempre ligados à localidade e aos produtos da terra, envolve a comunidade, promovendo a sua cultura e identidade;
- d) Todos os anos, no dia 1 de maio, ao longo da EN 125, desde Marim até Alfandanga, mas também noutros locais do interior do concelho, milhares de pessoas passam pelo concelho de Olhão, fazendo romaria para apreciar, ao vivo, os bonecos feitos pela população residente nestes locais.

E considerando que:

- a) O **FCB** é um dos representantes culturais deste Concelho;
- b) O **FCB** é uma associação com atividades culturais e recreativas direcionadas a todas as faixas etárias;
- c) A qualidade da atividade cultural do **FCB** é uma mais-valia para o Concelho;
- d) Existe todo o interesse, por parte da Câmara Municipal de Olhão, que o **FCB** continue a sua atividade na divulgação das nossas raízes culturais, junto da nossa comunidade ou em representação do Concelho;
- e) Ao Estado compete, de acordo com o ponto 3 do Artigo 73º, da Constituição da República Portuguesa, promover a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com as associações e fundações de fins culturais, coletividades de cultura e recreio, associações de defesa do património cultural, organizações de moradores e outros agentes culturais;
- f) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, é umas das competências materiais da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo, ainda, competência deste órgão deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à realização de eventos de interesse para o Município, nos termos da alínea o) do citado n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É celebrado, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, e reciprocamente aceite o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto e Âmbito de Aplicação)

O presente protocolo tem por objeto a realização de ações de interesse social, cultural e recreativa no Concelho de Olhão, nomeadamente, a dinamização da tradição “Maios”.

Cláusula 2.ª
(Obrigações do FCB)

Compete ao **FCB**:

1. Promover e divulgar o concelho de Olhão de acordo com a prossecução dos objetivos definidos na cláusula 1ª;
2. Desenvolver atividades conducentes à dinamização cultural e recreativa junto da população e por todos os que vivem em Olhão ou nos visitam, em particular todas aquelas relacionadas com a preservação e promoção das tradições culturais, nomeadamente, a dinamização dos “Maios”;
3. Reportar ao Serviço de Juventude a realização da atividade através de relatório, contendo fotografias e/ou outras evidências dessa realização, bem como documentação que evidencie os custos financeiros da realização da atividade.

Cláusula 3.ª
(Obrigações do Município de Olhão)

Compete ao **Município de Olhão**:

1. Apoiar em termos técnicos e logísticos as atividades promovidas pelo **FCB**, no âmbito da dinamização dos “Maios”, sempre que solicitado com a antecedência necessária e se integrem no âmbito deste protocolo, sem prejuízo do previsto na cláusula 5ª.

Cláusula 4.ª
(Avaliação do Cumprimento do Protocolo)

O **Município de Olhão**, através do Serviço de Juventude, fará a avaliação do cumprimento deste protocolo através do relatório que o **FCB** enviar, obrigatoriamente, após a conclusão do evento, para o e-mail casajuventude@cm-olhao.pt.

O **Município de Olhão** poderá implementar outras medidas de avaliação do presente protocolo, nos momentos e formas tidos por convenientes.

Cláusula 5.ª
(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Para execução do presente protocolo, o **Município de Olhão** atribuirá ao **FCB** o valor total de **1.200,00 €** (mil e duzentos euros), a serem pagos em duas tranches, conforme indicado abaixo:

- 1ª tranche, antes da realização da atividade, no valor de 1.000,00€ (mil euros);
- 2ª tranche, após a apresentação do relatório da atividade, no valor de 200,00€ (duzentos euros).

Cláusula 6.ª
(Revisão do Protocolo)

1. O presente protocolo pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O **Município de Olhão** poderá rever o presente protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 7.ª
(Período de Vigência)

O período de vigência do presente protocolo decorre da data da sua assinatura até ao último dia do presente ano, ou logo após o término da execução financeira, se em data anterior.

Cláusula 8.ª
(Incumprimento do Protocolo)

O incumprimento, por parte do **FCB** das obrigações emergentes do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 9.ª
(Responsabilidade pela Execução)

O **Município de Olhão** não assume, pelo presente protocolo, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pelo **FCB** possa causar a terceiros.

Cláusula 10.ª
(Cessão Contratual e Subprestação)

1. O **FCB** não poderá ceder a sua posição ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente protocolo, sem autorização do **Município de Olhão**.
2. O **FCB** pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente protocolo que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que o **FCB** assuma a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

Cláusula 11.ª
(Contratação Excluída e Legislação Aplicável)

1. O presente protocolo está excluído da aplicação da II parte do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, por ser enquadrável na previsão da alínea c) do n.º 4 do art.º 5 deste diploma legal.
2. Este protocolo fica sujeito às normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e obriga as partes ao cumprimento dos princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do art.º 1-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada.

O presente protocolo é feito em duplicado e foi, depois de lido e de tomado fundado conhecimento do seu teor integral, livremente assinado pelos representantes dos dois outorgantes com poderes para o ato.

Olhão a ____ de _____ de 2024

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Dr. António Miguel Ventura Pina

Exmo. Sr. Presidente do Futebol Clube de Bias
Sr. Gonçalo Correia

Informação de Compromisso

MAPA II da resolução n.º 3/2022

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

Prot.CP: 15894MGD/2024

Município de Olhão		
Número sequencial de compromisso: 23977		Data do registo: 30/07/2024
Fontes de Financiamento:		
Outras Fontes:		
☐ Receitas gerais	%	☐ Contratação de empréstimos %
☐ Receitas próprias	%	☐ Transferências no âmbito das Adm. Públicas %
☐ Financiamento da UE	%	☐ Outras: %
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2024		
Classif. orgânica: 0103 Câmara Municipal		
Classif. funcional:		
Classif. económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos		
Código de GOP:		
	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	953 330,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	351 000,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	1 304 330,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Compromissos registados	1 301 767,24
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	2 562,76
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1 200,00
8 = (6-7)	Saldo Residual	1 362,76

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função A Diretora do Departamento de Administração Geral

Data 30/07/2024

(assinatura)

Informação de Cabimento
MAPA I da resolução n.º 3/2022

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DELIB.: 15894MGD/2024

Município de Olhão		
Número sequencial de cabimento: 19679		
Data do registo: 30/07/2024		
Fontes de Financiamento: ☐ Receitas gerais % ☐ Receitas próprias % ☐ Financiamento da UE % Outras Fontes: ☐ Contratação de empréstimos % ☐ Transferências no âmbito das Adm. Públicas % ☐ Outras: %		
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2024 Classif. orgânica: 0103 Câmara Municipal Classif. funcional: Classif. económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos Código de GOP:		
	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	953 330,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	351 000,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	1 304 330,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Cabimentos registados	1 301 767,24
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	2 562,76
7	Cabimento relativo à despesa em análise	1 200,00
8 = (6-7)	Saldo Residual	1 362,76

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função A Diretora do Departamento de Administração Geral

Data 30/07/2024

(assinatura)



PROPOSTA Nº 335/2024

“Prestação de Serviços de Segurança e de Vigilância ao abrigo do Lote 1 do acordo-quadro da CNCM – Central Nacional de Compras Municipais” - Aprovação do convite do procedimento

Considerandos:

- A necessidade de proceder à aquisição de serviços de segurança e de vigilância com vista a fazer face às necessidades de vários serviços do Município, pelo prazo de execução de 3 anos, ou logo que se esgote o preço contratual se em data anterior;
- O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal para efeitos do art.º 36 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de jan., na redação atual;
- Logo, cabe à Câmara Municipal aprovar as peças do procedimento de Concurso ao abrigo do acordo-quadro em epígrafe, nos termos do n.º 2 do art.º 40 do CCP conjugado com a alínea f) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., na redação atual que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o convite do procedimento (em anexo 1 – sendo aquisição ao abrigo de acordo quadro pode ser dispensado o caderno de encargos – n.º 3 do art.º 258 do CCP);
2. Aprovar a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do art.º 57 da citada Lei n.º 75/2013.

Olhão, 01 de agosto de 2024

O Presidente da Câmara

(António Miguel ventura Pina)

**Ajuste Direto
N.º 67/24**

(2024/300.10.005/467)

**Ao abrigo de Acordo-Quadro da
CNCM – Central Nacional de Compras Municipais**

**“Prestação de Serviços de Segurança e de
Vigilância Humana”**

**CONVITE À APRESENTAÇÃO
DE PROPOSTA**

Agosto de 2024

Índice

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a – Identificação e objeto do procedimento	4
Cláusula 2. ^a – Identificação da entidade adjudicante	4
Cláusula 3. ^a – Decisão de contratar e Órgão contraente	4
Cláusula 4. ^a – Cabimento	4
Cláusula 5. ^a – Fundamento da escolha do procedimento	5
Cláusula 6. ^a – Peças do procedimento	5
Cláusula 7. ^a – Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	5
SECÇÃO II – PROPOSTAS	6
Cláusula 8. ^a – Prazo e modo para apresentação de propostas	6
Cláusula 9. ^a – Documentos da proposta	6
Cláusula 10. ^a – Esclarecimentos à proposta	9
Cláusula 11. ^a – Propostas variantes	9
Cláusula 12. ^a – Prazo da obrigação de manutenção da proposta	9
Cláusula 13. ^a – Documentos de habilitação	9
Cláusula 14. ^a – Caducidade da adjudicação	11
SECÇÃO III – CONTRATO	11
Cláusula 15. ^a – Caução	11
Cláusula 16. ^a – Minuta do contrato	12
Cláusula 17. ^a – Contrato	12
Cláusula 17. ^a – Modificações ao contrato	13
SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Cláusula 18. ^a – Falsidade de documentos e de declarações	13
Cláusula 19. ^a – Legislação aplicável	13
SECÇÃO V – ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO	13
Cláusula 20. ^a – Local, prazo e modo da prestação	13
Cláusula 21. ^a – Objeto da prestação	14
Cláusula 22. ^a – Requisitos e especificações da prestação de serviços	23
Cláusula 23. ^a – Níveis de serviço	25
Cláusula 24. ^a – Relatórios de níveis de serviço	25
Cláusula 25. ^a – Requisitos do Pessoal Afeto à Atividade	26
Cláusula 26. ^a – Avaliação da qualidade da prestação de serviços	26
Cláusula 27. ^a – Obrigações do adjudicatário	26
Cláusula 28. ^a – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais	27
Cláusula 29. ^a – Direitos e obrigações da entidade adjudicante	29
Cláusula 30. ^a – Penalidades contratuais e força maior	29
Cláusula 31. ^a – Condições de pagamento	30
Cláusula 32. ^a – Preço contratual e sua revisão	31
Cláusula 33. ^a – Gestores de contrato	31
Cláusula 34. ^a – Foro competente	31
Cláusula 35. ^a – Comunicações e notificações	31
Cláusula 36. ^a – Contagem dos prazos	32
Cláusula 37. ^a – Preço base	32
ANEXOS	32
Anexo I	32
Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57 do CCP na redação dada pela lei nº 30/2021, de 21 de maio]	32

Anexo II	33
Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do CCP na redação dada pela lei nº 30/2021, de 21 de maio]	33
Anexo III	33
Procuração para submissão de documentos na plataforma*	33
Anexo IV	34
Minuta de declaração de honra [n.º 3 do art.º 83-A do CCP]*	34
DECLARAÇÃO relativa a IMPEDIMENTOS	34
para efeitos do art.º 69 do CPA	34
Anexo VI	36
Modelo de Garantia Bancária/ Seguro-Caução ⁽¹⁾ para garantia das obrigações do adjudicatário (art.º 90 n.º 5 do CCP)	36
Anexo VII	36
Modelo de Depósito-Caução (n.º 5 do art.º 90 do Código dos Contratos Públicos)	36
ANEXO E2	37

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento é celebrado ao abrigo do disposto no art.º 258 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de jan., na redação atual, adiante designado CCP, e do acordo quadro celebrado pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM) para a “Prestação de Serviços de Segurança e de Vigilância Humana”, uma vez que o Município de Olhão aderiu à referida Central de Compras, tendo por objeto a prestação de serviços de segurança e de vigilância humana em várias infraestruturas municipais, termos em que o Município convida V. Exas., na qualidade de fornecedor nele selecionado, a apresentar proposta no presente procedimento que tem por objeto a formação de contrato para aquisição de serviços de segurança e vigilância a seguir enunciados, no regime de prestação de serviços contínua, a executar de acordo com as cláusulas da última secção do presente convite.
2. O presente convite é feito ao abrigo do Lote 1 (Serviços de vigilância e segurança humana) do citado acordo quadro (AQ) da CNCM identificado com o n.º AQ/52/2021.
3. Conforme o Vocabulário Comum para o n.º 1 do art.º 2 do CCP, é o Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público n.º 506 320s Contratos Públicos (CPV), a que se refere o Regulamento CE n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de nov. de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, ao objeto do presente procedimento corresponde a categoria 79744000-2: Serviços de vigilância.

Cláusula 2.ª – Identificação da entidade adjudicante

A entidade adjudicante, conforme alínea c) do n.º 1 do art.º 2 do CCP, é o Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, telefone 289700100 e e-mail: contratacaopublica@cm-olhao.pt, com o horário de funcionamento das 09h00m às 12h30m e das 13h30m às 17h00m de todos os dias úteis.

Cláusula 3.ª – Decisão de contratar e Órgão contraente

A decisão de contratar, para efeitos do art.º 36 do CCP, foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Olhão tomada na reunião realizada em 12 de junho de 2024.

Cláusula 4.ª – Cabimento

1. A autorização da despesa do presente procedimento foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Olhão tomada na reunião realizada em 12 de junho de 2024.
2. Ao presente processo corresponde o cabimento n.º 5774MGD/2024, com o n.º sequencial 19545, de 11 de junho, com a dotação orçamental da rubrica 0103/020218 – Vigilância e segurança.
3. A assunção do compromisso plurianual foi autorizada prévia e expressamente por deliberação da Exma. Assembleia Municipal de Olhão, tomada na sessão ordinária de 28 de junho de 2024.

Cláusula 5.ª – Fundamento da escolha do procedimento

O procedimento escolhido para a formação do contrato pretendido, ao abrigo do referido acordo quadro, é o da modalidade prevista no art.º 258, sob epígrafe “*celebração de contratos ao abrigo de acordos quadro cujos termos abranjam todos os seus aspetos submetidos à concorrência*”, ou seja o ajuste direto, conjugado com o teor do art.º 252 n.º 1 alínea a) do CCP, uma vez que estão “... *suficientemente especificados todos os aspetos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo*”, termos em que se envia ao cocontratante nele definido o presente Convite, aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do caderno de encargos do Acordo Quadro.

Cláusula 6.ª – Peças do procedimento

1. As peças que instruem o presente procedimento são unicamente o Convite à apresentação de proposta, nos termos do n.º 3 do art.º 258 do CCP, tendo em conta o caderno de encargos do acordo quadro, integral e gratuitamente disponibilizado na plataforma eletrónica de compras públicas da “**Acingov**” na página eletrónica www.acingov.pt, até ao termo do prazo de entrega das propostas e que complementa as disposições do presente Convite.
2. Para aceder à plataforma é necessário efetuar o registo na página eletrónica referida no número anterior e obter um certificado de acesso, bem como **dispor de certificado de assinatura digital qualificada** nos termos previstos na legislação em vigor.
3. Para obter mais informações, ou no caso de dificuldades no uso da plataforma, o interessado deverá contactar o serviço de apoio ao cliente da mesma através do número (+351) 707 451 451, nos dias úteis das 8h30 às 19h00 ou e-mail: apoio@acingov.pt.
4. No caso de indisponibilidade de acesso à plataforma eletrónica, as peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na sede e horário referidos na cláusula 2.ª até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Cláusula 7.ª – Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. A entidade convidada poderá solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da referida plataforma, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, nos termos do n.º 1 do art.º 50 do CCP.
2. No mesmo prazo pode apresentar lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados em conformidade com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do citado art.º 50 do CCP.
3. Os esclarecimentos e as retificações prestadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, bem como os erros e omissões detetados pelo interessado e aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, são disponibilizados na referida plataforma eletrónica, sendo emitida imediata notificação desse facto ao interessado, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
4. Considerar-se-ao rejeitados todos os erros e omissões que não sejam expressamente aceites pela entidade adjudicante.

5. Sendo o prazo para apresentação de propostas inferior a 9 dias, nos termos do art.º 116 do CCP, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações de erros ou omissões das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.
6. Os esclarecimentos, as retificações e a lista com identificação dos erros e omissões das peças do procedimento detetados pelo interessado, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, devendo ser junto a elas, e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

SECÇÃO II – PROPOSTAS

Cláusula 8.ª – Prazo e modo para apresentação de propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham são **assinados com certificado de assinatura qualificada (substitui a assinatura manuscrita de cada documento)** e deve ser apresentada até às **23:59 horas do 6.º dia**, a contar do envio do convite, na plataforma eletrónica identificada na cláusula 6.ª, através do seu **carregamento na plataforma, ato este que implica nova assinatura com certificado de assinatura digital qualificada (assinatura da submissão / carregamento na plataforma)**.
2. O interessado deve prever o tempo necessário para submeter a proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica certificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que só é admitida se assinada e recebida até à data e hora referida no n.º 1.
3. A receção da proposta é registada com referência à respetiva data e hora de submissão, sendo entregue à entidade convidada um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Os documentos apresentados na plataforma ficam sujeitos à **aposição dos selos temporais suportados pela entidade adjudicante**.
5. Nos termos do n.º 3 do art.º 470 do CCP os prazos para apresentação de proposta são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
6. A data limite para apresentação das propostas fixada no n.º 1 da presente cláusula pode ser prorrogada, por prazo adequado, quando solicitada a pedido do interessado e em casos devidamente fundamentados, bem como quando as retificações às peças do procedimento e/ou os esclarecimentos sejam prestados para além do prazo estabelecido, e ainda quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões das peças, independentemente do momento da sua comunicação, impliquem alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento.
7. Os encargos relativos à elaboração da proposta e quaisquer documentos com ela conexos são suportados integralmente pela entidade convidada.

Cláusula 9.ª – Documentos da proposta

1. Na proposta, a entidade convidada manifesta a vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) **Declaração pela qual se obriga a executar o contrato em conformidade com o conteúdo do caderno de encargos**, elaborada de acordo com o modelo do **anexo I** do presente convite (alínea a) do n.º 1 do art.º 57 do CCP);
- b) **Documento que contenha os atributos da proposta submetidos à concorrência** pelo caderno de encargos, de acordo com os quais a entidade convidada se dispõe a contratar (alínea b) do n.º 1 do art.º 57 do CCP):

i. **Preços hora/ homem para os seguintes dias/horários:**

- . Preço hora/homem do serviço diurno de 2ª feira a domingo, excluindo feriados, para os serviços planeados;
- . Preço hora/homem serviço noturno de 2ª feira a domingo, excluindo feriados, para os serviços planeados;
- . Preço hora/homem do serviço diurno em dia feriado, para os serviços planeados;
- . Preço hora/homem do serviço noturno em dia feriado, para os serviços planeados;
- . Preço hora/homem do serviço diurno de 2ª feira a domingo, excluindo feriados, para os serviços planeados com contentor (passagem desnivelada);
- . Preço hora/homem serviço noturno de 2ª feira a domingo, excluindo feriados, para os serviços planeados com contentor (passagem desnivelada);
- . Preço hora/homem do serviço diurno em dia feriado, para os serviços planeados com contentor (passagem desnivelada);
- . Preço hora/homem do serviço noturno em dia feriado, para os serviços planeados com contentor (passagem desnivelada);
- . Preço hora/homem do serviço extra não planeado (Bolsa de horas) em horário diurno, de 2ª feira a domingo, excluindo feriados;
- . Preço hora/homem do serviço extra não planeado (Bolsa) em horário noturno, de 2ª feira a domingo, excluindo feriados;
- . Preço hora/homem do serviço extra não planeado (Bolsa) em horário diurno em dia feriado;
- . Preço hora/homem do serviço extra não planeado (Bolsa) em horário noturno em dia feriado;

ii. **Preço da mensalidade para:**

- . **Unidades de Saúde concelhia** considerando ponto i do n.º 3 da cláusula 21 e anexos A2 e anexos A3 para:

. Centro Saúde Olhão
. Centro Saúde Olhão
. Centro Saúde Olhão
. ETET Sotavento Consultas
. ETET Sotavento Programas Farmacológicos
. ETET Sotavento Programas Farmacológicos
. ETET Sotavento Programas Farmacológicos

- . **Centro Oficial Recolha Animais** considerando ponto ii do n.º 3 da cláusula 21 e anexos A2 e anexos A3;

- . **Receção do Município de Olhão** considerando ponto iii do n.º 3 da cláusula 21 e anexo B1 - **1 hora de almoço por dia** (excluindo Bolsa de Horas para receção contabilizado em valor hora/homem);
 - . **Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social** considerando ponto iv do n.º 3 da cláusula 21 e anexos C1 e C2;
 - . **Parque de Estacionamento do Levante** considerando o ponto v do n.º 3 da cláusula 21 e anexos D1 e D2 - **horário de verão** - 24h por dia - 1 de Junho a 30 de setembro;
 - . **Parque de Estacionamento do Levante** considerando o ponto v do n.º 3 da cláusula 21 e anexos D1 e D2 - **horário de inverno** - de 01 de outubro até 31 de maio;
 - . **Passagem de nível superior entre a Av. Bernardino da Silva e Av. da República** considerando ponto vi do n.º 3 da cláusula 21 e anexos E1 e E2 (inclui contentor de apoio e telemóvel de serviço);
- iii. Prazo de garantia se superior ao legalmente estipulado;
- c) **Condições de pagamento**, sem prejuízo do disposto no caderno de encargos, se mais vantajosas para o Município;
- d) **Identificação de interlocutor do contrato**, em representação do adjudicatário, respetivo contacto telefónico e correio eletrónico, permanentemente contactável durante o horário de expediente da entidade adjudicante, sob pena de se considerar como interlocutor o representante legal da entidade, no caso de pessoa coletiva, ou o próprio quando se trate de pessoa singular, cujos dados pessoais serão usados, exclusivamente, para efeitos da execução inerente ao contrato a celebrar;
- e) **Certidão permanente** ou código de acesso, ou documento comprovativo dos poderes do subscritor/s da proposta;
- f) **Procuração/comprovativo** da titularidade **de poderes para submeter a proposta na plataforma** quando não seja o próprio a fazê-lo (lei n.º 96/2015, de 17 agosto - pode usar, querendo, a minuta do **anexo III** do convite);
- g) **Outros que o interessado considere indispensáveis**, relativos aos termos pelos quais se dispõe a contratar;
3. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e por extenso, em euros e sem IVA incluído, conforme disposto no n.º 1 do artigo 60 do CCP.
4. A proposta deve mencionar o enquadramento do IVA para a presente prestação, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, sob pena de se considerar que o preço apresentado não inclui IVA.
5. Sendo a proposta assinada por procurador, juntará à mesma **procuração** que confira a este poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. Os **documentos** da proposta, **antes de carregados na plataforma, são assinados com certificado digital de assinatura qualificada** (*substitui assinatura manuscrita de cada documento*), **pelo concorrente** representante **com poderes para obrigar**, devidamente **comprovados, sob pena de exclusão**, para efeitos do estabelecido no art.º 54 e no n.º 4 do art.º 68 da lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

7. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual a convidada declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 10.^a – Esclarecimentos à proposta

1. Caso sejam pedidos esclarecimentos à proposta, ao abrigo do art.º 72 do CCP, a entidade convidada deverá prestá-los no prazo que for concedido, através do canal disponibilizado para prestação de esclarecimentos às propostas na plataforma em uso pelo município, sob pena dos esclarecimentos não serem aceites.
2. Os esclarecimentos prestados fazem parte da proposta **desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão** nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 70 do CCP.
3. Poderão ser solicitados, no prazo máximo de 5 dias, ao interessado, o suprimento de irregularidades da proposta causadas por preterição de formalidades não essenciais, nomeadamente no caso de suprimento de documentos que se limitem a comprovar factos anteriores à data da apresentação da proposta.

Cláusula 11.^a – Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de proposta com variantes.

Cláusula 12.^a – Prazo da obrigação de manutenção da proposta

A entidade convidada é obrigada a manter a proposta pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a sua apresentação, conforme disposto no art.º 65 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a – Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica disponível em www.acingov.pt, no prazo até às 23h e 59m do 5.º dia útil a contar da notificação de adjudicação, reprodução dos seguintes documentos de habilitação:
 - a) **Declaração emitida conforme** modelo constante do **anexo II** (alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do CCP);
 - b) **Documento comprovativo de que não se encontra nas situações** previstas nas alíneas b), h) e i) do n.º 1 do art.º 55 do CCP, designadamente o **Registo Criminal** atualizado da entidade, seja pessoa singular ou coletiva, e também, no caso da pessoa coletiva, do/s titular/es do respetivo órgão social de administração, direção ou gerência, em efetividade de funções;
 - c) Documento que demonstre ter regularizada a respetiva **situação relativa a contribuições para a Segurança Social** em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal, ou em sua substituição, autorização de consulta prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril (alínea d) do n.º 1 do art.º 55 do CCP);

- d) Documento que demonstre ter regularizada a sua **situação tributária** relativa a impostos devidos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal (alínea e) do n.º 1 do art.º 55 do CCP), conforme documento emitido pela Autoridade Tributária ou autorização prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
 - e) Documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) e respetivas atualizações conforme a Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, e Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, na redação atual, sempre que aplicável - a pessoas coletivas;
 - f) Alvará comprovativo da titularidade das habilitações pretendidas / licenciamento da atividade de segurança privada;
 - g) Documento que ateste que não prestou, direta nem indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência para efeitos da alínea i) do n.º 1 do art.º 55 do CCP, podendo o mesmo ser substituído por declaração solene, sob compromisso de honra nos termos do art.º 83-A n.º 3 do mesmo código (querendo, pode usar a minuta do **anexo IV** do presente convite);
 - h) Sendo o valor do contrato sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, para efeitos do disposto no n.º 9 do art.º 81 do CCP, plano de prevenção de corrupção e infrações conexas do adjudicatário, salvo se for pessoa singular ou micro, pequena ou média empresa devidamente certificada;
 - h) Comprovativo da existência de apólice válida de seguro de acidentes de trabalho, sem prejuízo de poder ser solicitado a qualquer momento o comprovativo da apólice;
 - i) Declaração relativa a impedimentos para efeitos do art.º 69 do CPA no âmbito do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município, conforme **anexo V**;
 - j) Identificação do(s) outorgante(s): B.I ou Cartão de Cidadão e n.º de identificação fiscal, ou cópia se expressamente autorizada pelo titular do mesmo, e em caso de representação, a respetiva procuração salvo se já tiver sido apresentada com a proposta, para efeitos de outorga do contrato.
2. Os documentos de habilitação são redigidos em português e, não sendo, devem ser acompanhados de tradução legalizada em relação à qual o adjudicatário declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- 3. Os documentos de habilitação são apresentados de modo idêntico ao da proposta.**
4. Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos previstos no art.º 81 do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir do adjudicatário, em prazo fixado para o efeito, a apresentação do original de documento cuja reprodução suscite dúvida fundada sobre o respetivo conteúdo ou autenticidade.
6. O prazo fixado para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado por uma vez, por solicitação do adjudicatário dirigida ao órgão competente para contratar, por um período não superior a 5 dias, de acordo com o art.º 85 do CCP.

Cláusula 14.^a – Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, decorrido o prazo de audiência prévia, nos termos do art.º 86 do CCP.
2. Caso se verifique facto que possa determinar a caducidade da adjudicação, o órgão competente para contratar notificará o adjudicatário do facto e fixa-lhe um prazo até cinco dias úteis para que se pronuncie, por escrito e em sede de audiência prévia, nos termos previstos no art.º 86 do CCP, sobre as razões e eventual imputabilidade dessa falta.
3. Em função das razões invocadas, não sendo o facto imputável ao adjudicatário, pode o órgão competente para contratar, conceder-lhe prazo adicional para apresentar os documentos em falta/suprir as irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação.

SECÇÃO III – CONTRATO

Cláusula 15.^a – Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, nos moldes definidos pelos art.ºs 89 e 90 do CCP.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, de acordo com os modelos anexos VI e VII ao presente programa do concurso, que dele fazem parte integrante, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, conforme art.º 90 do CCP.
3. Tratando-se de **garantia bancária**, o adjudicatário deve apresentar um documento pelo qual o estabelecimento bancário legalmente autorizado assuma, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela adjudicante em virtude do incumprimento de qualquer das obrigações a que a garantia respeita de acordo com o modelo do anexo VI do convite.
4. Tratando-se de **seguro-caução**, o adjudicatário deve apresentar a apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar o seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita de acordo com o modelo do anexo **VI** do convite.
5. Caso o adjudicatário opte por prestar a caução através de **depósito** em dinheiro ou em títulos, é o mesmo efetuado em qualquer instituição de crédito em Portugal, à ordem do Município de Olhão, devendo ser especificado o fim a que se destina, entregando a declaração que se anexa como modelo **VII** do convite.
6. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais e pré-contratuais, pelo adjudicatário.

7. Todas as despesas relativas à prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.
8. A adjudicação caduca se o adjudicatário não prestar, por facto que lhe seja imputável, em tempo e nos termos estabelecidos no Programa e no CCP, a caução que lhe seja exigida.

Cláusula 16.^a - Minuta do contrato

1. Sendo o contrato reduzido a escrito, a minuta respetiva e de eventuais ajustamentos ao seu conteúdo, é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, em simultâneo com a decisão de adjudicação, considerando-se aceite por este sempre que haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.
2. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base a este procedimento.
3. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser naquele prazo.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.

Cláusula 17.^a – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/s concorrente/s, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) A secção V do presente convite e o caderno de encargos do AQ;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo/a adjudicatário/a.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação atual, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99 do CCP, e aceites pelo/a adjudicatário/a nos termos do art.º 101 do mesmo Código.
5. O contrato é celebrado por escrito, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, salvo no caso de inexigibilidade e/ou dispensa da sua redução a escrito nos termos do estabelecido no art.º 95 do CCP.
6. Para assinatura eletrónica do contrato será fixado prazo entre três e cinco dias.

7. As despesas inerentes à redução a escrito do contrato e sua outorga são da responsabilidade do(a) adjudicatário(a).
8. A adjudicação caduca se, por facto imputável ao adjudicatário(a), este(a) não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado ou, quando for o caso, não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como nos casos em que se tratando de agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do art.º 54 do CCP.

Cláusula 17.ª – Modificações ao contrato

Poderão ser apostas modificações ao contrato ao longo do respetivo prazo de execução dentro dos limites e com os fundamentos previstos pelo CCP, por ato administrativo quando estejam em causa razões de interesse público, por forma solene idêntica ao do contrato quando haja acordo das partes, ou por decisão judicial ou arbitral.

SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª – Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações por parte do adjudicatário determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Cláusula 19.ª – Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e restante legislação aplicável e ainda nas regras do acordo quadro.

SECÇÃO V – ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

Cláusula 20.ª – Local, prazo e modo da prestação

1. No presente ajuste direto que tem como objeto a aquisição de segurança e de vigilância humana para diversas infraestruturas e atividades municipais, ao abrigo do “Acordo Quadro para Prestação de Serviços de Segurança e de Vigilância Humana – CNCM – AQ/52/2021”, Lote 1: Prestação de Serviços de Segurança e de Vigilância Humana, produz efeitos a partir do visto do Tribunal de Contas, os serviços objeto do contrato serão prestados exclusivamente na área do Município.
2. A prestação pretendida, com as características e especificações previstas na Secção V, entrará em vigor no primeiro dia útil após pagamento dos emolumentos a que haja lugar, mediante comunicação do facto ao adjudicatário.
3. O contrato manter-se-á em vigor pelo prazo de doze meses.
4. O contrato é renovável por idêntico período até ao máximo de 3 anos, se não for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5. O contrato cessará os seus efeitos logo que se esgote a verba contratada se tal ocorrer em data anterior ao termo previsto do 3º ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

Cláusula 21.ª – Objeto da prestação

1. O presente ajuste direto tem como objeto a aquisição de segurança e de vigilância humana para diversas infraestruturas e atividades municipais, ao abrigo do **"Acordo Quadro para Prestação de Serviços de Segurança e de Vigilância Humana – CNCM – AQ/52/2021", Lote 1: Prestação de Serviços de Segurança e de Vigilância Humana.**
2. O procedimento compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto a aquisição de serviços referida no número anterior para o Município de Olhão, no regime de prestação de serviços contínua, de acordo com as especificações técnicas constantes da presente Secção.
3. O adjudicatário deverá prestar serviços de Segurança e Vigilância Humana para o Município de Olhão, nos seguintes locais:
 - i. **Unidades de Saúde concelhia**, conforme quadros abaixo: A1 para localização, A2, para horários e A3 para número de horas:
 - Centro de Saúde de Olhão;
 - Unidade de Dispensa Terapêutica de Substituição (UDTS);
 - Unidade de Olhão DIDAC - Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Olhão (CAT);
 - ii. **Centro de Recolha Oficial de Animais de Olhão (CROA)**, enquanto não estiver a funcionar em pleno e não for comunicada ao adjudicatário a data de termo do serviço de vigilância;

Anexo A1 :

Instalação	Morada
Centro de Saúde de Olhão	Rua Antero Nobre, Lote n.º 25, Sítio de Brancanes, Quelfes, 8700-094
UDTS Olhão -DICAD	Rua João Lobo de Miranda Trigueiros, n.º 01 - 8700-237 Olhão
ETE Olhão- DICAD	Rua de Olivença, n.º 4, Bairro da Cavalinha - 8700-414 Olhão
Centro Oficial de Recolha Animal (CROA)	EM 516-ALECRINEIRA . QUELFES . OLHÃO

Anexo A2:

Instalação	Pos tos	Frequência do Serviço	Dias da Semana	Periodicidade	Horário Início Serviço	Horário Fim Serviço
-------------------	----------------	------------------------------	-----------------------	----------------------	-------------------------------	----------------------------

Centro Saúde Olhão	1	TDU = Todos os Dias Úteis	Não Aplicável	Não Aplicável	8:00 AM	9:00 PM
Centro Saúde Olhão	1	Sábado e Domingo	Não Aplicável	Semana	9:00 AM	6:00 PM
Centro Saúde Olhão	1	TDF = Todos os Feriados	Não Aplicável	Não Aplicável	9:00 AM	6:00 PM
ETET Sotavento Consultas	1	TDU = Todos os Dias Úteis	Não Aplicável	Não Aplicável	9:00 AM	7:00 PM
ETET Sotavento Programas Farmacológicos	1	TDU = Todos os Dias Úteis	Não Aplicável	Não Aplicável	8:30 AM	6:00 PM
ETET Sotavento Programas Farmacológicos	1	Sábado e Domingo	Não Aplicável	Semana	8:30 AM	3:00 PM
ETET Sotavento Programas Farmacológicos	1	TDF = Todos os Feriados	Não Aplicável	Não Aplicável	8:30 AM	3:00 PM
Centro Oficial Recolha Animais	1	TDA = Todos os Dias Ano	Não Aplicável	Não Aplicável	12:00 AM	11:59:59 PM

Anexo A3 - Ano 1:

Instalação	Número de Horas								Número de Horas Totais
	Dias Úteis		Sábados		Domingos		Feriados		
	Hd	Hn	Hd	Hn	Hd	Hn	Hd	Hn	
Centro Saúde Olhão	2470	0	0	0	0	0	0	0	2470,0
Centro Saúde Olhão	0	0	342	0	324	0	0	0	666,0
Centro Saúde Olhão	0	0	0	0	0	0	99	0	99,0
ETET Sotavento Consultas	1900	0	0	0	0	0	0	0	1900,0
ETET Sotavento Programas Farmacológicos	1805	0	0	0	0	0	0	0	1805,0
ETET Sotavento Programas Farmacológicos	0	0	247	0	234	0	0	0	481,0
ETET Sotavento Programas Farmacológicos	0	0	0	0	0	0	71,5	0	71,5
Centro Oficial Recolha Animais	2850	1710	570	342	540	324	165	99	6600,0

Anexo A3 - Ano 2:

Instalação	Número de Horas								Número de Horas Totais
	Dias Úteis		Sábados		Domingos		Feriados		
	Hd	Hn	Hd	Hn	Hd	Hn	Hd	Hn	
Centro Saúde Olhão	3250	0	0	0	0	0	0	0	3250,0
Centro Saúde Olhão	0	0	459	0	450	0	0	0	909,0
Centro Saúde Olhão	0	0	0	0	0	0	126	0	126,0
ETET Sotavento Consultas	2500	0	0	0	0	0	0	0	2500,0
ETET Sotavento Programas Farmacológicos	2375	0	0	0	0	0	0	0	2375,0
ETET Sotavento Programas Farmacológicos	0	0	331,5	0	325	0	0	0	656,5
ETET Sotavento Programas Farmacológicos	0	0	0	0	0	0	91,0	0	91,0
Centro Oficial Recolha	3750	2250	765	459	750	450	210	126	8760,0

Animais									
---------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Anexo A3 - Ano 3:

Instalação	Número de Horas								Número de Horas Totais
	Dias Úteis		Sábados		Domingos		Feriados		
	Hd	Hn	Hd	Hn	Hd	Hn	Hd	Hn	
Centro Saúde Olhão	3263	0	0	0	0	0	0	0	3263,0
Centro Saúde Olhão	0	0	450	0	450	0	0	0	900,0
Centro Saúde Olhão	0	0	0	0	0	0	126	0	126,0
ETET Sotavento Consultas	2510	0	0	0	0	0	0	0	2510,0
ETET Sotavento Programas Farmacológicos	2384,5	0	0	0	0	0	0	0	2384,5
ETET Sotavento Programas Farmacológicos	0	0	325	0	325	0	0	0	650,0
ETET Sotavento Programas Farmacológicos	0	0	0	0	0	0	91,0	0	91,0
Centro Oficial Recolha Animais	3765	2259	750	450	750	450	210	126	8760,0

iii. **Receção do Município de Olhão**, sita no edifício sede - Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão. Aqui deverá ser assegurado diariamente, de segunda a sexta-feira (dias úteis), exceto feriados, a hora do almoço no serviço de receção, entre as 12h00m e as 13h00m.

Para uso exclusivo da receção, será ainda assegurada uma bolsa de horas até **400 horas** ano para eventuais serviços a prestar entre as 08h30m e as 17h30m em caso de férias, ausências e/ou impedimentos do/s trabalhador/es que asseguram o serviço de receção, mediante comunicação da gestora do contrato deste serviço, com a antecedência de 48h da necessidade, sem prejuízo de situações não previsíveis, tudo conforme quadro B1 e B2 abaixo.

Anexo B1:

Instalação	Postos	Dias da Semana	Horário Início Serviço	Horário Fim Serviço
Edifício sede	1	Todos os Dias Úteis	12h00m	13h00m
	1	Ocasional * até 400 h	8h30m	17h30m

*- De acordo com as necessidades entre as 08h30m e as 17h30m, em horário a combinar e mediante comunicação expressa nesse sentido pela gestora do contrato ao responsável do adjudicatário, com a devida antecedência, sem prejuízo de força maior, podendo o serviço a efetuar ser de uma hora, algumas horas, meio dia ou até mesmo dia o todo como sucederá em causa de férias ou outras ausências do/a trabalhador/a que exerça as funções de rececionista.

Os serviços a prestar para os serviços ocasionais serão efetuados por conta da atrás referida bolsa anual até 400 h.

Anexo B2:

	Número de Horas - ano (estima-se 253 dias úteis)								Número de Horas Totais
	Dias Úteis		Sábados		Domingos		Feriados		
	Hd	Hn	Hd	Hn	Hd	Hn	Hd	Hn	
hora almoço	253	0	0	0	0	0	0	0	253
bolsa	até 400								400

iv. **Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social** afeto à Divisão de Coesão Social), sito na Rua de Luís de Camões, n.º 4-A em Olhão.

Considerando as competências em matéria de ação social, deve o pessoal a cargo do adjudicatário garantir a vigilância e segurança humana do espaço, mediante serviço de vigilância e segurança humana a prestar de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h30m às 12h00m e das 13h30m às 16h30m.

Anexo C1:

Instalação	Postos	Dias da Semana	Horário Início Serviço	Horário Fim Serviço
Serviço atendimento e acompanhamento social	1	Dias Úteis	08h30m	12h00m
	1	Dias Úteis	13h30m	16h30m

Anexo C2:

	N.º de Horas - ano (estima-se 253 dias úteis)								Número de Horas Totais
	Dias Úteis		Sábados		Domingos		Feriados		
	Hd	Hn	Hd	Hn	Hd	Hn	Hd	Hn	
manhã	1012	0	0	0	0	0	0	0	1012,0
tarde	886	0	0	0	0	0	0	0	885,5

v. **Parque de Estacionamento do Levante**, sito entre as Ruas da Conserveira e a Rua Manuel Tomé Viegas Vaz, em Olhão (deverá ser assegurado o serviço de vigilância diária todo o ano de acordo com as especificações do anexo D1, nas instalações identificadas no anexo D2 (plantas dos pisos , -1 e -2 do Parque).

Anexo D1:

Especificações da prestação

- O/a adjudicatário/a, durante o prazo referido no n.º 2 da cláusula 20.ª do presente convite, realizará a segurança e vigilância do Parque de estacionamento do Levante, com a área de 11.051m², conforme plantas anexas (anexo D2) que deve ser assegurada por um vigilante todos os dias do contrato, nos seguintes períodos e horários:
 - Domingo a quinta: das 06h45m às 00h15m (abertura ao público das 07h00m às 0h00m do dia seguinte) num total de 17h e 30 m de serviço de 01 de outubro até 31 de maio - **horário de inverno**;
 - Sexta e sábado: das 06h45m às 02h15m (abertura ao público das 07h00m às 02h00m) num total de 19h e 30m de serviço de 01 de outubro até 31 de maio - **horário de inverno**;

- Em dia feriado o horário corresponde ao do respetivo dia da semana;
- De 1 de Junho a 30 de setembro funciona 24 horas por dia - **horário de verão**.
- 2. O/s vigilante/s que for afeto à prestação, nas datas em que o horário não é interrupto, efetua as operações de verificação do Parque e seus equipamentos nos 15 minutos antes da abertura ao público e nos 15 minutos depois do encerramento, certificando-se que não houve intrusão no mesmo, os equipamentos estão a funcionar devidamente e não ficou ninguém nas instalações do mesmo, aproveitando ainda o tempo extra para efetuar outras verificações que se mostrem necessárias para abrir e/ou fechar os acessos ao Parque.
- 3. O/s vigilante/s deve/m assegurar a verificação do Parque e seus equipamentos, as operações referidas no número anterior de modo a que estas operações não afetem, em caso algum, o horário de abertura/fecho ao público.
- 4. Durante todo o tempo de abertura ao público, o vigilante deverá manter-se na Portaria do Parque, nunca se ausentando destas instalações sem que esteja devidamente substituído.
- 5. As principais funções que deverão ser asseguradas pelo adjudicatário, através do vigilante/s afeto/s, são as seguintes:
 - a) Proteger pessoas e bens, velando pela sua segurança;
 - b) Detetar os riscos de segurança que afetam pessoas e bens e atuar no sentido de os eliminar ou, se isso não for possível, de os minimizar;
 - c) Adotar medidas imediatas em situações anómalas (incêndio, tentativa de intrusão, derrame, avarias elétricas, ameaça de bomba, catástrofe natural, entre outras), de acordo com as regras de segurança estipuladas para o efeito;
 - d) Elaborar de forma imediata relatórios de incidentes, sempre que estes ocorram, onde sejam relatadas todas as anomalias detetadas e o tratamento dado às mesmas;
 - e) Prestar esclarecimentos ou informações dentro da sua área de vigilância, quando lhe sejam solicitados, abreviando ao máximo a permanência de pessoas estranhas ao serviço;
 - f) Controlar os acessos de viaturas, manuseamento, monitorização de sistemas de pagamento e outros equipamentos auxiliares de controlo de segurança;
 - g) Abrir e fechar portões e portas;
 - h) Controlar e operar os equipamentos de combate a incêndios disponíveis no local;
 - i) Realizar rondas diárias pelas instalações, nomeadamente à entrada e saída dos serviços;
 - j) Ligar e desligar o quadro da instalação elétrica;
 - k) Ligar e desligar o ar condicionado e/ou aquecimento;
 - l) Agir em caso de acionamento do sistema automático de deteção de incêndios ou de intrusão e roubo;
 - m) Outras tarefas diretamente relacionadas com a prestação de serviços que, em virtude das atribuições impostas ao Parque, se mostrem necessárias, desde que devida e atempadamente transmitidas ao responsável do adjudicatário.

Condições de execução dos serviços:

- 1. O adjudicatário obriga-se a afetar à prestação pessoal de reconhecida idoneidade, fisicamente apto e com o perfil adequado para o desempenho das funções que lhe são atribuídas.
- 2. O adjudicatário compromete-se a que todo o colaborador afeto à prestação de serviços:
 - a) Cumpra os requisitos de capacidade física e demais fixados na legislação em vigor, de acordo com as funções a desempenhar;
 - b) Esteja devidamente fardado e munido do cartão de identificação emitido pelo Ministério da Administração Interna, asseado e equipado com os meios que o adjudicatário e a entidade adjudicante tenham disponibilizado para a prestação de serviços.
 - c) No seu relacionamento com os funcionários e utentes dos serviços da entidade adjudicante:
 - i. Adote uma postura de cortesia e educação para com todas as pessoas que trabalhem ou se dirigem por qualquer motivo às instalações onde seja prestado serviço, evite conflitos e discussões, embora atuando decididamente;
 - ii. Manifeste sempre uma conduta serena, porém firme e delicada, nunca recorrendo a modos e atitudes bruscas ou insensatas;
 - iii. Se faça respeitar, sendo compreensivo e usando de bom senso, mesmo nas situações mais delicadas;

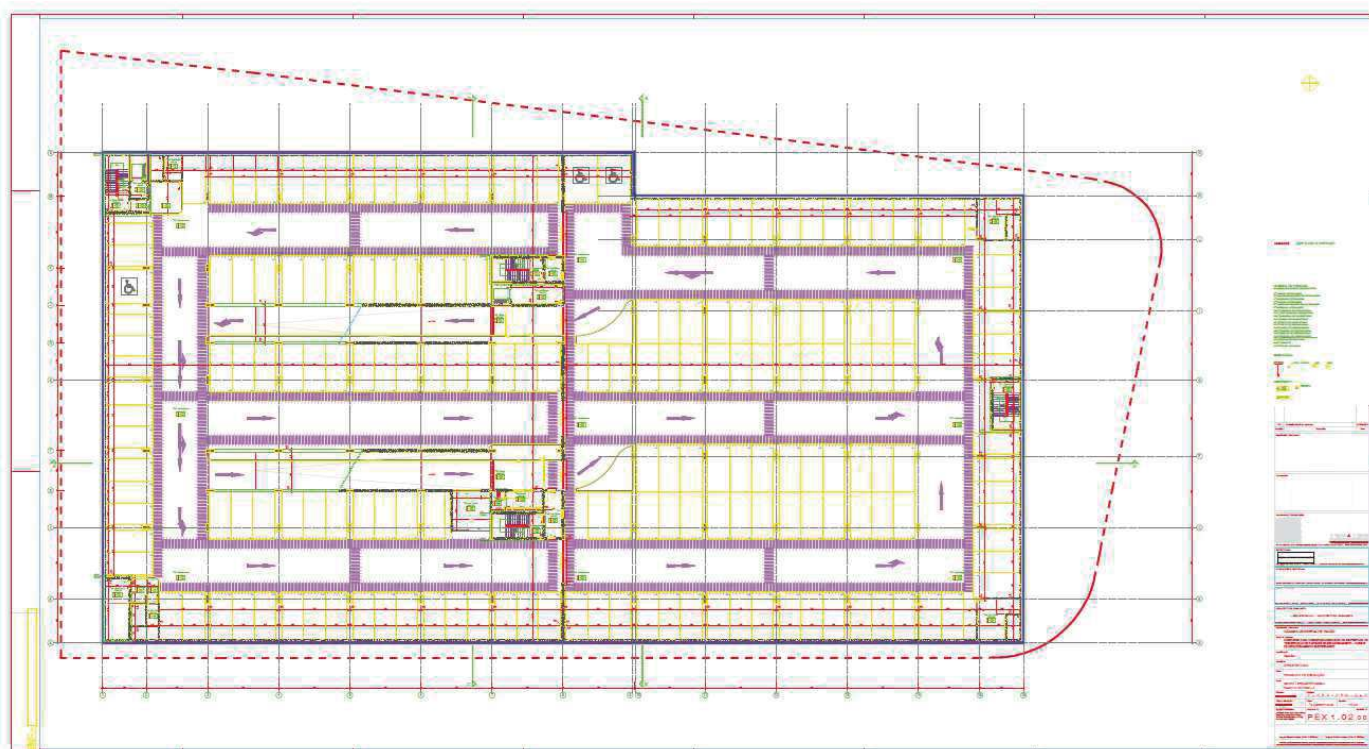
-
- iv. Não aceite a responsabilidade, ainda que, a título pessoal, por objetos ou valores para além dos inerentes à sua função.
 - 3. Os colaboradores do adjudicatário afetos à prestação de serviços deverão ter a formação exigida pela legislação em vigor, no momento da prestação de serviços, para as funções a desempenhar, devidamente comprovada, assim como ações de reciclagem previstas.
 - 4. Os colaboradores do adjudicatário afetos à prestação de serviços receberão formação nos procedimentos internos de segurança do adjudicante, cabendo ao adjudicatário garantir a transmissão desses conhecimentos ao pessoal dele que inicie funções nas instalações do adjudicante.
 - 5. Não poderão exercer atividade na entidade adjudicante pessoas que não cumpram o definido anteriormente, sendo responsabilidade do adjudicatário todas as consequências que resultem de não aplicação desta condição.

Anexo D2 (plantas Parque):

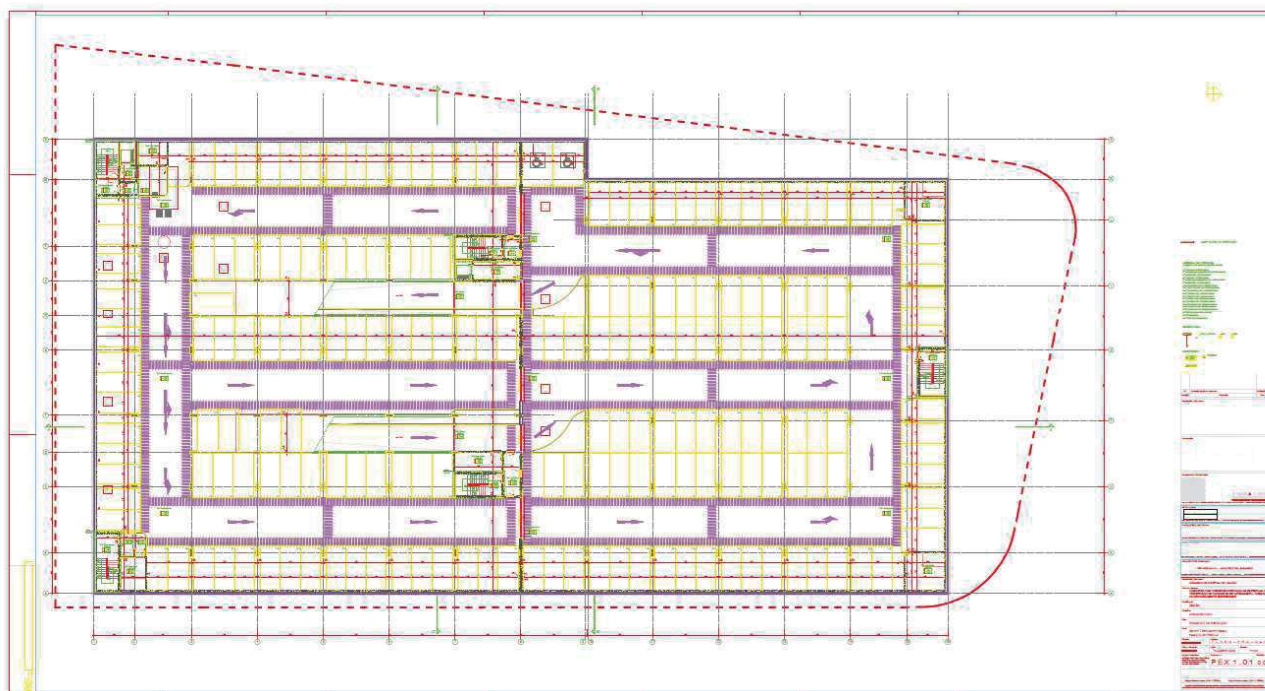
Planta Piso 0 - Superficie



Planta Piso: -1



Planta Piso: -2



vi. **Passagem de nível superior entre a Av. Bernardino da Silva e Av. da República**, nomeadamente a passagem de peões ao km 350,098 da linha do Algarve, em Olhão, incluindo o uso de contentor para abrigo do vigilante, enquanto a passagem de nível superior funcionar, devendo o Município informar a data de termo do serviço caso ocorra durante a pendência do contrato, em articulação com as Infraestruturas de Portugal e conforme especificações do anexo E1.

Anexo E1:

1. O/a adjudicatário/a, durante o prazo do contrato que vier a ser celebrado, prestará serviços contínuos de vigilância humana na passagem pedonal de nível superior entre a Av. Bernardino da Silva e Av. da República - passagem de peões do km 350,098 da linha do Algarve, em Olhão, incluindo o uso de contentor para abrigo do vigilante/s.
2. Os serviços serão prestados todos os dias da semana, entre as 06h30m e as 22h10, prazo correspondente ao período de exploração comercial no troço de via onde se insere a passagem pedonal, sendo os serviços de vigilância assegurados, continuamente, durante este período, todos os dias da semana, por vigilante da entidade adjudicatária devidamente identificado, de modo a assegurar o fecho da passagem a peões na altura da circulação ferroviária.
3. A infraestruturas de Portugal (IP), através da respetiva Direção de Segurança e Sustentabilidade Rodoviária, prestará formação prévia ao(s) vigilante(s).
4. O adjudicatário assegura o cumprimento destas disposições, bem como do procedimento de gestão da circulação relativo à passagem de peões em causa, conforme

documento que consta no anexo E2 do presente convite e que contém, entre outros elementos, o contacto do operador de CCO da IP.

5. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deverá fornecer à IP a identificação do vigilante/s e respetivo número de telemóvel de serviço.

6. O vigilante afeto tem como incumbência primordial vigiar a circulação de pessoas na passagem de peões existente no local e salvaguardar o seu atravessamento em segurança, impedindo a circulação de peões aquando da circulação de composições ferroviárias.

7. A prestação inclui a disponibilização por parte e por conta do adjudicatário de um contentor, com as dimensões mínimas de 2,00m x 2,00m para apoio do vigilante, desde o início do contrato até ao seu termo, estrutura esta que deverá estar posicionada perto da passagem de peões de modo a garantir a vigilância do local a partir desta nomeadamente no caso de condições atmosféricas adversas.

8. A utilização do contentor não deverá obstruir a passagem de peões, a circulação dos mesmos nem das composições ferroviárias.

9. Terminada a prestação de serviços deverá o adjudicatário remover o módulo contentor do local.

10. O adjudicatário assegura ainda, por sua conta, a disponibilização ao vigilante de telemóvel de serviço para contacto permanente com a IP.

Condições de execução dos serviços:

1. As principais funções e responsabilidades asseguradas pelo vigilante, são as seguintes:

- O vigilante ao iniciar o serviço, deverá comunicar por telefone ao operador de CCO, a sua identificação e período de serviço;

- De seguida, retira o obstáculo físico que resguarda a referida passagem na ausência de vigilante (fora do período diário da prestação), momento a partir da qual poderão circular peões na passagem;

- Impedir a passagem de peões, quando da aproximação de qualquer composição ferroviária, repondo o obstáculo físico que resguarda a referida passagem nesse tempo, que volta a retirar depois da passagem da composição ferroviária;

- Manter-se permanentemente atento, mesmo fora dos horários normais dos comboios, pois além das composições ferroviárias comerciais, podem circular durante o período da vigilância, composições em circulação de manutenção e outras não previstas em horário sem possibilidade de aviso atempado;

- Ser portador de um telemóvel de serviço para contactos com o operador do CCO – Faro, atendendo prontamente as comunicações do mesmo.

2. No caso de acidente ou incidente, tem o dever de comunicar de imediato ao CCO a sua ocorrência.

3. No caso de ter necessidade de se ausentar, ou nos períodos em que finaliza o serviço (sem vigilância), deverá encerrar obrigatoriamente e em qualquer circunstância, a passagem de nível, colocando o obstáculo físico e comunicar por telefone ao operador de CCO o encerramento da passagem.

O adjudicatário deverá ainda verificar o anexo E2 na parte final deste convite, contendo as diretrizes da Infraestruturas de Portugal, IP para a Passagem Desnívelada.

vii. Sem prejuízo da bolsa de 400h exclusivamente atribuídas à receção do Município, em dias úteis entre as 8h30 e as 17h 30m, deverá também ser assegurada serviços de vigilância humana para eventos e atividades diversas em infraestruturas, espaços públicos ou outros recintos, mediante uma **bolsa até 3000 horas**, sendo 1000 horas aproximadamente para cada ano de contrato, transitando as que não forem consumidas para o/s ano/s seguinte/s.

A gestora do contrato do ponto vii, conforme cláusula 33, comunicará ao interlocutor do adjudicatário com a antecedência de 48h da necessidade, as necessidades efetivas de vigilância, respetivos locais, datas e horários, sem prejuízo de situações não previsíveis.

Esta bolsa poderá ainda incluir trabalho na receção do município ou nalgum dos espaços atrás identificados, se noutros horários ou em dias não úteis e, sem prejuízo do ponto iii do presente n.º 3, tratando-se de trabalho em dia feriado ou ao fim de semana, em horário diurno ou noturno em caso de atividades no edifício sede ou ainda em horário noturno de dias úteis, conforme quadro resumo F1.

Anexo F1:

Instalação	Postos	Frequência do Serviço	Dias da Semana	Periodicidade	Horário Início Serviço	Horário Fim Serviço
Serviços Extra Não Planeados (Bolsa de Horas) em qualquer local do concelho	variável	variável	variável	variável	variável	variável

N.º horas da Bolsa	Ano
até 1000 em vários horários	1
1000, mais as que do sobraem do ano 1 - em vários horários	2
1000, mais as que do sobraem do ano 2 - em vários horários	3

4. Ao presente procedimento aplica-se tudo o disposto no acordo quadro atrás referido, devendo o adjudicatário assegurar o cumprimento de todas as especificações e características da prestação de serviços, conforme previsão do Caderno de Encargos do Acordo Quadro.
5. Para efeitos do contrato informamos que o feriado municipal é celebrado a 16 de Junho de cada ano.
6. Sem prejuízo das normas constantes do acordo quadro e do caderno de encargos que o regula, deverá o adjudicatário cumprir as diretrizes do município
7. Fazem parte integrante da presente cláusula os seguintes elementos:
 - a) Os quadros constantes do n.º 3 ;
 - b) O anexo E2 referente às diretrizes da Infraestruturas de Portugal, IP para a Passagem desnivelada;
 - c) Especificações técnicas gerais constantes das cláusulas 22 a 26.

Cláusula 22.ª – Requisitos e especificações da prestação de serviços

Sem prejuízo de outros requisitos e especificações técnicas a definir pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a cumprir, nomeadamente, os seguintes requisitos mínimos, quanto aos Serviços de vigilância e segurança humana nos espaços indicados no n.º 3 da cláusula anterior:

- a) Controlar os acessos às instalações no que se refere a pessoas, bem como viaturas e/ou mercadorias, quando for o caso;

- b) Controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;
- c) Encaminhar utentes em articulação com os serviços, como sucede, nomeadamente, nas áreas da saúde, receção, atendimento da coesão social e parque de estacionamento, efetuando ainda atendimento telefónico;
- d) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas, quando for o caso, que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adjudicante;
- e) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
- f) Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros consoante o tipo de instalações;
- g) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
- h) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;
- i) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- j) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás, de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
- k) Inspeccionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
- l) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- m) Realizar, pelo menos, duas rondas de serviço em cada turno no interior de instalações;
- n) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações, zelando pelo acondicionamento correto de chaves que sejam facultadas ao vigilante/s de modo a obstar a acesso indevido a terceiros ;
- o) Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adjudicante;
- p) Nas instalações onde seja colocado mais de um vigilante em simultâneo, o adjudicatário deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;
- q) Disponibilizar, a pedido da entidade adjudicante, vigilantes para a prestação de serviços extra, a satisfazer no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos nos casos de colocação no local de 1 (um) a 2 (dois) vigilantes adicionais;
- r) Disponibilizar, a pedido da entidade adjudicante, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos, a solicitar ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 14 (catorze) dias;
- s) Garantir que a substituição do pessoal ocorra no período máximo de 60 (sessenta) minutos após a comunicação;

- t) Garantir a periodicidade de frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente, para supervisão da prestação de serviços, nunca inferior a uma visita por cada período de 14 (catorze) dias.

Cláusula 23.^a - Níveis de serviço

Sem prejuízo de outros níveis a definir pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:

- a) Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
- b) Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adjudicante, salvo em casos de emergência, mediante comunicação ao gestor de cada área em causa conforme pontos do n.º 3 da cláusula 21, identificados na cláusula 33;
- c) Deverá manter a estabilidade do/s vigilante/s em cada local por forma a assegurar que conhecem as suas tarefas e o pessoal do município;
- d) Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adjudicante, no período máximo de 60 (sessenta) minutos após a comunicação;
- e) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações da entidade adjudicante para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 (catorze) dias.

Cláusula 24.^a - Relatórios de níveis de serviço

- 1. O adjudicatário deve emitir relatórios mensais à entidade adjudicante sobre os níveis de serviço, devendo os mesmos ser submetidos para o endereço que vier a ser indicado pela entidade adjudicante, até ao dia vinte do mês subsequente em formato eletrónico a definir em conjunto com o adjudicatário.
- 2. O não envio dos relatórios referidos no número anterior ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da prestação de serviços, suspende o pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante deverá notificar previamente o adjudicatário para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
- 4. Os relatórios de níveis de serviço devem conter, os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade adjudicante;
 - b) Número de contrato;
 - c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim de contrato;
 - e) Informação sobre os resultados de auditorias à prestação de serviços e respetiva justificação;
 - f) Informação sobre incumprimentos relativos à prestação dos serviços, meios utilizados e respetiva justificação;
 - g) Informação sobre incumprimentos relativos ao número de horas/recursos contratados e efetivamente prestados e respetiva justificação;
 - h) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
 - i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.

Cláusula 25.^a - Requisitos do Pessoal Afeto à Atividade

O adjudicatário deve cumprir com os seguintes requisitos relativos ao pessoal afeto à prestação de serviços:

- a) Em data anterior ao início da prestação do serviço deve entregar o mapa de pessoal a afetar aos Serviços de Vigilância e Segurança Humana, com indicação expressa das respetivas categorias e competências;
- b) Garantir que o mapa de pessoal não é alterado sem prévio acordo da entidade adjudicante, podendo esta solicitar quaisquer esclarecimentos quanto ao pessoal de substituição se for o caso;
- c) Assegurar as competências e mão-de-obra necessárias para a execução de todas as atividades associadas ao serviço.
- d) Os recursos a afetar à prestação de serviços deverão ter a escolaridade obrigatória ou em alternativa apresentar experiência mínima de 2 (dois) anos em funções de vigilância e segurança em instituição de saúde. Deverá a entidade adjudicante em fase prévia de execução contratual aferir a escolaridade/experiência mínimas dos vigilantes afetos pelo adjudicatário à prestação do serviço.
- e) No cumprimento da sua função, os vigilantes têm de se apresentar devidamente uniformizados e identificados através de cartão profissional.

Cláusula 26.^a - Avaliação da qualidade da prestação de serviços

A apreciação da qualidade da prestação de serviços deve ser realizada pela entidade adjudicante recorrendo a avaliações onde o avaliador definirá a conformidade com os níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos para o serviço de vigilância e segurança humana, nos termos seguintes:

- a) Podem ser realizadas duas, ou mais avaliações se se considerar necessário, anuais a cada local de prestação de serviços;
- b) A avaliação da qualidade dos aspetos da prestação de serviços é efetuada através da sua apreciação individual, sendo atribuído para o efeito um de três níveis: bom, suficiente e insuficiente;
- c) No caso de resultar da cada avaliação a classificação "Insuficiente", poderão ser aplicadas sanções.

Cláusula 27.^a – Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos do AQ, decorre para o/a adjudicatário/a a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a prestação pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste convite e no caderno de encargos do AQ, nos prazos previstos ou acordados entre as partes, por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.

2. O/a adjudicatário/a está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia dos serviços legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para o Município.
3. O/a adjudicatário/a é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio prestador de serviços.
4. O/a prestador/a de serviços obrigar-se-á ainda a cumprir o disposto no art.º 419-A do CCP, aplicável por via do nº 2 do art.º 451 do mesmo código, nos termos do qual, sendo a vigência do contrato superior a um (1) ano, os/as trabalhadores/as que sejam afetos pelo prestador/a ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo, sem prejuízo das exceções previstas nos números 3 e 4 do art.º 419-A do CCP.
5. Para além das obrigações previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Acordo Quadro ao abrigo do qual se envia o presente Convite, constituem obrigações do adjudicatário:
 - a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b) Cumprir com todas as obrigações expressas no convite, bem como as consignadas no “Acordo Quadro para Prestação de Serviços de Segurança e de Vigilância Humana – CNCM – AQ/52/2021” e caderno de encargos que integram o mesmo.
6. É da responsabilidade do/a adjudicatário/a a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados ao fornecimento objeto do contrato, nomeadamente quanto aos recursos humanos e responsabilidade civil, para assegurar cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da atividade, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o/a adjudicatário/a fornecê-la no prazo de 5 dias úteis, constituindo ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor.

Cláusula 28.^a – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O/a adjudicatário/a está vinculado/a ao dever de sigilo, garantindo o seu sigilo e do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa ao Município de Olhão, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo/a adjudicatário/a ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Para efeitos da presente cláusula, o dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo legalmente estipulado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. O dever de sigilo incide também sobre o Município e os seus trabalhadores nos termos legais.
6. Além do dever de sigilo, o/a adjudicatário/a fica, expressamente, vinculado/a ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do presente contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao/a adjudicatário/a.
7. O/a adjudicatário/a é responsável perante o Município por todo e qualquer prejuízo que este venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposos ou negligentes, das obrigações assumidas na presente cláusula sem prejuízo das responsabilidades imputáveis ao Município em matéria de RGPD, termos em que o/a adjudicatário/a deve adotar medidas de proteção de dados pessoais além do dever de sigilo e proteção de dados em conformidade com o disposto no Regulamento UE 2016/679 do Parlamento e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares quanto ao tratamento de dados pessoais e livre circulação desses dados (RGPD), na lei 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução, e na política de privacidade do Município, disponível para consulta em <http://www.cm-olhao.pt/>.
8. No seguimento do número anterior e sem prejuízo da responsabilidade do Município e das medidas que por este sejam adotadas com o mesmo propósito, tendo em conta o tipo de dados a que terá acesso na fase da execução do contrato, o/a adjudicatário/a deverá tomar as seguintes medidas com vista a proteger esses dados:
 - a) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - b) Limitar o tratamento de dados pessoais ao necessário para cada finalidade específica, nomeadamente quanto à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, à sua acessibilidade e ao seu prazo de conservação;
 - c) Adotar as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança e confidencialidade do tratamento da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
 - d) Adotar medidas de segurança de tratamento, designadamente, pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
 - e) Garantir o acesso restrito e controlado aos dados apenas a pessoas autorizadas, previamente identificadas, e que assumem um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - f) Deverá ter a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento, de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - g) Deve ainda ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

- h) Deverá apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-membros;
 - i) Deverá disponibilizar ao Município, sempre que este solicite, sem demora injustificada, as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que sobre ele impendem, facilitando e contribuindo para auditorias e inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou outro auditor para este mandato;
 - j) Em caso de violação de dados pessoais, deverá adotar as medidas adequadas para reparar a violação e atenuar os eventuais efeitos negativos; notificar as outras partes e a Autoridade de Controlo em 72h em caso de risco para os direitos dos titulares; e notificar também os titulares se o risco for elevado;
 - k) Só poderá recorrer a subcontratantes, mediante autorização do Município, que apresentem garantias suficientes de execução de medidas adequadas para que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos legais e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, estabelecendo com esses subcontratantes, por escrito, os termos do tratamento de dados pessoais e o compromisso de cooperação para resposta ao exercício dos direitos pelos titulares e resposta a solicitações das Autoridades de controlo;
9. O/a adjudicatário/a é responsável perante o Município de Olhão por todos e quaisquer prejuízos que este venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas no procedimento.

Cláusula 29.^a – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do/a adjudicatário/a será notificado do facto o próprio ou seu representante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do/a adjudicatário/a alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
4. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do/a adjudicatário/a toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.

Cláusula 30.^a – Penalidades contratuais e força maior

1. Sem prejuízo do previsto no AQ, pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Município de Olhão pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao/à adjudicatário/a sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e para os efeitos do art.º 329 do CCP.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do/a adjudicatário/a e as consequências do incumprimento.

3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se o Município decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.
4. O Município de Olhão pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Olhão exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Em caso de incumprimento de qualquer das partes, aplicar-se-á à outra os direitos previstos no CCP, nomeadamente nos seus artigos 325 a 328.
7. Não serão impostas penalidades ao adjudicatário/a, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
8. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, podendo a força maior determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 31.^a – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, é paga em conformidade com o disposto nos art.ºs 299 a 299-B do CCP e as condições de pagamento fixadas na proposta, após a emissão da/s respetiva/s fatura/s pelo adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se refere/m.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com a a que se refere o procedimento com a prestação efetiva dos serviços, mediante o cumprimento mensal dos serviços atrás discriminados.
3. O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura.
4. O adjudicatário deve emitir faturas mensais diferenciadas para cada espaço que se segue:
 - . Unidades de Saúde concelhia;
 - . Centro de Recolha Oficial de Animais de Olhão (CROA);
 - . Receção do Município de Olhão;
 - . Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social afeto à Divisão de Coesão Social);
 - . Parque de Estacionamento do Levante;
 - . Passagem de nível superior entre a Av. Bernardino da Silva e Av. da República;
 - . Bolsa de horas até esgotar.
5. O adjudicatário deve discriminar, em cada fatura, os elementos constantes do n.º 1 do art.º 299-B do CCP, sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e os serviços/bens a que se refere.
6. As faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico ao abrigo do n.º 3 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual.

7. Em caso de discordância por parte do Município de Olhão, quanto aos valores indicados numa fatura, ou outros elementos que dela conste, deve este comunicar ao adjudicatário(a), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e, observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta a designar pelo/a adjudicatário/a ou através de outro meio de pagamento a acordar.

Cláusula 32.ª – Preço contratual e sua revisão

1. Pela prestação objeto do procedimento o Município de Olhão deve pagar ao adjudicatário/a, o preço total da prestação conforme preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação pretendida, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as referentes a meios humanos e meios materiais e ainda decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Só haverá lugar à revisão de preços nos termos do acordo quadro do AQ.

Cláusula 33.ª – Gestores de contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, são designados os seguintes trabalhadores como gestores de contrato, com a função de acompanharem permanentemente a gestão do mesmo:

- . Rui Cardoso, dirigente do Gabinete de Saúde Pública e Médico-Veterinário, na parte que respeita a esta unidade orgânica (equipamentos da área da saúde e CROA);
- . Ana Pedro, dirigente da Divisão de Atendimento ao Cidadão, na parte que respeita à receção do edifício;
- . Fernando Laranjo Martins, dirigente do Departamento de Obras Municipais, Manutenção e Energia, na parte que respeita ao Parque de estacionamento e Passagem desnivelada;
- . Sofia Cadete, dirigente do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, quanto a atendimento de utentes em matéria social;
- . Célia Neves, Chefe de Gabinete, na parte respeitante à Bolsa de Horas para eventos e outras atividades.

Cláusula 34.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 35.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por um dos seguintes meios:
 - a. Correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b. Carta Registada.

2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 36.^a – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente convite são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 37.^a – Preço base

O preço base do procedimento é de **€ 900.000,00 (novecentos mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

Anexo I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57 do CCP na redação dada pela lei nº 30/2021, de 21 de maio]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento .../24 de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo⁽³⁾:
 - a)
 - b)
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação

que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), .../...../202... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso do concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do CCP na redação dada pela lei nº 30/2021, de 21 de maio]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento n.º .../24 de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), .../...../202... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III

Procuração para submissão de documentos na plataforma*

.....⁽¹⁾, portador do cartão de cidadão nº válido até/...../..... e NIF, na qualidade de legal representante de⁽²⁾, NIF, com domicílio fiscal em, constitui seu procurador o(a) sr(a)⁽³⁾, portador do cartão de cidadão nº, válido até/...../..... e NIF, a quem confere os poderes necessários para, em nome e em representação da pessoa acima identificada, submeter/carregar na plataforma eletrónica de contratação pública em uso no Município de Olhão, no âmbito do Processo nº/24,⁽⁴⁾ os documentos a seguir identificados e assinar a submissão de todos esses documentos mediante certificado digital qualificado:

- 1- Pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões;
- 2- A sua proposta e demais documentação que a acompanha;
- 3- Resposta/s a pedidos de esclarecimentos relativos à proposta apresentada;
- 4- Os documentos de habilitação, caução se a tal houver lugar, e eventuais respostas a audiências prévias;
- 5- Outros documentos que sejam carregados na plataforma.

..... (local), .../....../202.. (data), ... [assinatura do representante da entidade]

* A presente procuração respeita unicamente à submissão de propostas na plataforma de contratação pública, não substituindo a eventual procuração para subscrever a proposta e assinar os respetivos documentos, em fase prévia à submissão, em representação do concorrente.

⁽¹⁾ Identificação completa da entidade adjudicatária ou do seu legal representante;

⁽²⁾ Identificação completa da entidade adjudicatária;

⁽³⁾ Identificação completa do procurador(a);

⁽⁴⁾ Identificação do procedimento.

Anexo IV

Minuta de declaração de honra [n.º 3 do art.º 83-A do CCP]*

.....⁽¹⁾, portador do cartão de cidadão n.º válido até/....../.... e NIF, na qualidade de legal representante de⁽²⁾, NIF, com domicílio fiscal em⁽³⁾, no procedimento n.º/24 para⁽⁴⁾, declara, sob compromisso de honra, perante o Município de Olhão, que o próprio⁽⁵⁾ a sua representada⁽⁶⁾ não prestou, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência para efeitos da alínea i) do n.º 1 do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação atual.

Mais declara que a entidade adjudicatária não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, nem tem processo pendente, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do citado art.º 55.

..... (local), .../....../202... (data), ... [assinatura].

* A presente declaração respeita aos casos em que não possam ser apresentados os documentos comprovativos da situação a que se refere as alíneas a) e i) do n.º 1 do art.º 55 do CCP.

⁽¹⁾ Identificação completa da entidade adjudicatária ou do seu legal representante se for o caso;

⁽²⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

⁽³⁾ Se concorrente for pessoa singular suprimir «na qualidade de legal representante de, NIF, com domicílio fiscal em».

⁽⁴⁾ Identificação do procedimento: referência/ designação do procedimento em causa;

⁽⁵⁾ No caso do concorrente ser uma pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁶⁾ No caso do concorrente ser pessoa coletiva, suprimir a expressão «o próprio».

ANEXO V

DECLARAÇÃO relativa a IMPEDIMENTOS

para efeitos do art.º 69 do CPA

..... (nome), NIF n.º, com domicílio fiscal na rua, em (localidade), adjudicatário/a do procedimento prévio n.º/....../ para ".....", pertencente ao Município de Olhão, na qualidade de legal representante de, Lda., NIF, **declara e atesta**, sob compromisso de honra, que, para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 a 4 do art.º 69 do Código do Procedimento Administrativo (em anexo), até à data, **não se verificam casos de impedimento relativamente ao procedimento prévio acima identificado**, que ponham em causa a imparcialidade da sua conduta ou possa causar dúvidas sobre a mesma, designadamente no que respeita a cada uma das alíneas do n.º 1 do citado preceito.

Mais declara, para efeitos do n.º 5 do citado art.º 69 **que, caso venha a ocorrer qualquer situação de incompatibilidade**, nos termos legalmente previstos, **comunicará** desde logo o

facto ao responsável pela direção do procedimento/gestor de contrato com vista a cessar toda a sua atividade relacionada com o mesmo, nos últimos três anos.

..... (local), .../...../2024 (data)

O Gerente

(.....)

Normas do CÓDIGO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativas a IMPEDIMENTOS em procedimentos administrativos, designadamente de contratação pública (ANEXO V)

“Artigo 69.º - Casos de impedimento

1 - Salvo o disposto no n.º 2, os titulares de órgãos da Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:

- a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2 - Excluem-se do disposto no número anterior:

- a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;
- b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;
- c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º

3 - Sob pena das sanções cominadas pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 76.º, não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou de quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental, por parte de entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas no n.º 1, ou que hajam prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.

4 - As entidades prestadoras de serviços no âmbito de um procedimento devem juntar uma declaração de que se não encontram abrangidas pela previsão do número anterior.

5 - Sempre que a situação de incompatibilidade prevista no n.º 3 ocorrer já após o início do procedimento, deve a entidade prestadora de serviços comunicar desde logo o facto ao responsável pela direção do procedimento e cessar toda a sua atividade relacionada com o mesmo.”

Anexo VI

Modelo de Garantia Bancária/ Seguro-Caução⁽¹⁾ para garantia das obrigações do adjudicatário (art.º 90 n.º 5 do CCP)

Garantia Bancária/Seguro-Caução⁽¹⁾ N.º _____

Em nome e a pedido de⁽²⁾ _____, NIF _____, com sede em _____, vem⁽³⁾ _____, NIF _____, com sede em _____, pelo presente documento, **prestar**, a favor do **Município de Olhão**, pessoa coletiva de direito público n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, **uma garantia bancária/seguro-caução**⁽¹⁾, até ao montante de _____, €⁽⁴⁾ (_____ euros e _____ centimos), destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo/s garantido/s, relativas à adjudicação do⁽⁵⁾ procedimento n.º ____/24, " _____ " nos termos e para os efeitos previstos nos artºs 88 a 90 do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros⁽¹⁾ garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do/s garantido/s, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja, expressamente, autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento desta e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____,⁽⁶⁾ de _____ de 202____

(Assinatura do representante da
instituição garante e carimbo)

¹⁾ Eliminar o que não interessa;

⁽²⁾ Identificação completa do adjudicatário;

⁽³⁾ Identificação completa da instituição que garante;

⁽⁴⁾ Valor da % fixada face ao total da adjudicação, excluído o IVA;

⁽⁵⁾ Designação do contrato;

⁽⁶⁾ Localidade e data.

Anexo VII

Modelo de Depósito-Caução (n.º 5 do art.º 90 do Código dos Contratos Públicos)

Valor: _____, €

Depósito-Caução N.º _____

Vai⁽¹⁾ _____, NIF _____, com sede _____, **depositar** na⁽²⁾ _____, SA, NIF _____, com sede _____, **à ordem do Município de Olhão**, pessoa coletiva de direito público n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, **e sem reservas**, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artº 90 do Código dos Contratos Públicos, a quantia de⁽³⁾ _____, € (_____ euros e _____ centimos) que corresponde a **5% do valor da adjudicação que cabe ao beneficiário** e se destina a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes da adjudicação do⁽⁴⁾ procedimento n.º ____/24 " _____ ", constituindo a caução a que refere o n.º 1 do artigo 89 do mesmo diploma.

_____,⁽⁵⁾ de _____ de 202____

O DEPOSITANTE⁽⁶⁾: _____

⁽¹⁾ Identificação da entidade depositante;

⁽²⁾ Identificação da instituição de crédito;

⁽³⁾ Quantia em numerário e por extenso;

⁽⁴⁾ Designação do contrato;

⁽⁵⁾ Localidade e data;

⁽⁶⁾ Assinatura do representante e carimbo da entidade depositante

ANEXO E2

Diretrizes da IP sobre a passagem desnivelada

PROCEDIMENTO DE GESTÃO DA CIRCULAÇÃO

Nº XX/15

Funcionamento da Passagem de Nível de Peões ao Km. 350,098 da linha do Algarve

1. INTRODUÇÃO

Na sequência da celebração da Licença Precária nº 3/15/CAE/DSS, é instalada temporariamente uma passagem de nível de peões, dispondo de vigilância humana, ao Km 350,098 da linha do Algarve.

2. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo definir as regras e procedimentos para o funcionamento da passagem de nível.

3. DESCRIÇÃO

A passagem de nível permite o atravessamento de peões durante o período definido para a sua abertura, desde que esteja dotada de vigilância humana.

O serviço de vigilância é efetuado por Vigilante da Camara Municipal de Olhão.

3.1. PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA PN

O Vigilante ao entrar de serviço, comunica por telefone ao Operador de CCO, a sua identificação e período de serviço, retirando de seguida o obstáculo físico.

3.1.1. FÓRMULA DE COMUNICAÇÃO DE ABERTURA

Ao CCO Faro

O Vigilante (nome) _____, vai proceder à abertura e vigilância da Passagem de Nível de Peões, às ____h____m.

3.2. PROCEDIMENTO PARA O ENCERRAMENTO

O Vigilante coloca o obstáculo físico, e comunica por telefone ao Operador de CCO, o encerramento da PN.

3.2.1. FÓRMULA DE COMUNICAÇÃO DE ENCERRAMENTO

Ao CCO Faro

O Vigilante (nome) _____, vai proceder ao encerramento da Passagem de Nível de Peões, às ____h____m.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. DO VIGILANTE

Impedir a passagem dos peões, quando da aproximação dos comboios.

Manter-se permanentemente atento, mesmo fora dos horários normais dos comboios.

Ser portador de um telemóvel de serviço para contactos com o Operador do CCO-Faro, atendendo prontamente as comunicações do CCO.

No caso de acidente ou incidente comunicar de imediato ao CCO.

No caso de ter necessidade de se ausentar, encerra a passagem de nível, procedendo em conformidade com o ponto 3.2.

4.2. DO CCO

Atender as comunicações do Vigilante, e em caso de acidente ou incidente, prestar os necessários esclarecimentos à sua função de Vigilância;

5. CONTACTOS TELEFÓNICOS

⇒ CCO:

Operador do CCO	289 165 271
-----------------	-------------

⇒ Telemóvel de serviço do Vigilante:

Vigilante	XXX XXX XXX
-----------	-------------

Lisboa, de de 2015

Infraestruturas de Portugal, SA

O Diretor do Departamento de Regulamentação Ferroviária

Agostinho Pereira

17
30/9/20
12/07/2024

Exmo.(a) Senhor(a)
A/C Dr.ª Carla Martins
Município de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 OLBÃO

Sua Referência	Sua Comunicação de	Ofício n.º	Proc. n.º	Data
		12063	'processo n.º'	16/07/2024

Assunto: Financiamento da Tarifa Social 2024 - 1º Semestre

Exmo.(a) Senhor(a),

De acordo e nos termos do disposto nos regulamentos para os serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Urbanos, do disposto no Decreto-Lei n.º 147/2017 de 5 de dezembro e da recomendação da ERSAR n.º 2/2018 em matéria de Tarifário Social, vimos pelo presente informar V.Exas. das quantias respeitantes ao desconto e à isenção concedida aos beneficiários da tarifa social durante o 1º semestre do ano de 2024, conforme quadro abaixo, e que, nos termos do art.º 4 do referido Decreto-Lei n.º 147/2017, compete ao Município de Olhão assegurar o respetivo financiamento.

	Valor 1º Semestre S/IVA (€)	IVA (€)	Valor 1º Semestre C/ IVA (€)
Água Variável	2.895,70 €	173,74 €	3.069,44 €
Água Fixa	2.979,30 €	178,75 €	3.158,05 €
Saneamento Variável	3.216,64 €		3.216,64 €
Saneamento Fixa	2.223,73 €		2.223,73 €
RU Variável	3.339,60 €		3.339,60 €
RU Fixa	3.814,79 €		3.814,79 €
TOTAL	18.528,76 €	352,49 €	18.881,25 €

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

A Direção Administrativa e Financeira

NUNO MIGUEL
VIRTUOSO
MATEUS PINTO

Assinado de forma digital
por NUNO MIGUEL
VIRTUOSO MATEUS PINTO
Dados: 2024.07.16
15:17:00 +01'00'

Informação de Cabimento
MAPA I da resolução n.º 3/2022

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DELIB.: 30190MGD/2024

Município de Olhão			
Número sequencial de cabimento: 19668		Data do registo: 23/07/2024	
Fontes de Financiamento:			
Outras Fontes:			
☐ Receitas gerais	%	☐ Contratação de empréstimos	%
☐ Receitas próprias	%	☐ Transferências no âmbito das Adm. Públicas	%
☐ Financiamento da UE	%	☐ Outras:	%
Classe 0			
ORÇAMENTO DO ANO 2024			
Classif. orgânica: 0103 Câmara Municipal			
Classif. funcional:			
Classif. económica: 05010101 Empresas públicas municipais e intermunicipais			
Código de GOP:			
	DESCRIPTIVO	VALORES (€)	
1	Dotação inicial	4 806 086,00	
2	Reforços e créditos especiais/anulações	229 500,00	
3 = 1+2	Dotação corrigida	5 035 586,00	
4	Cativos/descativos	0,00	
5	Cabimentos registados	5 016 119,02	
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	19 466,98	
7	Cabimento relativo à despesa em análise	18 881,25	
8 = (6-7)	Saldo Residual	585,73	

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 24/07/2024

(assinatura)

Informação de Compromisso

MAPA II da resolução n.º 3/2022

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

Prot.CP: 30190MGD/2024

Município de Olhão			
Número sequencial de compromisso: 23968		Data do registo: 24/07/2024	
Fontes de Financiamento:			
Outras Fontes:			
☐ Receitas gerais	%	☐ Contratação de empréstimos	%
☐ Receitas próprias	%	☐ Transferências no âmbito das Adm. Públicas	%
☐ Financiamento da UE	%	☐ Outras:	%
Classe 0			
ORÇAMENTO DO ANO 2024			
Classif. orgânica: 0103 Câmara Municipal			
Classif. funcional:			
Classif. económica: 05010101 Empresas públicas municipais e intermunicipais			
Código de GOP:			
	DESCRIPTIVO	VALORES (€)	
1	Dotação inicial	4 806 086,00	
2	Reforços e créditos especiais/anulações	229 500,00	
3 = 1+2	Dotação corrigida	5 035 586,00	
4	Cativos/descativos	0,00	
5	Compromissos registados	5 016 119,02	
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	19 466,98	
7	Compromisso relativo à despesa em análise	18 881,25	
8 = (6-7)	Saldo Residual	585,73	

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 24/07/2024

(assinatura)